



## **REGIMENTO ÚNICO**

## **DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**AGUAÍ-SP**

**2026**

## **Carta aberta**

Prezado(a),

Com grande satisfação, apresentamos o Regimento da Educação Municipal de Aguaí, um documento fundamental e cuidadosamente elaborado para consolidar os pilares que sustentam a qualidade e a excelência do nosso sistema educacional.

Este Regimento não é meramente um conjunto de normas burocráticas; ele é a expressão formal do nosso compromisso coletivo com uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa. Ele surge como o instrumento balizador que, ao detalhar as responsabilidades, os direitos e os deveres de todos os envolvidos – gestores, professores, servidores, estudantes e suas famílias –, estabelece as diretrizes claras para a efetivação das políticas educacionais em nosso município.

Sua importância transcende o aspecto puramente legal. Ele se traduz na garantia de um ambiente de aprendizagem organizado, seguro e inspirador, onde as práticas pedagógicas podem florescer com base em princípios sólidos e inovadores.

Portanto, este Regimento é a materialização de um esforço coletivo pela clareza, pela justiça e pela contínua melhoria. Ele servirá como um norte para todas as nossas unidades de ensino, um referencial seguro para a tomada de decisões e um alicerce para a construção de um futuro promissor para a educação em Aguaí.

Acredito firmemente que, com este documento em mãos, fortalecemos nossa capacidade de oferecer uma educação que não apenas transmite conhecimentos, mas que forma cidadãos críticos, conscientes e engajados com o desenvolvimento de nossa sociedade.

Atenciosamente,

Patrícia Ferreira Zavarize Tenório

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura de Aguaí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ – SÃO PAULO**

Gilberto Luiz Moraes Selber

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Patrícia Ferreira Zavarize Tenório

**SUPERVISORAS DE EDUCAÇÃO**

Alessandra Elvira Simões Bento Oliveira

Cristiana Forte Leite

**COORDENADORES TÉCNICOS DA SMEEC**

Lucilene Soares Gonçalves de Oliveira

Eliane Moraes da Silva

Adriana Moreira Freita dos Santos

Camila Najara Espogino Serezino

Eliana Pelozio dos Reis

Nilsa Stanguini Teles

**CONSTRUÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DO REGIMENTO**

Lucilene Soares Gonçalves de Oliveira

## **SUMÁRIO**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 12**

##### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO 12

##### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR 14

##### CAPÍTULO III

#### DA CONCEPÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM 17

##### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA 17

### **TÍTULO II**

#### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 20**

##### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 20

##### CAPÍTULO II

#### DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES 22

##### CAPÍTULO III

#### DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) E DO GRÊMIO ESTUDANTIL 22

##### SEÇÃO I

#### DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) 22

##### SEÇÃO II

#### DO GRÊMIO ESTUDANTIL 25

##### CAPÍTULO IV

#### DOS COLEGIADOS ESCOLARES 26

SEÇÃO I	
DO CONSELHO DE ESCOLA	26
SUBSEÇÃO I	
DA NATUREZA	26
SUBSEÇÃO II	
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO	27
SUBSEÇÃO III	
DO FUNCIONAMENTO	29
SUBSEÇÃO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES	30
SEÇÃO II	
DOS CONSELHOS DE CLASSE E DE ETAPA	32
<b>TÍTULO III</b>	
<b>DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA</b>	<b>34</b>
CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	34
SEÇÃO I	
DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE	35
SEÇÃO II	
DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE	36
SEÇÃO III	
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE	39
SUBSEÇÃO III	
DO DIREITO AO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL	41

SEÇÃO IV	
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE	41
SEÇÃO V	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS DE ALUNOS OU RESPONSÁVEIS	44
CAPÍTULO II	
DAS MEDIDAS DE GESTÃO DA CONVIVÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS DISCIPLINARES	46
SEÇÃO I	
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES	46
SEÇÃO II	
DOS ESTUDANTES	47
CAPÍTULO III	
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING	49
CAPÍTULO IV	
DAS DIRETRIZES PARA ACIDENTES NO ÂMBITO ESCOLAR E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	51
CAPÍTULO V	
DA INTERSETORIALIDADE E REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	52
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA AVALIAÇÃO</b>	<b>53</b>
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO	53
CAPÍTULO II	
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	54

CAPÍTULO II	
DA AVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	56
CAPÍTULO IV	
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA REDE DE ENSINO	57
<b>TÍTULO V</b>	
<b>DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO ESCOLAR</b>	<b>58</b>
CAPÍTULO I	
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	58
CAPÍTULO II	
DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO	59
CAPÍTULO III	
DA RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM	60
<b>TÍTULO VI</b>	
<b>DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>61</b>
CAPÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO	61
CAPÍTULO II	
DA ESTRUTURA DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	62
CAPÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	63
CAPÍTULO IV	
DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO	64
SEÇÃO I	
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	64

SEÇÃO II	
DA RELAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL	67
SEÇÃO III	
DO ENSINO FUNDAMENTAL	67
SEÇÃO IV	
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	69
SEÇÃO V	
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	71
SEÇÃO VI	
DA EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E RELAÇÕES ÉTNICOS RACIAIS	72
CAPÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	73
SEÇÃO I	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	73
SEÇÃO II	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	75
SEÇÃO III	
DAS METODOLOGIAS E ABORDAGENS PEDAGÓGICAS	81
<b>TÍTULO VII</b>	
<b>DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO</b>	<b>83</b>
CAPÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO DOS NÚCLEOS	83
CAPÍTULO II	
DO NÚCLEO DA DIREÇÃO	84

SEÇÃO I	
DO(A) DIRETOR(A) DE ESCOLA	85
SEÇÃO II	
DO(A) VICE-DIRETOR(A) DE ESCOLA	89
CAPÍTULO III	90
DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	
SEÇÃO I	
DO(A) SUPERVISOR(A), COORDENADOR(A) TÉCNICO(A) PEDAGÓGICO E COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE ESCOLA	90
CAPÍTULO IV	
DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	94
SEÇÃO I	
DO(A) ESCRITURÁRIO(A) DE ESCOLA	94
CAPÍTULO V	
DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL	95
SEÇÃO I	
DO(A) AUXILIAR DE CLASSE	95
SEÇÃO II	
DO(A) MONITOR DE CRECHE	96
SEÇÃO III	
DO(A) COZINHEIRO(A)	97
SEÇÃO IV	
DO(A) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	99
CAPÍTULO VI	
DO CORPO DOCENTE	100

SEÇÃO I	
DO(A) PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	100
SEÇÃO II	
DO(A) PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	100
CAPÍTULO VII	
DO CORPO DISCENTE	101
<b>TÍTULO VIII</b>	
<b>DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b>	<b>101</b>
CAPÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO	101
SEÇÃO I	
DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	103
SUBSEÇÃO I	
DA MATRÍCULA PARA O ATENDIMENTO EM CRECHE	103
SUBSEÇÃO II	
DA EFETIVAÇÃO	106
SUBSEÇÃO III	
DA CLASSIFICAÇÃO	107
SUBSEÇÃO IV	
DA RECLASSIFICAÇÃO	107
CAPÍTULO II	
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, BUSCA ATIVA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	108
SEÇÃO I	
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA	108

SEÇÃO II	
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS E DA BUSCA ATIVA ESCOLAR	109
CAPÍTULO III	
DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM	111
CAPÍTULO IV	
DO ATENDIMENTO HOSPITALAR E DOMICILIAR	112
CAPÍTULO V	
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL À GESTANTE E LACTANTE	116
CAPÍTULO VI	
DA EXPEDIÇÃO E REGISTROS DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR	117
CAPÍTULO VII	
DA TRANSFERÊNCIA	118
CAPÍTULO VIII	
DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS	119
CAPÍTULO IX	
DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS	120
CAPÍTULO X	
DA INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E MATERIAIS	123
CAPÍTULO XI	
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	123
CAPÍTULO XII	
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E PLANO DE AÇÃO ESCOLAR	123
<b>TÍTULO IX</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>132</b>

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 1º**- A Prefeitura Municipal de Aguaí, entidade Jurídica, inscrita no CNPJ 46.425.229/0001-79, com sede à Rua Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Parque Interlagos, Aguaí/SP, é a mantenedora das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

**Artigo 2º** - As Escolas Municipais, localizadas no município de Aguaí e mantidas pela Prefeitura do município, são administradas através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC), nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e no Plano Municipal de Educação (PME).

**§ 1º** - As Escolas Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, criadas por Decreto Municipal, terão denominação atribuída pela Administração Municipal de acordo com a legislação vigente.

**§ 2º** - Integram o Sistema Municipal de Ensino de Aguaí os seguintes tipos de escolas, com seus respectivos endereços, conforme registro atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:

##### **I - Escola Municipal de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola):**

- a) EMEI Professora Hilda Aversi Castello – Rua Américo Lotufo, s/n, Montevidéo;
- b) CEI Dra. Maria Terezinha Gonçalves Alonso Grillo – Rua Edson de Souza, s/n, Vista da Colina;
- c) Creche Escola Dr. Luiz José Massuia Betito - Rua Milton José Cesar Rezende, s/n, Miguelito;
- d) Creche Municipal Guiomar Martins Castiho - Rua Brasilino de Oliveira Valim s/n, Bela Vista;
- e) Creche Escola Laura Sorense Martucci - Rua Wilson Barbosa Braga, 907. Vista da Colina – Aguaí-SP.

##### **II - Escola Municipal de Educação Básica (com Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil):**

- a) EMEB Ângelo Sylvio Selbere – Av. Bela Vista, nº 195, Vila Bom Gosto;

- b) EMEB Capitão José Castelo – Rua Vereador João Afonso Fonseca Neto, nº 293, Vila São José;
- c) EMEB Chapeuzinho Vermelho – Rua Major Braga, nº 350, Centro;
- d) EMEB Clarice Motta Moro – Rua São Judas Tadeu, s/n, Vila Braga;
- e) EMEB João de Oliveira Borges – Rua Itália Scapim Mosca, nº 152, Vista da Colina;
- f) EMEB José de Oliveira – José Demétrio – Rua Vera Veraldi Camargo, nº 37, Jardim Aeroporto;
- g) EMEB João Silva – Rodovia Aguai/Pirassununga Km 5, Estrada Grande;
- h) EMEB Professor Luiz Carlos Símon – Rua Aparecida Ferreira Pínola, s/n, Jardim Aeroporto;
- i) EMEB Rubens Leme Asprino – Rua Ana Símon Alonso, nº 39, Cidade Nova.

### **III - Escola Municipal de Ensino Fundamental:**

- a) EMEF José Legaspe Muinha – Rua Alexandrino de Alencar, nº 335, Jardim Santa Úrsula;
- b) EMEF Professora Leonor Conti Elias – Rua Antonio Vicinanci, nº 210, Jardim Santa Maria;
- c) EMEF Professora Zulmira Moraes Legaspe Mamede – Rua Benedito de Oliveira, nº 25, Cidade Nova.

### **IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Ensino Médio (EJA):**

- a) EM Joaquim Giraldi – Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 200, Parque Interlagos.

### **V - Educação Integral:**

- a) CEMEIA – Complexo de Educação Municipal Integra de Aguai - R. Sete de Setembro, 256

### **VI - Outras Instituições Parceiras:**

- a) Creche Dona Margarida Pustiglione de Camargo - Rua Washington Luiz, Nº 352;
- b) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguai - R. Assendelft, 507 - Cidade Nova

**§ 3º** - Além do ensino regular prestado nos tipos de escolas arroladas no parágrafo anterior, a Rede Municipal de Ensino mantém o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado (AEE), com foco na educação inclusiva, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

**Artigo 3º** - As Escolas Municipais mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96 e suas atualizações), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90), no Plano Nacional de Educação (PNE), no Plano Municipal de Educação (PME), Base Nacional Comum Curricular

(Resolução CNE/CP nº 2/2017) e no Currículo Municipal (2020) respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, reger-se-ão pelo presente Regimento Escolar, cabendo ao Projeto Político Pedagógico, ao Currículo Municipal e aos Planos de Gestão o detalhamento das concepções pedagógicas, metodologias e operacionais, em estrita observância às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Artigo 4º** – A Educação Escolar, inspirada nos princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade humana e nos fundamentos da educação integral e inclusiva, tem como finalidade primordial o pleno desenvolvimento do educando em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social, cultural e digital – preparando-o para o exercício pleno da cidadania e para a qualificação para o trabalho, conforme preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96 e suas atualizações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Artigo 5º** – O Ensino Público Municipal será ministrado com base nos seguintes princípios, em conformidade com a LDB, as DCNs, o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Municipal de Educação (PME) e o Currículo Municipal, bem como as diretrizes de uma educação transformadora e alinhada à BNCC:

**I** – Solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática, promovendo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

**II** – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e a tecnologia, respeitando a diversidade de abordagens pedagógicas.

**III** – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com a valorização dos diversos saberes, experiências e práticas culturais.

**IV** – Respeito à liberdade, apreço à tolerância e promoção ativa da equidade em todos os aspectos da vida escolar e social.

**V** – Respeito e valorização das diferenças individuais, culturais, sociais, de gênero, raça, etnia e de desenvolvimento, promovendo a educação inclusiva, preferencialmente orientada pelos princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), sem prejuízo de outras abordagens pedagógicas reconhecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

**VI** – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos municipais oficiais, assegurando o acesso democrático à educação de qualidade.

**VII** – Valorização e formação continuada do profissional da educação escolar, em suas dimensões pessoal, relacional, financeira e pedagógica, assegurando sua atualização e aprimoramento constantes para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da educação.

**VIII** – Valorização da experiência extraescolar e dos conhecimentos prévios do estudante, reconhecendo-os como ponto de partida e parte integrante do processo educativo, em diálogo com o currículo formal.

**IX** – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho, a ciência, a tecnologia, as inovações digitais, as artes, os esportes e as diversas práticas sociais, promovendo uma aprendizagem significativa e contextualizada.

**X** – Igualdade de condições para o acesso, a inclusão, a permanência e o sucesso escolar, com ações eficazes de combate ao abandono, à evasão e à distorção idade-série.

**XI** – Participação corresponsável e ativa da comunidade escolar e local, incluindo os diferentes segmentos e redes de apoio, fortalecendo a parceria entre escola, família e sociedade.

**Artigo 6º** – A Escola Municipal é pública, gratuita, laica, configurando-se como direito de todo cidadão e dever do poder público. Estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político, orientação sexual, identidade de gênero, ou quaisquer preconceitos e discriminações. Promoverá ativamente um clima escolar positivo, seguro, acolhedor e genuinamente inclusivo para todos, reconhecendo a centralidade do educando como "pessoa em formação na sua essência humana" e as dimensões do educar e do cuidar em sua inseparabilidade, conforme orientam as DCNs para a Educação Básica.

**Artigo 7º** – A Escola Municipal tem por finalidade promover a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, para crianças, jovens e adultos, tendo por princípio que a constituição do conhecimento é indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania na vida cultural, política, social e profissional, com ênfase no desenvolvimento das competências gerais da BNCC, que incluem dimensões cognitivas, socioemocionais, comunicativas e tecnológicas.

**Parágrafo Único** – A Escola Municipal desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, através de projetos integrados com outras entidades e redes de apoio (como assistência social, saúde e cultura), definidas de acordo com as necessidades da realidade local, visando garantir as

condições necessárias ao adequado desenvolvimento integral do educando, em conformidade com os preceitos da LDB, DCNs e BNCC.

**Artigo 8º** – Os objetivos gerais do ensino ministrado nas Escolas Municipais deverão convergir para os fins mais amplos da educação nacional, conforme a legislação vigente, o PNE, o PME de Aguai, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as específicas para cada etapa e modalidade de ensino.

**Artigo 9º** – A Educação Pública nas escolas da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática, que permita ao educando, inclusive aos alunos da educação especial, ir gradativamente percebendo-se como agente ativo do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações humanas na sociedade. Isso se dará através da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, sempre respeitando as especificidades das modalidades de ensino e promovendo a inclusão plena de todos os estudantes.

**Artigo 10º** – São ainda objetivos das escolas municipais:

**I** – Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de agir com empatia, cooperação, responsabilidade social e proatividade na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

**II** – Estimular em seus alunos a reflexão crítica e propositiva, a participação ativa, o pensamento científico, criativo e crítico, bem como a atuação solidária junto à comunidade escolar e local.

**III** – Promover a integração escola-família-comunidade como pilar essencial do processo educativo, estabelecendo canais efetivos de escuta ativa, diálogo contínuo e corresponsabilidade.

**IV** – Proporcionar um ambiente escolar favorável ao ensino, à aprendizagem e ao bem-estar, zelando pela segurança física, psicológica e emocional de todos, em conformidade com as diretrizes de saúde, segurança e direitos humanos.

**V** – Desenvolver as competências socioemocionais dos estudantes, conforme preconizado pela BNCC e pelo Currículo Municipal, em todas as etapas e modalidades de ensino, como parte indissociável do processo de aprendizagem.

**VI** – Incentivar o uso ético, responsável, crítico e criativo das tecnologias digitais como ferramentas de aprendizagem, comunicação, pesquisa, produção de conhecimento e resolução de problemas, promovendo a cultura digital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCEPÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM**

**Artigo 11º-** A Rede Municipal de Ensino de Aguaí tem como referências pedagógicas predominantes a Psicologia Histórico-Cultural e a Pedagogia Histórico-Crítica conforme explicitado no Projeto Político Pedagógico e no Currículo Municipal, admitindo-se a utilização de outras abordagens compatíveis com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular.”

**§ 1º** - Entende-se que o ser humano se desenvolve a partir da apropriação da cultura do grupo social, processo que se inicia no nascimento e exige a mediação de adultos, compreendendo a criança e o adolescente como seres em construção.

**§ 2º** - O desenvolvimento não ocorre por rupturas, mas por um aprofundamento contínuo dos conhecimentos, distinguindo-se conteúdos de formação operacional (desenvolvimento psicofísico, sensorial, emocional) e conteúdo de formação teórica (apropriação cultural e superação de conhecimentos espontâneos).

**§ 3º** - A escola é concebida como instituição responsável pela socialização do saber sistematizado, com o papel primordial de adiantar-se ao desenvolvimento para propiciar as melhores condições para a sua concretização.

**§ 4º** - As características do desenvolvimento humano e das atividades predominantes em cada etapa da escolarização serão detalhadas no Projeto Político Pedagógico e no Currículo Municipal, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Fundamentos da Psicologia do Desenvolvimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**

**Artigo 12º** – A organização do ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental visa à promoção de condições favoráveis para o desenvolvimento integral e a aprendizagem significativa de todos os estudantes, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96 e suas atualizações), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica e as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitadas as normas estabelecidas neste Regimento.

**Parágrafo Único** – As Escolas Municipais serão organizadas para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos do município, dispondo de infraestrutura predial, mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, modalidades de ensino e necessidades específicas dos estudantes. Deverão garantir a acessibilidade universal, a segurança e a criação de um ambiente acolhedor e estimulante, em consonância com os princípios da educação inclusiva e do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA).

**Artigo 13º** – As Escolas Municipais oferecerão as seguintes etapas e modalidades de ensino, conforme disposto na LDB e nas DCNs específicas:

**I** – Educação Infantil (Creche e Pré-escola);

**II** – Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais);

**III** – Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos segmentos correspondentes ao Ensino Fundamental;

**IV** – Educação Especial (AEE), transversal a todas as etapas e modalidades, garantindo o atendimento educacional especializado.

**Artigo 14º** – A Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e na modalidade de EJA, será organizada em fases e anos (ou etapas, para a EJA), considerando as especificidades de cada estágio do desenvolvimento humano. Buscará a integração curricular e a continuidade dos processos de aprendizagem, concebendo o percurso formativo como um todo orgânico e progressivo.

**§ 1º** – O Ensino Fundamental poderá ter formas diversas de organização, como ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou com base na idade e na competência, sempre que o interesse do processo de aprendizagem e a flexibilidade curricular assim o recomendarem, em consonância com o Art. 23 da LDB e as diretrizes da BNCC para o desenvolvimento de competências.

**§ 2º** – A critério da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, mediante alto administrativo específico, poderão ser implementados projetos de Educação em Tempo Integral, devidamente previstos no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão da unidade escolar.

**Artigo 15º** – As Escolas Municipais funcionarão em até dois turnos diurnos e um noturno, em horários determinados no Plano de Gestão, com a seguinte carga horária mínima diária, conforme a LDB e as DCNs:

**I** – Educação Infantil (Creche e Pré-escola): no mínimo quatro horas de atividades diárias para o regime parcial, totalizando 800 (oitocentas) horas anuais, conforme a LDB e, no mínimo, sete horas para o regime integral.

**II** – Ensino Fundamental (incluindo EMEB e EMEF no texto original): no mínimo quatro horas e meia de atividades escolares diárias, totalizando 900 (novecentas) horas anuais, conforme a LDB.

**III** – EJA (Ensino Fundamental): A organização da carga horária seguirá as DCNs para a EJA, buscando adequar-se à realidade e necessidades dos estudantes, com flexibilidade e duração condizentes com os objetivos de cada etapa.

**Artigo 16º** – Na Educação Infantil, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas e no Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual será de 900 (novecentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme o Art. 24 da LDB.

**§ 1º** – Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades didático-pedagógicas planejadas pela escola, que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento das competências do Currículo Municipal, contem com a frequência controlada de estudantes e a orientação de profissionais da educação, podendo ocorrer tanto em sala de aula quanto em outros espaços e formatos, com intencionalidade pedagógica clara.

**§ 2º** – Na Educação Infantil a duração da hora-aula não poderá ser dividida por Campo de Experiência, sendo realizado um trabalho Intercampos.

**§ 3º** – No Ensino Fundamental a duração da hora-aula de cada componente curricular será de no mínimo 50 (cinquenta) minutos, podendo ser flexibilizada em projetos específicos, metodologias ativas e abordagens interdisciplinares, mediante aprovação do Conselho de Escola e alinhamento com o Projeto Político Pedagógico e as DCNs.

**§ 4º** – Para fins de cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo e recreio poderá ser computado como atividade escolar, desde que haja intencionalidade educativa, supervisão adequada e previsão no Projeto Político Pedagógico.

**Artigo 17º** – O calendário escolar, com a previsão dos dias letivos e carga horária anual, contemplará os mínimos fixados na legislação vigente. Deverá adequar-se às peculiaridades locais, incluindo festas regionais, condições climáticas e outros fatores relevantes, quando necessário, e será amplamente divulgado à comunidade escolar no início de cada ano letivo.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Artigo 18º** – A Gestão Democrática do ensino público municipal é concebida como um processo contínuo e essencial que rege o funcionamento das instituições de ensino. Abrange a tomada de decisão, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, fundamentada nos princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e nas diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Esta gestão promove a horizontalização das relações e a vivência colegiada, superando o autoritarismo e fortalecendo o senso de comunidade e corresponsabilidade.

**Parágrafo Único** – A gestão da Escola Municipal será desenvolvida de modo coletivo, participativo e transparente, tendo por finalidade possibilitar maior grau de autonomia pedagógica, administrativa e financeira. Seu objetivo é garantir o pluralismo de ideias e assegurar padrão adequado de qualidade do ensino ministrado e promover um ambiente de escuta ativa, diálogo contínuo e construção conjunta.

**Artigo 19º** – O Sistema Municipal de Educação viabilizará a gestão democrática do ensino público municipal na educação básica mediante os seguintes elementos, em consonância com a LDB, as DCNs e o PME:

**I** – A participação ativa de todos os profissionais da educação na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica da escola (Projeto Político Pedagógico - PPP), fomentando a cooperação e o trabalho em equipe multidisciplinar.

**II** – A participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade escolar (direção, professores, servidores, pais, responsáveis e estudantes) nos processos consultivos e decisórios, através de órgãos colegiados como o Conselho de Escola, a Associação de Pais e Mestres, o Grêmio Estudantil, e outros canais formais e informais de escuta e comunicação.

**III** – A autonomia de gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, respeitadas as diretrizes e normas educacionais nacionais, estaduais e municipais, com a devida responsabilidade e prestação de contas dos atos praticados.

**IV** – A transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se também a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), programas federais e municipais, assegurando a publicidade de suas ações.

**V** – A valorização da escola enquanto locus privilegiado de execução do processo educacional, de desenvolvimento humano e de promoção das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para todos os seus atores.

**Artigo 20º** – O Sistema Municipal de Ensino, visando ao fortalecimento de uma gestão democrática a serviço da comunidade, assegurará a autonomia da escola em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, conforme preconizado pela LDB e demais normativas vigentes, mediante:

**I** – A formulação, implementação e avaliação coletiva e participativa do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão da escola mediante diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. compreendendo-os como documentos vivos e norteadores da prática educativa.

**II** – A constituição, o funcionamento regular e o fortalecimento de órgãos colegiados como o Conselho de Escola, o Conselho de Classe, a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, como espaços legítimos e ativos de deliberação, consulta e participação da comunidade escolar.

**III** – Respeitada a legislação vigente e as normativas específicas, a promoção da participação da comunidade escolar nos processos de consulta, quando previstos em lei ou ato normativo específico, para o exercício de funções de gestão e liderança no âmbito da unidade escolar.

**IV** – A administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de ação, devidamente aprovado pelos órgãos colegiados competentes e em conformidade com a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos, visando à otimização dos investimentos em prol da qualidade da educação.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

**Artigo 21º** – Visando aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar, as escolas municipais contam com as seguintes instituições escolares, que promovem a participação e o engajamento:

- I – Associação de Pais e Mestres (APM);
- II – Grêmio Estudantil.

## CAPÍTULO III

### DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) E DO GRÊMIO ESTUDANTIL

#### SEÇÃO I

##### DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

**Artigo 22º** – A Associação de Pais e Mestres (APM) constitui-se como uma instituição auxiliar e colegiada da escola, de direito privado e com fins não econômicos, fundamental para a efetivação da gestão democrática no âmbito escolar. Possui finalidades de integração escola-comunidade, assistenciais, financeiras e educativas, com base em estatuto próprio, atuando em colaboração com a gestão escolar e em conformidade com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preconizam a participação da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – A Associação de Pais e Mestres será administrada, em conformidade com seu estatuto, pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

**Artigo 23º** – A composição de cada órgão da APM deverá ser estabelecida em seu estatuto próprio, buscando a representatividade dos diversos segmentos da comunidade escolar, garantindo a participação equitativa de pais, responsáveis, professores, servidores e, quando aplicável, estudantes.

**§ 1º** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da APM, constituída por todos os associados (pais, responsáveis, profissionais da educação, estudantes e membros da comunidade local), com poder para deliberar sobre as diretrizes gerais e eleger os membros dos demais órgãos.

**§ 2º** – O Conselho Deliberativo será composto por representantes dos segmentos da escola, incluindo, mas não se limitando a, o Diretor da Escola (como membro nato ou indicado), representantes dos pais e responsáveis, professores e demais servidores. A proporção de representação de cada segmento será definida no estatuto da APM, visando à participação ampliada e ao equilíbrio de forças.

**§ 3º** – A Diretoria Executiva, responsável pela administração cotidiana da APM, será composta por membros eleitos que desempenharão funções como Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo, Secretário, Diretor Financeiro, entre outros cargos definidos no estatuto da entidade, conforme suas necessidades e objetivos.

**§ 4º** – O Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização financeira da APM, será constituído por membros eleitos entre os associados, sendo eles 02 (dois) pais de alunos e 01 (um) representante do quadro administrativo ou docente da escola, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos.

**Artigo 24º** – A eleição dos membros da Associação de Pais e Mestres é de competência da Assembleia Geral, convocada e presidida conforme as regras do estatuto da APM, sob a supervisão da Direção Escolar. O processo deverá garantir a ampla participação, a transparência e a lisura, assegurando o direito de voto a todos os associados aptos.

**Artigo 25º** – O mandato dos membros eleitos para os órgãos da APM será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais uma vez, conforme previsto em estatuto, visando a continuidade das ações, o aprimoramento da gestão e o desenvolvimento de projetos de longo prazo.

**Artigo 26º** – São objetivos da Associação de Pais e Mestres, em estreita colaboração com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e as diretrizes da SMEEC, fortalecer a parceria escola-comunidade e promover o desenvolvimento integral dos estudantes:

I – Otimizar a utilização de recursos materiais do município e os recursos institucionais da sociedade em que a escola está inserida, de forma complementar e transparente, para o aprimoramento do ambiente escolar.

II – Apoiar programas educacionais complementares, de reforço e enriquecimento curricular, que envolvam a participação dos profissionais da educação, pais e voluntários da comunidade,

alinhados à BNCC e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

**III** – Promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais, culturais, esportivas, tecnológicas e de assistência ao estudante e à comunidade, fomentando o senso de pertencimento, a colaboração mútua e a valorização das diversas manifestações culturais.

**IV** – Atender às demandas da comunidade, incentivando a escola a se consolidar como um centro de desenvolvimento social, cultural e educacional, aberto à participação e à troca de saberes.

**Artigo 27º** – No exercício de suas atribuições, a Associação de Pais e Mestres manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes, ao seu estatuto e a este Regimento Escolar, de forma a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e a política educacionais do município, as DCNs e a BNCC.

**Artigo 28º** – A Associação de Pais e Mestres rege-se por estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral e registrado legalmente, o qual deve estar em plena consonância com a legislação federal aplicável às associações civis, com a LDB e com este Regimento Escolar.

**Artigo 29º** – Visando a uma atuação democrática e eficaz, a Associação de Pais e Mestres das escolas municipais buscará:

**I** – Promover atividades que atendam aos interesses e às necessidades da comunidade escolar e local, com foco na educação integral, no desenvolvimento de competências e no bem-estar de todos.

**II** – Fortalecer seu papel educativo e mobilizador da sociedade, estimulando a participação proativa, o diálogo construtivo e a corresponsabilidade na educação dos estudantes.

**III** – Estabelecer parcerias estratégicas, aproveitando recursos humanos e materiais da comunidade local para desenvolver trabalhos que promovam a melhoria contínua em áreas como:

- a) A qualidade do ensino e das aprendizagens, alinhadas ao Currículo Municipal;
- b) As relações interpessoais e o clima escolar, favorecendo um ambiente seguro e acolhedor;
- c) As condições de trabalho, a infraestrutura e a sustentabilidade do espaço escolar.

**IV** – Articular-se, em conjunto com o Conselho de Escola, com outras entidades e com a comunidade escolar para a promoção do bem-estar, da inclusão e do sucesso escolar dos estudantes, atuando de forma integrada.

## SEÇÃO II

### DO GRÊMIO ESTUDANTIL

**Artigo 30º** – Tendo como base o exercício da cidadania, da democracia e o desenvolvimento do protagonismo juvenil, a Escola Municipal possibilitará e incentivará ativamente a instituição e o fortalecimento do Grêmio Estudantil, em conformidade com a Lei Federal nº 7.398/1985 e os princípios da LDB e da BNCC que valorizam a participação estudantil.

**Artigo 31º** – O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma e representativa dos interesses do corpo discente, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas, sociais e de promoção dos direitos humanos, que visa estimular o protagonismo estudantil, o senso crítico, a liderança e a participação democrática na vida escolar e na comunidade.

**Artigo 32º** – A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil são estabelecidos em estatuto próprio, aprovado em assembleia geral do corpo discente da escola, em conformidade com a Lei Federal nº 7.398/1985, a LDB e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura e da escola.

**Artigo 33º** – A aprovação do estatuto e a escolha dos dirigentes e representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas por voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral e os princípios democráticos de igualdade de condições para participação e concorrência.

**Artigo 34º** – O funcionamento do Grêmio Estudantil respeitará as normas estabelecidas neste Regimento Escolar e no seu estatuto, devendo haver plena consonância entre eles. Suas ações deverão contribuir para um ambiente escolar de respeito, diálogo e cooperação, em linha com os princípios éticos e socioemocionais da BNCC.

**Artigo 35º** – O estatuto do Grêmio Estudantil deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – Nome, sede, fins e duração da entidade;

**II** – Objetivos, alinhados com a promoção do bem-estar, do desenvolvimento integral dos estudantes, da cidadania ativa e das competências e habilidades propostas na BNCC;

**III** – Constituição e formas de utilização e gestão do patrimônio, com claros mecanismos de transparência e prestação de contas;

**IV** – Organização interna do Grêmio, incluindo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Representantes de Classes;
- c) Diretoria Executiva e suas competências.

**V** – Conselho Fiscal;

**VI** – Direitos e deveres dos associados (estudantes);

**VII** – Regime disciplinar, em conformidade com o Regimento Escolar da instituição;

**VIII** – Processo eleitoral detalhado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS COLEGIADOS ESCOLARES**

**Artigo 36º** – As escolas municipais, como espaços de gestão democrática do ensino público, contarão com os seguintes colegiados, que são instâncias essenciais para a participação e a corresponsabilidade da comunidade escolar nos processos de decisão e acompanhamento:

**I** – Conselho Escolar;

**II** – Conselhos de Classe e de Etapa.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO ESCOLAR**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA NATUREZA**

**Artigo 37º** – O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal nº 2023.37 de Aguaí. Ele atua em articulação com a Direção Escolar e reflete o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto na LDB (Art. 14) e nas DCNs para a Educação Básica.

**Parágrafo Único** – A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visam ao interesse maior do desenvolvimento integral dos educandos, inspirados nas finalidades e nos objetivos da educação pública da Rede Municipal de Ensino de Aguaí, alinhados

à BNCC e ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, conforme preconiza o Art. 9º da Lei Municipal nº 2023.37.

**Artigo 38º** – O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional vigente, incluindo a Lei Municipal nº 2023.37 de Aguai, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Municipal de Educação (PME), o Currículo Municipal de Educação (CME) e o Projeto Político Pedagógico da escola (PPP), bem como a legislação educacional aplicável.

**Artigo 39º** – A ação do Conselho Escolar estará intrinsecamente articulada com a ação dos profissionais que atuam na unidade escolar, preservando a especificidade e a expertise de cada área de atuação, e promovendo o diálogo e a integração das diferentes perspectivas em prol da qualidade educacional, conforme o Art. 40 da Lei Municipal nº 2023.37.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 40º** – O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, tendo como membro nato o Diretor da escola, que o presidirá. A composição deverá assegurar a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade, conforme o Art. 15 e Art. 16 da Lei Municipal nº 2023.37 de Aguai:

**I – 70% (setenta por cento)** para a categoria de profissionais da escola, incluindo:

- a) Representante da equipe pedagógica;
- b) Representante do corpo docente (professores);
- c) Representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;

**II – 30% (trinta por cento)** para a categoria de comunidade atendida pela escola, incluindo:

- a) Representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- b) Representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- c) Representante da Associação de Pais e Mestres (APM);
- d) Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselhos Municipais,

entre outros), com a ressalva de que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 2023.37.

**Parágrafo Único** – O Diretor da Escola é membro nato do Conselho Escolar, eleito democraticamente para o cargo em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se como Presidente do referido Conselho, conforme o Art. 13 da Lei Municipal nº 2023.37. O Conselho Escolar elegerá seu Vice-presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, como disposto no Parágrafo Único do mesmo artigo.

**Artigo 41º** – Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo para cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o Art. 14 da Lei Municipal nº 2023.37.

**§ 1º** – A eleição dos representantes titulares e suplentes de cada segmento deverá realizar-se em reunião convocada especificamente para este fim, com registro em Ata, e ser precedida de amplos debates e divulgação transparente das regras do processo.

**§ 2º** – Para cada Conselheiro será eleito um (1) suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo, conforme o Art. 17, § 3º da Lei Municipal nº 2023.37.

**§ 3º** – Os representantes dos estudantes terão igualmente direito a voz e voto nas deliberações do Conselho, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil, e em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme o Art. 37, § 1º da Lei Municipal nº 2023.37.

**§ 4º** – O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do término da gestão, fixando o período destinado ao pleito eleitoral, como previsto no Art. 18 da Lei Municipal nº 2023.37.

**§ 5º** – As eleições dos representantes dar-se-ão por votação direta e secreta, e o seu resultado será lavrado em Ata, conforme o Art. 21 da Lei Municipal nº 2023.37.

**§ 6º** – Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse, conforme o Art. 19 da Lei Municipal nº 2023.37.

**Artigo 42º** – Os mandatos dos integrantes do Conselho Escolar terão duração de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva, conforme o Art. 17 da Lei Municipal nº 2023.37.

**Parágrafo Único** – A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, no dia imediatamente subsequente ao

término da gestão anterior, consistindo na ciência do conteúdo da Lei e do Estatuto que rege o Conselho, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico da escola e na assinatura da Ata e Termo de Posse, nos termos do Art. 27 da Lei Municipal nº 2023.37.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 43º** – O Conselho Escolar é um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme o Art. 28 da Lei Municipal nº 2023.37.

**Artigo 44º** – A critério do próprio Conselho Escolar, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho temáticas. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho deverá evitar burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola, bem como deliberar sobre aspectos corporativistas, conforme o Art. 30 da Lei Municipal nº 2023.37.

**Artigo 45º** – As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias, conforme o Art. 33 da Lei Municipal nº 2023.37:

**§ 1º** – As reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente ou Vice-presidente do Conselho, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação.

**§ 2º** – As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida, por solicitação do Presidente ou Vice-presidente do Conselho, ou da maioria simples de seus membros, através de requerimento.

**§ 3º** – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros, conforme o Art. 34 da Lei Municipal nº 2023.37.

**§ 4º** – As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso (unanimidade de opiniões) ou voto, após esgotadas as argumentações de seus membros. Se não houver consenso, a matéria será adiada para estudos. Caso não haja consenso na segunda apreciação, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes, como detalhado no Art. 36 da Lei Municipal nº 2023.37.

**§ 5º** – As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário, em livro próprio, conforme o Art. 35 da Lei Municipal nº 2023.37.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 46º** – São atribuições do Conselho Escolar, em conformidade com o Art. 41 da Lei Municipal nº 2023.37 de Aguaí, além de outras previstas na legislação vigente, na LDB, nas DCNs e na BNCC:

**I** – Discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

**II** – Analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

**III** – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político Pedagógico, bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

**IV** – Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;

**V** – Definir critérios para utilização do prédio escolar, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

**VI** – Analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

**VII** – Analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

**VIII** – Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

**IX** – Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da legislação vigente;

**X** – Definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como a prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais e Mestres – APM, ou similares;

- XI** – Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
- XII** – Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XIII** – Promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XIV** – Aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação;
- XV** – Discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes da legislação educacional;
- XVI** – Estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
- XVII** – Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;
- XVIII** – Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
- XIX** – Encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Direção- auxiliar e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XX** – Assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- a) O cumprimento das disposições legais;
  - b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
  - c) A aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
  - d) Comunicar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- XXI** – Estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

## SEÇÃO II

### DOS CONSELHOS DE CLASSE E DE ETAPA

**Artigo 47º** – Os Conselhos de Classe e de Etapa (ou Ano/Termo/Período, conforme a organização curricular da escola) são colegiados pedagógicos responsáveis pelo processo contínuo e coletivo de acompanhamento, análise e avaliação da trajetória de ensino e aprendizagem dos estudantes nas escolas municipais. Seu foco é o desenvolvimento integral dos alunos, a identificação de suas necessidades individuais, respeitando sua diversidade, singularidades e as dimensões cognitivas, socioemocionais e socioculturais que os constituem, em conformidade com o Art. 24 da LDB e as DCNs para a Educação Básica.

**Artigo 48º** – A organização do Conselho de Classe e de Etapa deverá:

**I** – Orientar o processo de gestão do ensino e da aprendizagem, alinhando-o de forma permanente ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e ao Currículo Municipal.

**II** – Propiciar o debate reflexivo e permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem, com foco em metodologias ativas, inovadoras e inclusivas, que promovam o engajamento e a participação dos estudantes.

**III** – Favorecer a integração e a sequência lógica e progressiva dos componentes curriculares de cada classe e etapa, garantindo a continuidade das aprendizagens e a construção de um currículo coeso.

**IV** – Possibilitar a inter-relação e o diálogo entre os profissionais da educação (professores, coordenação pedagógica, direção), entre turnos e entre anos/turmas, e, quando pertinente, com os próprios estudantes e suas famílias, promovendo um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade.

**§ 1º** – Os Conselhos de Classe e de Etapa referidos no Artigo 48º são presididos pelo Diretor da escola e são integrados por todos os professores que atuam no respectivo ano/etapa e/ou na classe e pelo coordenador pedagógico. Em momentos específicos, poderá contar com a participação ativa de representantes de estudantes para que possam apresentar sua percepção sobre o processo de ensino-aprendizagem e o clima escolar, sempre com escuta qualificada e sem deliberação sobre a avaliação individual de pares.

**§ 2º** – Os Conselhos de Classe e de Etapa reunir-se-ão, ordinariamente, com a periodicidade estabelecida no Calendário Escolar (sugere-se no mínimo a cada etapa de avaliação), e extraordinariamente, por convocação do Diretor ou por solicitação justificada da equipe pedagógica, para tratar de situações específicas ou urgentes relacionadas à aprendizagem e ao

desenvolvimento dos estudantes.

**§ 3º** – O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho de Classe e de Etapa ao Vice-Diretor ou a um Coordenador Pedagógico, assegurando a continuidade da liderança e a fluidez dos trabalhos.

**Artigo 49º** – São atribuições do Conselho de Classe e de Etapa, com o foco na avaliação formativa, na promoção do sucesso escolar e no desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com a LDB, DCNs e BNCC:

**I** – Deliberar sobre as providências pedagógicas e as estratégias de apoio que devam ser tomadas para garantir o êxito da ação educativa, assegurando o compromisso e a responsabilidade de todos os envolvidos na busca pela recomposição de aprendizagens, pela inclusão e pela superação das desigualdades educacionais.

**II** – Estabelecer e revisar, de forma coletiva, os critérios e instrumentos que deverão ser considerados na avaliação do rendimento escolar, priorizando a avaliação formativa e diagnóstica, respeitando os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem dos estudantes e a diversidade de suas experiências e fases de desenvolvimento.

**III** – Identificar, analisar e compreender as dificuldades de aprendizagem dos estudantes e, a partir dessa análise, orientar a elaboração e implementação de estratégias pedagógicas personalizadas, flexíveis e inclusivas para a sua resolução.

**IV** – Propor e debater soluções para os desafios e problemas levantados pelos estudantes, estimulando sua escuta ativa, o protagonismo discente e a corresponsabilidade na construção de soluções.

**V** – Avaliar o rendimento da classe/turma e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, à luz das competências e habilidades propostas na BNCC e no Currículo Municipais, por meio de:

- a) Análise crítica dos padrões de avaliação utilizados e proposição de aprimoramentos contínuos;
- b) Identificação dos estudantes com aproveitamento insuficiente e suas causas, considerando os fatores sociais, culturais, emocionais e pedagógicos que podem influenciar o desempenho;
- c) Proposição e acompanhamento de planos de intervenção pedagógica eficazes para o atendimento aos estudantes com dificuldades, incluindo atividades de recuperação e reforço;
- d) Identificação dos estudantes com frequência irregular e proposição de ações de busca ativa escolar, em parceria com as redes de apoio externas (Conselho Tutelar, assistência social, saúde).

**VI** – Propor o encaminhamento de estudantes para programas de reforço, recuperação e recomposição de aprendizagens, de forma contínua durante o ano letivo ou em períodos específicos, visando assegurar a superação das defasagens e a progressão nos estudos.

**VII** – Propor o encaminhamento de estudantes para atividades de compensação de ausências, conforme as normativas do sistema de ensino.

**VIII** – Coletar, analisar e utilizar informações qualitativas e quantitativas sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes, incluindo suas dimensões socioemocionais, a diversidade de perfis e experiências, e as diversas fases de desenvolvimento humano, para subsidiar o planejamento pedagógico e a personalização da aprendizagem.

**IX** – Propor o replanejamento do Plano de Ensino, dos objetivos, conteúdos, estratégias de ensino e sistemática de avaliação, de forma contínua e adaptativa, visando à otimização do processo pedagógico.

**X** – Avaliar o clima de convivência e a conduta da classe, por meio de:

- a) Análise do relacionamento da classe com os diferentes professores e colegas;
- b) Identificação dos estudantes com dificuldades de ajustamento socioemocional à situação da classe e da escola, buscando compreender as causas com uma abordagem empática e não julgadora;
- c) Proposição de medidas educativas e restaurativas que visem ao melhor ajustamento do estudante, à promoção de um clima escolar positivo, que celebre a diversidade e o respeito mútuo.

**XI** – Emitir parecer pedagógico conclusivo sobre a situação do estudante ao final de cada etapa e do ano letivo, cabendo à Direção da Escola a homologação da decisão, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

### **TÍTULO III**

#### **DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

**Artigo 50º** – Nas escolas municipais, as relações profissionais e interpessoais fundamentadas nos direitos e deveres pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, empatia, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática. Busca-se a promoção de

um clima escolar seguro, acolhedor e inclusivo para todos os segmentos da diversidade humana, social, cultural e econômica, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica e os fundamentos da LDB (Art. 2º e 3º). A escola será um espaço de acolhimento, encorajamento e apoio à aprendizagem, com o propósito de desenvolver nos educandos e em toda a comunidade a capacidade de pensar e agir criticamente, bem como de cuidar de si, do outro, da escola, da natureza e do Planeta.

**Artigo 51º** – Os profissionais da educação e demais servidores das escolas municipais têm seus direitos e deveres assegurados pela legislação trabalhista e previdenciária (CLT), pelos contratos individuais de trabalho, e, de forma específica para o corpo do magistério, pelo Projeto de Lei Complementar nº 002 de 2022 do Município de Aguaí (Plano de Carreira do Magistério), bem como pelos demais dispositivos legais e por este regimento. A atuação de todos deve ser pautada pelo compromisso com a educação pública de qualidade social, conforme o Art. 67 da LDB e o Art. 8º do Plano de Carreira.

## **SEÇÃO I**

### **DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 52º** – Além dos direitos e vantagens previstos no Projeto de Lei Complementar nº 002 de 2022 do Município de Aguaí (Plano de Carreira do Magistério) e na LDB (Lei nº 9.394/96 e suas atualizações), são direitos específicos do Corpo Docente:

**I** – Participar ativamente da elaboração, implementação e revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, bem como de seus planos de ação, em consonância com o Art. 13, inciso I da LDB.

**II** – Elaborar o seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola e as diretrizes curriculares, com autonomia intelectual e pedagógica, criatividade e flexibilidade na escolha de métodos e estratégias de ensino, conforme o Art. 13, inciso II da LDB.

**III** – Formular os instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem e avaliar o desempenho dos estudantes, com base em critérios formativos, diagnósticos e somativos, considerando a diversidade de ritmos e estilos de aprendizagem, às necessidades individuais e o desenvolvimento de competências da BNCC, em conformidade com o Art. 24, inciso V da LDB.

**IV** – Ser tratado com consideração, respeito e empatia por alunos, servidores, pais, responsáveis e pela comunidade escolar, independentemente de suas características pessoais e identitárias, em um ambiente livre de preconceitos e discriminações, refletindo os princípios de

tolerância e respeito à diversidade da LDB (Art. 3º, IV).

**V** – Utilizar-se de todos os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na escola para atingir os objetivos educacionais, incluindo tecnologias digitais, materiais didáticos diversificados e espaços alternativos, conforme a concepção de ambientes de aprendizagem do município e as orientações do Currículo Municipal.

**VI** – Receber remuneração contratada em data certa e com total transparência, incluindo o piso salarial profissional nacional, progressões por mérito e titulação, e demais vantagens previstas no Plano de Carreira do Magistério de Aguaí (Art. 154 a 177), em consonância com o Art. 67, inciso III da LDB.

**VII** – Representar formalmente e por escrito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com determinações ou ordens da diretoria, encaminhando a representação, por intermédio da Secretaria da Escola, sob protocolo, à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, garantindo o direito à voz e ao devido processo administrativo.

**VIII** – Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhe confere, em especial aquelas inerentes ao regime CLT, conforme previsto no Art. 7º do Plano de Carreira do Magistério de Aguaí.

**IX** – Ter sua autoridade pedagógica respeitada e receber dos órgãos técnicos e administrativos toda a colaboração e apoio necessários para a plena realização de seu trabalho docente, incluindo condições adequadas de trabalho, conforme o Art. 67, inciso VI da LDB e o Art. 8º do Plano de Carreira.

**X** – Ter acesso a programas de capacitação e formação profissional continuada, alinhados às necessidades pedagógicas e ao desenvolvimento de novas competências (cognitivas, socioemocionais e tecnológicas), conforme as Metas da SMEEC e os programas de formação da LDB (Art. 67, II) e do Plano de Carreira do Magistério de Aguaí (Art. 8º, VII e Art. 192), com ênfase em educação para a diversidade, inclusão e as diretrizes da BNCC e DCNs.

**XI** - Participar de ações de promoção da saúde física e mental implementadas em parceria com a Secretaria Municipal de saúde, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil (2024).

## **SEÇÃO II**

### **DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 53º** – Além dos deveres previstos no Projeto de Lei Complementar nº 002 de 2022 do Município de Aguaí (Plano de Carreira do Magistério) e em outras legislações, são deveres específicos do Corpo Docente, em alinhamento com o Art. 13 da LDB:

- I** – Preservar os princípios, ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional, pautado na ética, no compromisso social, na valorização da diversidade e na promoção dos direitos humanos, conforme as DCNs para a Educação Básica.
- II** – Zelar ativamente pela aprendizagem dos estudantes, com atenção às suas individualidades e necessidades, considerando as diversas fases do desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social, e as competências da BNCC.
- III** – Estabelecer estratégias contínuas de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens para estudantes com menor rendimento, utilizando metodologias diversificadas, flexíveis e inclusivas.
- IV** – Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, incluindo a formação continuada e capacitação para atuar na diversidade de sujeitos.
- V** – Colaborar ativamente com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, promovendo a corresponsabilidade e o diálogo construtivo.
- VI** – Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do estudante, utilizando processos pedagógicos que acompanhem o progresso científico da educação e as diretrizes da BNCC, sempre na perspectiva da formação humana em sua multidimensionalidade.
- VII** – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo a carga horária estabelecida, conforme o Plano de Carreira do Magistério de Aguaí (Art. 109 a 113).
- VIII** – Manter o espírito de cooperação, solidariedade e empatia com a equipe escolar e a comunidade em geral, cultivando um clima organizacional positivo e respeitoso.
- IX** – Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os estudantes, visando a uma educação para a cidadania ativa e responsável, que promova a liberdade, a justiça social, a pluralidade e a solidariedade.
- X** – Propiciar o desenvolvimento do senso crítico, da consciência política, da autonomia e das competências socioemocionais do estudante, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- XI** – Respeitar o estudante como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e bem-estar, promovendo o "cuidar e educar" indissociavelmente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o Currículo Municipal.
- XII** – Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade cultural da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na seleção e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, adequando-os à diversidade presente na escola.

- XIII** – Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos e registros escolares.
- XIV** – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, incluindo a elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP).
- XV** – Efetuar registro sistemático e contínuo do desempenho escolar dos estudantes, com foco na avaliação formativa e no acompanhamento da evolução individual.
- XVI** – Atualizar-se quanto a conhecimentos específicos das disciplinas que constituem seu campo de trabalho, bem como sobre novas tecnologias e metodologias pedagógicas, e sobre temas de diversidade, inclusão e direitos humanos, como parte da formação continuada prevista no Plano de Carreira (Art. 192).
- XVII** – Garantir a interdisciplinaridade e a contextualização dos conteúdos curriculares, explorando a relação entre os saberes escolares e as práticas sociais e culturais dos estudantes, conforme as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- XVIII** – Apresentar à secretaria, nos prazos previstos pela Direção, os assentamentos referentes à vida escolar dos estudantes.
- XIX** – Contribuir para a construção de um ambiente disciplinar educativo, priorizando práticas preventivas, formativas e restaurativas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- XX** – Cumprir as determinações da Direção, representando formalmente quando delas discordar, de forma respeitosa e construtiva, garantindo o direito à manifestação e ao contraditório.
- XXI** – Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência, as faltas previsíveis ao serviço, para que sejam tomadas as providências de substituição.
- XXII** – Participar dos horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e de aperfeiçoamento profissional, como parte integrante e obrigatória de sua formação continuada e jornada de trabalho, conforme o Plano de Carreira (Art. 198).

**Artigo 54º** – É vedado ao professor:

- I** – Entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula, sem justificativa ou comunicação prévia à Direção.
- II** – Dispensar os estudantes em horário de aula sem autorização da Direção, ou aplicar penalidades arbitrárias, vexatórias ou que desrespeitem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- III** – Ferir a suscetibilidade dos estudantes no que diz respeito às suas convicções religiosas e

políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua orientação sexual e identidade de gênero, à sua capacidade intelectual, à sua condição social ou a qualquer forma de manifestação da diversidade, promovendo ativamente o respeito às diferenças e combatendo toda forma de discriminação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica e os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**IV** – Fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional ou insuflar nos estudantes, clara ou sutilmente, atitudes de indisciplina, agitação ou incitação à violência, que comprometam o ambiente escolar ou o respeito mútuo.

**V** – Falar em nome da escola, em qualquer oportunidade, sem que esteja formalmente credenciado ou autorizado para tal.

**VI** – Trajar-se de forma inadequada ou que comprometa a imagem profissional no ambiente escolar, zelando pelo decoro e respeito à função.

**VII** – Utilizar, sem autorização e controle da Direção, quaisquer meios de gravação ou transmissão de imagens e sons de estudantes ou funcionários no ambiente escolar, resguardando a privacidade, a segurança e os direitos de imagem.

**Parágrafo Único** – Os professores poderão ser convocados para participação em atividades relativas aos seus deveres, em qualquer dia, inclusive nos períodos de recesso, desde que devidamente comunicados e remunerados, conforme a legislação e o Plano de Carreira do Magistério de Aguaí.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 55º** – São direitos do corpo discente, garantidos por este Regimento e pelas legislações federal Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e municipal, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

**I** – Ter assegurado:

- a) Educação Básica gratuita nas escolas municipais, conforme o Art. 4º, inciso I da LDB.
- b) Padrões mínimos de qualidade social de ensino, com foco na educação integral e no desenvolvimento de todas as dimensões do estudante, conforme o Art. 4º, inciso IX da LDB.
- c) Igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso nas escolas, livre de discriminação por qualquer motivo, incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade

de gênero, condição social, deficiência ou outras particularidades, conforme o Art. 3º, inciso XII da LDB e o Art. 4º do ECA.

d) Valorização da experiência extraescolar e dos conhecimentos prévios, reconhecendo-os como elementos importantes para a construção do saber, conforme o Art. 3º, inciso X da LDB.

e) Educação vinculada ao mundo do trabalho, à ciência, à tecnologia, às artes e às práticas sociais, promovendo uma formação contextualizada e relevante, conforme o Art. 2º da LDB.

f) Avaliação de desempenho nos termos da Lei, com transparência, clareza dos critérios e feedback construtivo, que contribua para o seu processo de aprendizagem.

g) Formação necessária ao exercício de cidadania plena e ao desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas da BNCC, incluindo as competências socioemocionais.

h) Obrigatoriedade de estudos de recuperação e recomposição de aprendizagens, de forma contínua e paralela ao período letivo, para garantir o direito à aprendizagem, conforme o Art. 24, inciso V, alínea "e" da LDB.

i) Conteúdo e metodologia adequados às suas necessidades, ao Currículo Municipal de Educação (CME), que considerem a diversidade dos estudantes.

j) Condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, sob as perspectivas social e individual, em um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo.

k) Respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

l) Participação nos Conselhos de Classe e de Etapa, com direito à voz e representatividade em momentos pertinentes, para contribuir com o processo educativo:

**II** – Ser informado dos critérios do processo de avaliação utilizados pela escola, de forma clara, acessível e transparente, para que possa acompanhar seu próprio desempenho.

**III** – Ser informado da proposta pedagógica da escola e do Projeto Político Pedagógico (PPP), para compreender a concepção e os objetivos educacionais.

**IV** – Ser ouvido em suas queixas e reclamações, por meio de canais de escuta ativos e seguros, com garantia de sigilo e não retaliação.

**V** – Ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem, quando necessário, com a elaboração de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), se for o caso, especialmente para estudantes com necessidades educacionais especiais.

**VI** – Receber equidade de tratamento, sem distinções baseadas em credo religioso, político, raça, cor, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a

Educação Básica e o Art. 3º, inciso XIV da LDB.

**VII** – Recorrer dos resultados parciais das avaliações de seu desempenho, com garantia de revisão e justificativa pedagógica.

**VIII** – Recorrer do resultado final de avaliação nos termos da legislação pertinente e do regimento escolar.

**IX** – Receber atendimento adequado por parte dos recursos assistenciais da escola, em parceria com a rede de apoio municipal, quando necessário (ex: alimentação escolar PNAE, transporte escolar).

**X** – Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar, individualmente ou por meio do Grêmio Estudantil ou outros canais de participação.

**XI** – Organizar e participar ativamente de Grêmios Estudantis, em conformidade com a Lei Federal nº 7.398/1985 e demais legislações aplicáveis, promovendo o protagonismo juvenil.

**XII** – Receber documentos de escolaridade e certificado de conclusão de curso, com agilidade e veracidade, garantindo o acesso à sua vida acadêmica.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO DIREITO AO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 56º** - Os bebês e as crianças da Educação Infantil terão no início de cada ano letivo o período de adaptação escolar que será orientado pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguaí, garantindo a presença de um adulto de referência do bebê ou da criança, por períodos acordados, nas dependências das instituições, conforme orientado pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.8.7 (2024).

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 57º** – Constituem deveres dos estudantes, a serem cumpridos com responsabilidade e cidadania, contribuindo ativamente para um ambiente escolar de aprendizagem e convivência harmoniosa:

**I** – Cumprir as disposições deste Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico (PPP) e das normas internas da escola, cooperando para que a instituição possa proporcionar a todos um ensino de qualidade social, um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso à diversidade, conforme

o Art. 2º da LDB e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a formação cidadã.

**II** – Comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares, empenhando-se no sucesso de sua execução e no desenvolvimento contínuo de suas aprendizagens, reconhecendo a frequência como um direito e um dever para o seu pleno desenvolvimento, conforme o Art. 5º da LDB e o Art. 53 do ECA.

**III** – Portar-se de maneira conveniente e respeitosa em todas as dependências escolares e em seus arredores, incluindo o transporte escolar, contribuindo para a manutenção de um clima de ordem e respeito mútuo.

**IV** – Apresentar-se adequadamente trajado no ambiente escolar, em conformidade com as normas estabelecidas e discutidas pela comunidade escolar, zelando pelo decoro e pelo respeito ao espaço educativo.

**V** – Tratar com urbanidade, respeito e empatia os professores, funcionários, colegas e demais membros da comunidade escolar, promovendo a boa convivência e combatendo qualquer forma de preconceito, discriminação, assédio, bullying ou cyberbullying (Lei nº 13.185/2015), independentemente de suas diferenças e identidades (incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, condição social ou deficiência), conforme os princípios de uma escola inclusiva e promotora de direitos humanos, preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**VI** – Cooperar e zelar pela boa conservação e utilização das instalações, equipamentos, mobiliários e material escolar, bem como contribuir para as boas condições de asseio e higiene das dependências da escola, reconhecendo o patrimônio público como um bem coletivo a ser preservado.

**VII** – Não portar material que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem (como armas, substâncias ilícitas ou proibidas).

**VIII** – Observar rigorosa probidade e honestidade acadêmica na execução de quaisquer trabalhos escolares, evitando plágio, fraudes ou qualquer conduta que comprometa a integridade do processo avaliativo e da construção do conhecimento.

**IX** – Permanecer no recinto escolar durante o período de aula e dele não se ausentar antes do término da última atividade, sem a devida autorização da Direção ou de seus responsáveis, visando à sua segurança e ao cumprimento da carga horária.

**X** – Submeter à apreciação dos superiores (professores, coordenação, direção) a realização de quaisquer atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola, para garantir o alinhamento com os objetivos pedagógicos e as normas de segurança.

**XI** – Estar em dia com as suas obrigações escolares, buscando apoio e orientação quando

necessário para superar dificuldades de aprendizagem.

**XII** – Justificar suas ausências à escola, por meio de seus responsáveis, em caso de impedimento, conforme os procedimentos estabelecidos no Regimento.

**XIII** – Indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, funcionários ou professores, conforme avaliação e negociação com a Direção, promovendo a responsabilização e a reparação.

**XIV** – Ocupar-se durante os trabalhos escolares apenas com os assuntos ou atividades a eles pertinentes, evitando distrações que prejudiquem o próprio aprendizado e o dos demais.

**XV** – Participar de todas as atividades escolares, solenidades e festas com espírito colaborativo e respeito às diferentes manifestações culturais, promovendo a integração e o desenvolvimento cultural.

**XVI** – Não participar de movimentos de indisciplina coletiva ou de qualquer outro ato que inviabilize o cumprimento dos dias letivos ou perturbe o ambiente escolar, respeitando o direito de todos ao aprendizado.

**XVII** – Obedecer às normas estabelecidas por este Regimento Escolar e às determinações superiores (professores e gestão), de forma respeitosa e construtiva.

**XVIII** – Cooperar e zelar pela boa conservação e segurança do transporte escolar, bem como portar-se com disciplina e respeito aos colegas, monitores e motoristas, reconhecendo a importância desse serviço para o acesso à educação.

**Artigo 58º** - É vedado ao aluno, sob pena de medidas educativas e/ou sanções disciplinares, sempre em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e o Regimento Escolar:

**I** – Perturbar a ordem ou os trabalhos escolares, prejudicando o ambiente de aprendizagem e o direito dos colegas ao estudo.

**II** – Promover algazarra dentro da escola ou em suas imediações, causando incômodo ou perturbação à comunidade.

**III** – Faltar coletivamente às aulas e trabalhos escolares ou incitar colegas a que o façam, caracterizando boicote ou movimento de indisciplina.

**IV** – Promover rifas, coletas e subscrições de quaisquer espécies, sem prévia autorização da Direção.

**V** – Portar objetos perigosos, armas, entorpecentes, bem como substâncias químicas ou reagentes não autorizados para fins pedagógicos, que representem risco à segurança de si e de outrem.

- VI** – Portar ou induzir outros ao uso de substâncias que produzam dependência física ou psíquica, bem como bebidas alcoólicas e tabaco, em conformidade com a legislação sanitária e de proteção à criança e ao adolescente.
- VII** – Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor, e do estabelecimento sem autorização da Direção, exceto nos horários de entrada e saída regulares.
- VIII** – Trazer para a escola material estranho às atividades escolares que causem distração ou perturbação, tais como aparelho de celular, conforme a Lei nº 15.100/2025 e similares.
- IX** – Praticar, dentro do estabelecimento ou em suas imediações, atos ofensivos à moral e ao pudor, assédio, ou qualquer forma de discriminação, incluindo, mas não se limitando a bullying ou cyberbullying (conforme Lei nº 13.185/2015), em razão de classe, gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, ou contra qualquer grupo social historicamente excluído, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica e os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- X** – Promover ou participar, sob qualquer forma, de movimento de hostilidade ou desprestígio à escola, às autoridades constituídas, ao Hino Nacional e aos símbolos nacionais.
- XI** – Perturbar a ordem e a segurança no transporte escolar, desrespeitando as regras de convivência e a integridade dos demais passageiros e do motorista.

## **SEÇÃO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

**Artigo 59º** – São direitos dos pais ou responsáveis, na promoção da articulação escola-comunidade prevista na legislação vigente (LDB, Art. 12, VII), bem como para garantir o acompanhamento da vida escolar de seus filhos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- I** – Ter conhecimento do Regimento Escolar e da proposta pedagógica da escola, buscando compreender seus princípios e normas, e contribuir para a sua melhoria.
- II** – Participar ativamente do processo eletivo das Instituições e Colegiados da escola (APM e Conselho Escolar), exercendo seu direito de voz e voto.
- III** – Conhecer a sistemática de avaliação e o desempenho escolar do estudante, recebendo feedback regular, individualizado e claro sobre o progresso de seu filho.
- IV** – Ser informado sobre a frequência e o rendimento do estudante, bem como do processo de recuperação da escola, e ter acesso aos documentos escolares pertinentes.
- V** – Apresentar sugestões e oferecer colaboração a todos os eventos promovidos pela escola,

fortalecendo a parceria e o senso de corresponsabilidade.

**VI** – Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e físicas organizadas pela escola, como forma de integração e apoio ao ambiente escolar.

**VII** – Ser tratado com urbanidade e respeito por todos os profissionais e membros da comunidade escolar, em um ambiente de diálogo e cooperação.

**VIII** – Receber com presteza as informações e os documentos solicitados referentes a seus filhos, resguardado o sigilo de informações de terceiros.

**IX** – Entrar com pedido de reconsideração e recurso quanto ao resultado final de avaliação do estudante, com garantia de revisão e justificativa.

**X** – Representar as aspirações da comunidade e dos pais de estudantes junto à Direção da escola, quando para tal fim nomeado ou eleito, buscando a melhoria contínua do processo educativo.

**Artigo 60º** – São deveres dos pais ou responsáveis, em colaboração com a escola, para o pleno desenvolvimento e sucesso escolar de seus filhos, conforme o Art. 6º da LDB e o Art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

**I** – Conhecer e cumprir o regimento escolar e a proposta pedagógica da escola, buscando compreender seus princípios e normas de convivência.

**II** – Participar das reuniões para as quais forem convocados pela Direção, comunicando a impossibilidade e agendando outra data, quando for o caso, para garantir a comunicação e o acompanhamento.

**III** – Participar ativamente das Instituições e Colegiados da escola quando para isto indicado ou eleito (APM e Conselho Escolar), contribuindo com sua experiência e perspectiva.

**IV** – Concorrer para estreitar as relações de amizade, respeito e colaboração entre todos os segmentos da comunidade escolar e incentivar a participação comunitária na escola, promovendo um ambiente de valorização da diversidade.

**V** – Colaborar com a Direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais estabelecidos pela escola, especialmente no que tange ao desenvolvimento e aprendizagem do estudante.

**VI** – Atender às recomendações do Diretor ou do Coordenador Pedagógico quanto ao desempenho do estudante, buscando parcerias nas ações de apoio pedagógico e psicopedagógico.

**VII** – Comunicar à Direção qualquer irregularidade de que tiver conhecimento em relação ao funcionamento da escola, de forma respeitosa e construtiva, buscando soluções conjuntas.

**VIII** – Zelar pelo bom nome da escola e pelo seu patrimônio, incentivando os filhos a fazerem o mesmo.

**IX** – Garantir a frequência regular do filho à escola, justificando suas ausências e buscando apoio da escola e da rede de apoio (Conselho Tutelar, assistência social) em caso de dificuldades, combatendo o abandono e a evasão escolar, conforme o Art. 5º da LDB.

**X** – Acompanhar a saúde e a higiene dos filhos, informando à escola sobre condições de saúde relevantes, alergias e a situação vacinal, e buscando o afastamento em caso de doenças infectocontagiosas para proteção de toda a comunidade escolar.

**XI** – Prover o filho dos materiais básicos e condições adequadas para o estudo, buscando apoio da escola e da rede de apoio quando necessário.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS DE GESTÃO DA CONVIVÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS DISCIPLINARES**

**Artigo 61º** – A escola municipal, como espaço de formação e desenvolvimento, adota um modelo de gestão da convivência que prioriza a construção de relações respeitadas, a resolução pacífica de conflitos e a responsabilização educativa. As medidas aqui dispostas visam a garantir os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Plano de Carreira do Magistério do Município de Aguai, e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

### **SEÇÃO I**

#### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES**

**Artigo 62º** – Pela falta de cumprimento dos deveres legais e do disposto neste Regimento Escolar, respeitadas as disposições da legislação trabalhista (CLT) e, para o corpo do magistério, do Projeto de Lei Complementar nº 002 de 2022 do Município de Aguai (Plano de Carreira), os servidores docentes e não docentes estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, aplicadas pelo Diretor da Escola, sempre com garantia de ampla defesa e contraditório:

**I** – Admoestação verbal, com orientação e registro interno para fins de acompanhamento e desenvolvimento profissional;

**II** – Repreensão escrita, com registro em prontuário funcional e comunicação à instância superior da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC).

**Parágrafo Único** – Em todos os casos de aplicação de medidas disciplinares, especialmente as previstas no inciso II, será garantida ao servidor a devida amplitude de defesa, o direito ao contraditório e o direito de recurso, conforme a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis, com base no Plano de Carreira para o corpo docente e nos estatutos dos demais servidores.

## SEÇÃO II

### DOS ESTUDANTES

**Artigo 63º** – Aos estudantes serão aplicáveis medidas de gestão da convivência, que possuem caráter primeiramente educativo e restaurativo, e, subsidiariamente, sanções disciplinares, conforme a natureza e a gravidade da falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste regimento. Tais medidas serão sempre aplicadas com observância aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo-se a ampla defesa, o contraditório, o direito à informação, o respeito à dignidade e o acompanhamento pedagógico.

**I** – Advertência verbal: diálogo com o estudante sobre a conduta inadequada, suas consequências e as expectativas de comportamento, com registro interno para acompanhamento pedagógico;

**II** – Repreensão escrita: registro formal da conduta inadequada, com comunicação aos pais ou responsáveis e registro em prontuário escolar, acompanhada de plano de ação pedagógica;

**III** – Suspensão das atividades escolares: afastamento temporário do ambiente escolar, por período de 1 (um) a 6 (seis) dias, durante o qual serão propostas atividades pedagógicas para não prejudicar a aprendizagem do estudante;

**IV** – Transferência compulsória para outra unidade escolar: medida excepcional e extrema, aplicada após esgotamento de todas as demais medidas educativas e de apoio, com acompanhamento da rede de proteção (Conselho Tutelar, assistência social) e garantia da continuidade dos estudos do estudante.

**Artigo 64º** – No registro das medidas de gestão da convivência e sanções disciplinares, exceto as de advertência verbal, será obrigatória a ciência dos pais ou responsáveis legais do estudante.

**§ 1º** – A medida prevista no Inciso II será aplicada após a reincidência em condutas que ensejaram advertências verbais ou quando a infração do estudante justificar diretamente esta medida, a critério da Comissão de Normas e Convivência e da Direção Escolar.

**§ 2º** – A medida prevista no Inciso III será aplicada após três repreensões escritas ou quando a gravidade da falta for plenamente justificada. O número de dias de suspensão será estipulado conforme a gravidade da falta, a idade do estudante e seu histórico de convivência:

- a) Até 3 (três) dias, por decisão do Diretor, após parecer do Coordenador Pedagógico;
- b) De 4 (quatro) a 6 (seis) dias, por decisão do Diretor, após apreciação do Conselho Escolar, garantida a presença do estudante e de seus pais ou responsáveis, e com a oferta de atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em casa, que reforcem o aprendizado e a reflexão sobre a conduta.

**§ 3º** – A medida de transferência compulsória (Inciso IV) só será aplicada depois de sindicância realizada por comissão de professores e membros da gestão designada pela Direção, com parecer do Conselho Escolar, e após esgotadas todas as medidas educativas e de apoio pedagógico e psicossocial, com acompanhamento do Conselho Tutelar. Esta medida será pautada pela análise individualizada e pelo princípio do melhor interesse do estudante, conforme o ECA.

**§ 4º** – Na hipótese de aplicação da sanção prevista no Inciso IV, será assegurado ao estudante:

- a) Ampla defesa e contraditório, com oportunidade de apresentar sua versão dos fatos e provas;
- b) Direito ao recurso, conforme instâncias superiores e o regimento escolar;
- c) Assistência dos pais ou responsáveis legais, no caso de estudantes com idade inferior a 18 anos;
- d) Garantia da continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino, com o apoio da SMEEC para a efetivação da matrícula e acompanhamento, em observância ao Art. 53 do ECA.

**§ 5º** – Fica vedada ao estudante suspenso a participação em qualquer ato escolar que for realizado no decurso da suspensão no ambiente escolar. No entanto, ser-lhe-ão oferecidas atividades pedagógicas com acompanhamento remoto ou por meio de materiais específicos, para não prejudicar sua aprendizagem e promover sua reflexão.

**§ 6º** – Toda medida de gestão da convivência ou sanção disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis e registrada em livro próprio ou prontuário, com detalhes da ocorrência, das ações tomadas, das justificativas e dos encaminhamentos pedagógicos, em conformidade com o Currículo da Educação Infantil e Currículo do Ensino Fundamental I e II que preveem tais registros.

**§ 7º** – Nenhuma medida de gestão da convivência ou sanção disciplinar poderá ferir as normas

contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os Art. 15, 16, 18 e as demais legislações pertinentes à inclusão e à proteção dos direitos humanos.

**§ 8º** – As medidas disciplinares terão caráter essencialmente educativo e preventivo, buscando a conscientização, a mudança de atitude e a reintegração do estudante ao ambiente escolar, em vez de apenas a punição, conforme os princípios pedagógicos que norteiam a educação municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING**

**Artigo 65º** – As unidades escolares do Município de Aguaí, em conformidade com a Lei nº 13.185/2015 (Lei Antibullying) e o Projeto Institucional Antibullying da SMEEC, deverão implementar ações contínuas de prevenção, diagnóstico e combate à intimidação sistemática (bullying) e ao cyberbullying. O objetivo é promover um ambiente de respeito, solidariedade, não violência, valorização das diferenças e cultura de paz, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos Currículos Municipais.

**§ 1º** – Considera-se bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder, como definido pela Lei nº 13.185/2015.

**§ 2º** – Considera-se cyberbullying a prática de bullying por meio de ferramentas digitais, como redes sociais, e-mails, aplicativos de mensagens e jogos online, conforme a Lei nº 13.185/2015.

**§ 3º** – Os casos de cyberbullying envolvendo ferramentas digitais serão tratados com especial atenção à legislação de proteção de dados e aos direitos digitais, buscando a conscientização sobre o uso responsável das tecnologias, como previsto no Art. 4º, inciso XII da LDB.

**§ 4º** – As ações de prevenção e combate deverão ser integradas e contínuas, e incluir, entre outras:

**I** – Campanhas de conscientização e educação sobre o bullying, o cyberbullying, suas consequências e formas de manifestação, envolvendo estudantes, pais, responsáveis, profissionais da educação e funcionários, com o uso de materiais didáticos adequados, conforme o Art. 12 da LDB.

**II** – Desenvolvimento de programas e atividades pedagógicas que promovam o respeito às

diferenças, a empatia, a resolução pacífica de conflitos, a cultura do diálogo e as competências socioemocionais, conforme os Currículos Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

**III** – Capacitação e formação continuada de professores e funcionários para identificar, intervir e mediar situações de bullying e cyberbullying de forma eficaz e humanizada, em alinhamento com o Plano de Carreira do Magistério (Art. 192).

**IV** – Criação e manutenção de canais de denúncia seguros, acessíveis e confidenciais, garantindo a proteção da vítima e o sigilo das informações, para encorajar a comunicação dos incidentes.

**V** – Oferecimento de acompanhamento psicopedagógico e social às vítimas e aos agressores, com envolvimento das famílias e da rede de apoio intersetorial (saúde, assistência social, Conselho Tutelar), quando necessário, visando à recuperação e à ressocialização.

**VI** – Utilização de medidas educativas e restaurativas para os casos de bullying e cyberbullying, buscando a conscientização, a reparação do dano e a reconstrução dos vínculos, em detrimento de uma abordagem meramente punitiva.

**VII** – Monitoramento sistemático do clima escolar para identificar e intervir precocemente em situações de risco ou em ambientes propícios à manifestação de violências, contribuindo para o "Caderno de Ocorrências" previsto no Currículo da Educação Infantil.

**VIII** - Designação de Professor Mediador de Conflitos no Ensino Fundamental II, sendo esta uma função focada em resolver conflitos entre alunos, pais e até professores, atuando como um terceiro imparcial para facilitar o diálogo e encontrar soluções pacíficas, promovendo a cultura de paz e prevenindo a violência escolar. Este professor não se limita à sala de aula, buscando construir conhecimento colaborativamente e identificando vulnerabilidades, servindo de ponte entre a escola e a família, e trabalhando com estratégias pedagógicas para o desenvolvimento socioemocional dos estudantes, indo além da mediação de conflitos simples para questões mais complexas, como saúde mental. Principais Funções:

a) Facilitador de Diálogo: Ajuda as partes a expressarem seus pontos de vista e interesses reais, mantendo o foco na resolução.

b) Agente de Prevenção: Atua para evitar bullying, discriminação e identificar sinais de problemas como depressão ou TDAH, encaminhando para apoio.

c) Ponte com a Família: Conecta a escola com os familiares para uma abordagem mais completa do aluno.

d) Estratégias Pedagógicas: Desenvolve métodos para lidar com dificuldades de aprendizagem e promove a colaboração.

- e) Imparcialidade: Mantém neutralidade para guiar a conversa sem tomar partido.
- f) Formação Contínua: Precisa de capacitação para lidar com aspectos psicológicos e sociais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA ACIDENTES NO ÂMBITO ESCOLAR E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**Artigo 66º** - Em situações de acidentes ocorridos com alunos no âmbito escolar, as unidades deverão seguir os protocolos estabelecidos nas "Diretrizes para acidentes ocorridos com os alunos no âmbito escolar" da SMEEC, visando assegurar uma resposta rápida, eficiente e responsável, priorizando a saúde e o bem-estar do aluno.

**I - Atendimento Imediato ao Aluno:** Garantir a segurança do aluno, estabilizar seu estado físico e emocional, e acionar o serviço de emergência médica (SAMU) se necessário, com acompanhamento de um responsável da escola.

**II - Comunicação Imediata aos Responsáveis:** Informar os responsáveis legais sobre o acidente, as medidas adotadas e o estado atual do aluno.

**III - Registro do Ocorrido:** Documentar detalhadamente o acidente em relatório oficial, contendo data, hora, local, descrição do ocorrido, medidas tomadas e identificação dos envolvidos, assinado pelos funcionários e responsáveis.

**IV - Acompanhamento Posterior:** Monitorar o estado de saúde do aluno e manter contato com a família, registrando interações e evoluções.

**V - Comunicação às Autoridades (se necessário):** Acionar o Conselho Tutelar, SMEEC ou Ministério Público em casos de maior gravidade ou que envolvam terceiros.

**VI - Transparência e Comunicação com a Comunidade Escolar:** Informar a comunidade escolar sobre as ações adotadas, reforçando medidas preventivas, de forma ética e cuidadosa.

**Artigo 67º** - A administração de medicamentos nas unidades escolares será realizada somente em casos de extrema necessidade e urgência, seguindo rigorosamente as seguintes diretrizes:

**I - A escola não está autorizada a medicar as crianças, exceto em situações de emergência que exijam primeiros socorros.**

**II - Caso a criança necessite de medicação em horário escolar, os pais ou responsáveis devem indicar por escrito o nome da pessoa (familiar ou conhecido de confiança) que virá à instituição para administrar o medicamento.**

**III** - A medicação deve ser acompanhada de cópia da receita médica, que deve conter o nome do medicamento, a dosagem e os horários de administração.

**IV** - O medicamento não ficará armazenado na escola, sendo trazido e levado pela pessoa responsável por administrá-lo a cada vez.

**V** - Todas as ocorrências relacionadas à administração de medicamentos devem ser registradas em livro próprio da escola, com ciência dos responsáveis.

**VI** - Em caso de febre (temperatura corporal a partir de 37,8°C) ou outros sintomas que indiquem mal-estar, a escola notificará imediatamente os pais ou responsáveis para que a criança seja retirada e encaminhada ao médico, registrando a comunicação.

## **CAPÍTULO V**

### **INTERSETORIALIDADE E REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Artigo 68º** - Articulação e implementação do Programa Saúde na Escola, fortalecendo ações de promoção de saúde, do bem-estar e do desenvolvimento saudável de bebês, crianças e adolescentes.

**Artigo 69º** - Articulações intersetoriais, garantindo os direitos dos bebês, crianças e adolescentes que requerem cuidados específicos de saúde como: diabéticos, alérgicos ou síndromes diversas.

**Artigo 70º** - Caderneta de vacinação como documento intersetorial, favorecendo a organização sistemática das informações.

**Artigo 71º** - Integração dos serviços de assistência social e saúde para trocas de informações sobre as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e a garantia do acesso integral dos serviços, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 1.5.8, 2024.

**Artigo 72º** - Comunicação ao Conselho Tutelar pela direção da Unidade Escolar, para adequada atenção aos bebês, crianças e adolescentes que se encontram em suspeita de violência ou negligência para encaminhamento da rede de proteção.

## TÍTULO IV

### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA AVALIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

**Artigo 73º** – O sistema de verificação do rendimento escolar nas escolas municipais assentar-se-á sobre a avaliação do aproveitamento realizada pelos professores, com foco na aprendizagem e desenvolvimento integral do aluno, em conformidade com o Currículo Municipal. A avaliação será um processo dialógico e participativo, que considere as singularidades dos sujeitos e promova a equidade, sempre com a perspectiva da "qualidade social da educação" e da garantia do direito de aprender, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais /Educação Básica (Art. 8º).

**Artigo 74º** – A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios, priorizando a função formativa e diagnóstica, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais /Educação Básica (Art. 47, I):

**I** – Avaliação contínua e cumulativa do desempenho dos alunos, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, valorizando o processo de aprendizagem e respeitando os diferentes tempos e ritmos dos educandos;

**II** – Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, por meio de planos individualizados;

**III** – Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado, reconhecendo o ritmo de cada aluno;

**IV** – Aproveitamento de estudos e experiências anteriores concluídos com êxito, conforme normativas;

**V** – Obrigatoriedade de estudos de recuperação e recomposição de aprendizagens para os alunos com baixo rendimento escolar, de forma contínua e paralela ao período letivo, integrados ao currículo, visando à inclusão e ao sucesso de todos.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

**Artigo 75º** – A avaliação, subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos, terá como meta o acompanhamento sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, conforme objetivos e metas propostas pelas escolas e pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), com uso de indicadores educacionais da SMEEC, e em consonância com as diretrizes de qualidade social da educação, visando à melhoria contínua e à responsabilização de todos, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais /Educação Básica (Art. 10º).

**Artigo 76º** - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

**I** - Diagnosticar e registrar o progresso do aluno e suas dificuldades, de forma a subsidiar a intervenção pedagógica;

**II** - Possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem, promovendo a autonomia e a reflexão;

**III** - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades, oferecendo feedback construtivo;

**IV** - Fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Ano/Termo quanto à necessidade de procedimento de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

**V** - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares, com base nos resultados da avaliação.

**Parágrafo único** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e habilidades específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

**Artigo 77º** - Os alunos serão avaliados continuamente, com sínteses bimestrais e finais, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas, projetos, e observação direta quanto à participação nas atividades propostas, assiduidade e interesse em cada componente curricular, considerando a diversidade de instrumentos avaliativos.

§ 1º Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão aos quantitativos, valorizando o desenvolvimento integral.

§ 2º Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada modalidade e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a unidade escolar, em consonância com a BNCC e o Currículo Municipal.

§ 3º Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor, no mínimo, 2 (dois) instrumentos diversificados (prova escrita, oral, seminário, trabalhos, portfólios, projetos, entre outras atividades pedagógicas), sendo que um dos instrumentos deverá obrigatoriamente ser escrito.

§ 4º Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem, a escola deverá garantir no calendário escolar no mínimo:

- a) Encontros bimestrais entre os educadores da escola para discussão e planejamento;
- b) Encontros bimestrais aos educadores com educandos e pais responsáveis para comunicação e feedback.

**Artigo 78º** - Caberá aos Conselhos de Classe e Ano/Termo reunirem-se bimestralmente e ao final do ano letivo, e semestralmente na Educação de Jovens e Adultos (EJA), para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação e recomposição de aprendizagens.

**Artigo 79º** – Ao término do ano letivo, os resultados da avaliação de aproveitamento do educando serão expressos em Promovido ou Retido, com justificativa pedagógica.

§ 1º - A menção final refletirá o desempenho global de cada educando nas diferentes experiências de aprendizagem e desenvolvimento de competências.

§ 2º - A atribuição das notas bimestrais e da final deverá ser precedida pela análise do desempenho global do educando, pelo coletivo dos professores, em reunião pedagógica de Conselho de Classe/Ano.

**Artigo 80º** – Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo e no desempenho acadêmico.

**Artigo 81º** – A sistemática de registro dos resultados do processo de avaliação será especificada na Proposta Pedagógica da escola e nos Planos de Trabalho Docente (PTD), garantindo a clareza e a transparência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 82º** - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamentos de registros do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos pré-estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme o Currículo Municipal e as Orientações para Educação Infantil de Aguaí. Esta avaliação deve refletir a inseparabilidade do "cuidar e educar", conforme preconizado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais /Educação Básica (Art. 19º).

**§ 1º** - Os processos e registros documentais na Educação Infantil do Município de Aguaí têm o caráter de recolha de informações para o acompanhamento do desenvolvimento das crianças e o monitoramento da qualidade das experiências pedagógicas e seu replanejamento. Tais registros se organizam em três pilares de trabalho — Planejamento Refletido, Processo de Acompanhamento Individual (PAI) e Comunicação — e poderão ser realizados por meio de observações, anotações individuais, coletânea de registros das crianças, fotos, vídeos, pautas de olhar e pareceres descritivos, conforme orientado pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.7 (2024).

**§ 2º** - Essa documentação será construída com a participação ativa dos bebês e crianças, por constituir as memórias de seus processos de aprendizagem deverá acompanhá-los ao longo de toda a Educação Infantil e ser entregue ao ciclo posterior, com a finalidade de garantir a continuidade dos processos educativos vivenciados e o histórico de desenvolvimento do estudante.

**§ 3º** - Para todas as etapas da Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Infantil I e Infantil II), a documentação pedagógica incluirá:

**I** - Plano de Trabalho Docente (PTD): contendo relatos das vivências da turma nas experiências propostas pelo planejamento do educador.

**II** - Processo de Acompanhamento Individual (PAI): com registro na tabela individual específica de cada etapa, a ser preenchida nos meses de março, junho e outubro, e compartilhamento dos registros com a equipe pedagógica da unidade escolar.

**III - Parecer Descritivo:** relatório individual dos avanços do bebê ou da criança no ano letivo, com entrega prevista para o final do mês de novembro à equipe pedagógica da unidade escolar e posterior apresentação às famílias ou responsáveis, que deverão assinar o documento.

**§ 4º** - Cada unidade escolar deverá elaborar a “Ficha de Identificação do aluno” pertinente ao seu contexto escolar. Para o período de 0 a 3 anos, orienta-se o preenchimento do “Cartão do aluno” assinado pelos pais, com dados relevantes para uso em emergências.

**§ 5º** - Para a realização das observações e registros no Processo de Acompanhamento Individual (PAI) e no Plano de Trabalho Docente (PTD), os professores contarão com uma pauta de olhar, orientada pela gestão da escola, para subsidiar sua observação reflexiva.

**§ 6º** - A direção da escola fará a abertura de um “Caderno de Ocorrências” para registro de acidentes, conflitos e casos de doenças em que a família deva ser informada.

**§ 7º** - A disseminação para a comunidade escolar do trabalho pedagógico realizado, por meio das produções infantis expostas nas salas de referências e nos ambientes das creches e pré-escolas, conforme orientado pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.7.5 (2024), em reuniões periódicas com as famílias para compartilhar as propostas pedagógicas realizadas e o desenvolvimento dos bebês e crianças.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA REDE DE ENSINO**

**Artigo 83º** - Garantia de que os processos de avaliação das condições de oferta ensejados pela rede considerem dados de demanda, acesso, infraestrutura, condições de acessibilidade, assim como as práticas pedagógicas, as ações de formação continuada e dos ambientes, conforme orientado pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 4.1.2 (2024).

**Artigo 84º** - Produção, pela rede, de indicadores de acesso, insumos e processos pedagógicos no monitoramento das condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a fim de alimentar um diagnóstico abrangente e dinâmico das demandas e das condições de ofertas, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 4.1.3 (2024).

**Artigo 85º** - Garantia da inclusão em processos de avaliação da rede, das creches e pré-escolas conveniadas, visando a aferir a qualidade do atendimento oferecido conforme orientado nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 4.1.4 (2024).

**Artigo 86º** Organização, análise e divulgação dos resultados das avaliações de qualidade da Educação Municipal para toda comunidade, conforme orientado nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 4.1.10 (2024), para criação de Plano de Ação de cada Unidade Escolar como também da rede de ensino.

**Artigo 87º** - Acompanhamento das estratégias criadas no plano de ação escolar e de rede.

**Artigo 88º** - Criação de estratégias para fomento da participação ativa de toda comunidade escolar na avaliação institucional, incluindo crianças e adolescentes.

**Artigo 89º** - Previsão, no calendário escolar da rede, de período indicado à realização do processo de avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar.

## **TÍTULO V**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 90º** - A avaliação do rendimento escolar, conforme o Art. 24, inciso V, da LDB, e o item 4.8 do "Currículo Municipal de Aguaí para o Ensino Fundamental", será contínua, cumulativa e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de provas finais. Serão utilizadas estratégias e instrumentos diversificados que permitam identificar o ponto de partida e o percurso do estudante, compreendendo o erro como parte do processo de aprendizagem e valorizando os avanços e conquistas.

**Parágrafo único** - A avaliação terá caráter diagnóstico, formativo e somativo, sendo o caráter diagnóstico essencial para identificar os conhecimentos prévios e o ponto de partida de cada estudante, o formativo para acompanhar o processo de aprendizagem e realizar ajustes pedagógicos contínuos, e o somativo para verificar as aprendizagens alcançadas ao final de um período, sempre com o compromisso de subsidiar a continuidade dos estudos.

**Artigo 91º** - Para fins de comunicação do desempenho anual dos alunos e registro nos documentos escolares, os resultados da avaliação poderão ser expressos através de notas,

conceitos ou pareceres descritivos, conforme a especificidade de cada etapa, modalidade ou componente curricular, e sempre como parte de uma avaliação mais abrangente e integradora.

## CAPÍTULO II

### DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

**Artigo 92º** - A promoção e a retenção dos alunos serão resultantes de um processo de análise pedagógica ampla, realizada ao final de cada período letivo, fundamentada na avaliação contínua e formativa do desempenho e no desenvolvimento integral do estudante, e deliberada pelo Conselho de Classe e Ano/Termo.

**§ 1º** - No Ensino Fundamental, nos anos iniciais do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano), será observado o regime de progressão continuada, conforme Art. 32, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e Parecer do Conselho Nacional de Educação/CEB nº 4/2008 e Diretrizes Curriculares Nacionais /Educação Básica (item 2.6.2.1), não havendo retenção por aproveitamento no interior do Ciclo. A progressão será condicionada à frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, visando garantir a continuidade do processo de alfabetização e letramento.

**§ 2º** - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, a decisão pela retenção do aluno será uma medida pedagógica excepcional, considerada apenas após esgotadas todas as possibilidades de intervenção e recuperação de aprendizagens. Será aplicada ao aluno que, mesmo após contínuo acompanhamento e oferta de recuperação paralela, não demonstrar domínio das competências e habilidades essenciais para a etapa e obtiver rendimento inferior a 5,0 (cinco) em 3 (três) ou mais componentes curriculares, além de não alcançar o percentual mínimo de frequência estabelecido em lei.

**§ 3º** - Para a promoção, o aluno deverá obter rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

**§ 4º** - O aluno que não alcançar os critérios mínimos de aproveitamento e/ou frequência terá sua vida escolar analisada pelo Conselho de Classe e Ano/Termo, nos termos deste Regimento, com parecer devidamente justificado e registrado em documento próprio.

**Artigo 93º** - Será considerado um caso para análise aprofundada pelo Conselho de Classe e Ano/Termo, podendo resultar em retenção, o aluno que apresentar uma ou mais das seguintes condições, sempre em caráter de decisão pedagógica e não automática:

- I – Não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.
- II – Obtiver na avaliação final de aproveitamento, média inferior a 5,0 (cinco) em 3 (três) ou mais componentes curriculares, mesmo que tenha a frequência mínima exigida.
- III – Obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e média inferior a 5,0 (cinco) em qualquer componente curricular.

**§ 1º** - Excepcionalmente, o aluno que não obtiver frequência mínima de 75%, mas demonstrar proficiência nas competências e habilidades esperadas para a etapa (média igual ou superior a 5,0 na avaliação de aproveitamento), poderá ser promovido para a série subsequente com a anuência do Conselho de Classe e Ano/Termo, mediante justificativa pedagógica embasada no desenvolvimento integral do aluno e nas evidências de aprendizagem acumuladas.

**§ 2º** - Os casos de falta às avaliações por motivo devidamente justificado, ou de impedimento temporário ou permanente de comparecer regularmente à unidade escolar, deverão ser analisados e deliberados pelo Conselho de Classe e Ano/Termo, Conselho de Escola e Direção da unidade escolar, garantindo as adaptações necessárias e o direito do aluno à educação.

**§ 3º** - Para que a retenção seja efetivada, a vida escolar do aluno deverá ter sido analisada exaustivamente pelo Conselho de Classe e Ano/Termo, com registro detalhado das justificativas pedagógicas, das ações de recuperação oferecidas e das propostas de acompanhamento para o ano letivo subsequente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS**

**Artigo 94º** - Todos os alunos das escolas municipais terão direito a estudos de reforço, recuperação e recomposição de aprendizagens em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório, como parte essencial do processo educacional e da garantia do direito à aprendizagem.

**Artigo 95º** - A recuperação, compreendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, constitui direito do aluno com desempenho insatisfatório no decorrer dos bimestres letivos, devendo ser:

- I - De forma contínua, como parte integrante e indissociável do processo de ensino-aprendizagem, na ação permanente em sala de aula, através da criação de situações

desafiadoras, atividades diversificadas e personalizadas.

II - De forma paralela, ao longo do ano letivo e, quando necessário, em horário diverso às aulas regulares, sob a forma de projetos de reforço, de recuperação e recomposição de aprendizagens, a serem explicitados nos Planos de Ensino e no Projeto Político Pedagógico, conforme previsto no Art. 24, inciso V, alínea "e" da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

**Artigo 96º** - Será encaminhado pelo professor da classe ou da disciplina, para estudos de recuperação e recomposição de aprendizagens, o aluno que não apresentar desempenho satisfatório no decorrer de cada bimestre letivo, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos para o período.

**Artigo 97º** - As escolas deverão desenvolver, no processo de recuperação, trabalho individualizado de orientação, acompanhamento e avaliação de estudos, capaz de levar o aluno a superar as dificuldades, com o apoio do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico, quando existente, e de metodologias ativas que promovam o engajamento do estudante.

**§ 1º** - No decorrer do processo de recuperação, o desempenho escolar do aluno deverá ser registrado de forma contínua e sistemática, com ênfase na evolução qualitativa.

**§ 2º** - Os resultados da avaliação do processo de recuperação deverão integrar os do bimestre em curso, refletindo a melhoria contínua do aprendizado do estudante.

**Artigo 98º** - As normas para encaminhamento, acompanhamento e registro das atividades de recuperação e recomposição de aprendizagens constarão dos projetos de ensino e da Proposta Pedagógica das escolas, garantindo a clareza dos procedimentos e o alinhamento com a concepção de avaliação como ato pedagógico reflexivo.

## TÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 99º** – As unidades escolares municipais de Aguaí serão organizadas para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos da Educação Básica, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino. Serão providas de prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diversas faixas etárias e às

especificidades de cada modalidade, com especial atenção aos princípios de segurança, higiene e acessibilidade, conforme preconizado no Art. 9º, inciso VI, das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**Artigo 100º** – O horário de funcionamento das unidades escolares respeitará as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC) e será devidamente ratificado no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada escola, garantindo a otimização dos tempos e espaços educativos para o pleno desenvolvimento do currículo, em conformidade com o Art. 12 das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica e o item 4.7 do Currículo Municipal.

**§ 1º** - Os cursos que funcionem no período noturno terão organização curricular e metodologias adequadas às condições e demandas específicas de seus estudantes, como trabalhadores ou em situações que exijam flexibilidade, conforme o Art. 4º, inciso VI, da LDB e o Art. 12, §3º, das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

**Artigo 100º** – As escolas municipais de Aguai, em conformidade com seu modelo de organização e o Currículo Municipal, manterão os seguintes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica:

**I** – Educação Infantil: oferecida nas etapas de Creche (Berçário I, Berçário II e Maternal I) e Pré-escola (Infantil I e Infantil II), conforme o Art. 21, inciso I, das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**II** – Ensino Fundamental: com duração de 9 (nove) anos, organizado em Anos Iniciais e Anos Finais, conforme o Art. 21, inciso II, das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**III** – Educação de Jovens e Adultos (EJA): abrangendo o Ensino Fundamental para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, com flexibilidade curricular e metodológica, conforme o Art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases e o Art. 27 das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**IV** – Educação Especial: modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atendimento

educacional especializado, conforme o Art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases e o Art. 29 das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**Parágrafo único** - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela unidade escolar, desde que contem com a presença de professores e frequência controlada dos alunos, e de acordo com especificação no calendário escolar, com intencionalidade pedagógica, conforme o Art. 24, inciso I, da LDB.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Artigo 101º** – A organização e o desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, abrangendo:

**I** - Níveis, cursos e modalidades de ensino: estruturados de forma orgânica, sequencial e articulada, em consonância com o Art. 18 das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**II** - Currículos: elaborados com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), parte diversificada, Currículo Municipal de Aguaí, e orientados pelo Art. 26 da LDB e Art. 14 e 15 das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes e à inclusão de competências cognitivas, socioemocionais e tecnológicas, conforme explicitado no item 4.3 do Currículo Municipal.

**III** - Regimes do Ensino Fundamental: com observância do regime de progressão continuada para os 1º e 2º anos, conforme o Art. 32, §2º da LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica (item 2.6.2.2). Para os demais anos, a promoção se dará mediante verificação do aprendizado, sendo a retenção uma medida pedagógica excepcional, decidida pelo Conselho de Classe, nos termos do Art. 78 deste Regimento.

**IV** - Metodologias de Ensino: com a promoção do uso de metodologias ativas, colaborativas e cooperativas, incentivando a aprendizagem significativa, a autonomia e o protagonismo dos estudantes, com o professor atuando como mediador e designer de experiências, conforme detalhado nos itens 4.4, 4.5 e 4.7 do Currículo Municipal.

**V** - Projetos especiais: incluindo iniciativas interdisciplinares que conectem os diferentes campos do saber, com foco em temas transversais como Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Cultura Afro-Brasileira e Indígena, e saúde, promovendo vivências e a

contextualização do conhecimento, conforme Arts. 16 e 17 das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**Artigo 102º** – O planejamento das ações educativas será elaborado com base nos princípios da Psicologia Histórico-Cultural e da Pedagogia Histórico-Crítica, norteando o Plano de Trabalho Docente (PTD) e o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, articulando teoria e prática para o desenvolvimento de um ensino de qualidade que atenda às singularidades dos estudantes, conforme item 4.6 do Currículo Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 103º** – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme o Art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e o Art. 22 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade. Esse desenvolvimento abrange seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando e aprimorando a ação da família e da comunidade, reconhecendo que creches e pré-escolas são espaços educativos fundamentais para a humanização da criança.

**Artigo 104º** – A Educação Infantil no Município de Aguaí será organizada, de acordo com a idade da criança na data de corte estabelecida em normativa nacional (31 de março do ano corrente) e suas atividades-guia de desenvolvimento, nas seguintes etapas:

**I** – Berçário I: crianças de 6 (seis) a 11 (onze) meses, tendo como atividade-guia a Comunicação Emocional e Direta;

**II** – Berçário II: crianças de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses, tendo como atividade-guia a Atividade Objetal Manipulatória;

**III** – Maternal I: crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, tendo como atividade-guia a Atividade Objetal Manipulatória;

**IV** – Maternal II: crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, tendo como atividade-guia a Atividade Objetal Manipulatória e o início elementar do Jogo de Papéis; **V** –

Infantil I: crianças de 4 (quatro) anos, tendo como atividade-guia o Jogo de Papéis;

**VI** – Infantil II: crianças de 5 (cinco) anos, tendo como atividade-guia o Jogo de Papéis.

**§ 1º** - Em conformidade com a LDB e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, as matrículas são obrigatórias para crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade, sendo dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula, e dever do Estado garantir vaga em escola pública próxima à residência.

**§ 2º** - As turmas serão mistas (quanto ao gênero) e prioritariamente formadas por alunos da mesma faixa etária. Em caráter excepcional e mediante justificativa pedagógica embasada nas especificidades da Proposta Pedagógica, das condições do espaço físico e do contexto sociocultural, poderão ocorrer reagrupamentos, inclusive com a formação de turmas multietárias, consultados o Coordenador Pedagógico, a Direção da Unidade Escolar e, quando necessário, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC).

**Artigo 105º** – O ano letivo da Educação Infantil terá a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, conforme calendário escolar da rede Municipal de Educação de Aguaí e 800 (oitocentas) horas, conforme o Art. 31, inciso II, da LDB.

**Artigo 106º** – Será respeitado os dias de descanso semanal, feriados nacionais e regionais, bem como período anual de férias em creches e pré-escolas, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil (2024).

**Artigo 107º** - O período de trabalho na Educação Infantil observará o atendimento mínimo de 4 (quatro) horas diárias para o regime parcial e, no mínimo, 7 (sete) horas diárias para a jornada integral, conforme o Art. 31, inciso III, da LDB e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

**Artigo 108º** – As atividades e os conteúdos trabalhados na Educação Infantil referem-se aos Campos de Experiência estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Municipal de Aguaí. Esses Campos, que incluem "O Eu, o Outro e o Nós", "Corpo, Gestos e Movimentos", "Traços, Sons, Cores e Formas", "Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação" e "Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações", são interligados ao desenvolvimento pessoal, social e emocional das crianças, visando à ampliação de seu universo cultural.

**Artigo 109º** – A ação educativa na Educação Infantil é orientada pelas características do desenvolvimento infantil e centrada na ludicidade, no brincar e nas interações como eixos estruturantes, promovendo a curiosidade e experiências enriquecedoras, conforme o Art. 22, §2º, das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica e o item 3.6 do Currículo Municipal, e deve refletir a inseparabilidade do "cuidar e educar", conforme o Art. 19 das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**Artigo 110º** – As atividades pedagógicas visam que as crianças possam adquirir conhecimentos, valores e competências que favoreçam sua integração na sociedade, o pleno desenvolvimento de seu psiquismo, e a sua formação humana, como sujeitos ativos e capazes de intervir no mundo, alinhadas aos objetivos da Educação Infantil previstos na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**Artigo 111º** – A Educação Infantil está estruturada em dois níveis, conforme o Art. 30 da Lei de Diretrizes e Bases e o Art. 21, inciso I, das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica, a saber:

- I – Creche: para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II – Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

**Artigo 112º** – As matrículas na Educação Infantil serão efetuadas considerando a idade da criança na data base de 31 de março do ano corrente para a classe/etapa correspondente, em conformidade com as normativas nacionais que buscam garantir o acesso e a permanência, especialmente para as idades de matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos, conforme Art. 6º e Art. 4º, inciso X, da Lei de Diretrizes e Bases.

**Artigo 113º** – O curso de Educação Infantil tem por objetivos gerais:

- I – Promover o desenvolvimento integral e harmônico da criança em todas as suas dimensões – física, afetiva, psicológica, intelectual e social –, antecipando-se ao seu desenvolvimento para propiciar as melhores condições para sua concretização;
- II – Possibilitar o exercício da autonomia, do espírito de cooperação e empatia na escola e na sociedade, fortalecendo a relação criança-sociedade;
- III – Garantir que a criança explore sua imaginação, sua capacidade de expressão e criatividade por meio de diversas linguagens, valorizando a comunicação emocional direta, a atividade objetiva manipulatória e o jogo de papéis como atividades-guia de seu desenvolvimento psíquico;

**IV** – Oferecer condições para que a criança amplie seu conhecimento do mundo, incentivando-a na investigação, curiosidade e pesquisa, e superando conhecimentos sincréticos e espontâneos por meio de uma intencionalidade pedagógica;

**V** – Trabalhar a equidade e a justiça social, socializando a criança para o bem comum e para o respeito às diferenças, preparando-a para se inserir dignamente na sociedade.

**Artigo 114º** - A avaliação, na Educação Infantil, far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme o Art. 31, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases, e o Art. 75º deste Regimento, tomando como referência o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Currículo Municipal e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC).

## **SEÇÃO II**

### **DA RELAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 115º** - Durante o último bimestre letivo, serão organizadas vivências entre os educandos da Educação Infantil nas escolas do Ensino Fundamental, visando sua transição, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, 20240, item 1.3.1.

## **SEÇÃO III**

### **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 116º** – O Ensino Fundamental, etapa mais longa da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos, é destinado a estudantes a partir de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo corrente, conforme o Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases e o Art. 21, inciso II, das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica. Sua organização busca assegurar a formação básica do cidadão, compreendendo as transformações físicas, cognitivas, afetivas, sociais e emocionais próprias dessa faixa etária (6 a 14 anos).

**Artigo 117º** – O Ensino Fundamental nas unidades escolares municipais de Aguaí organiza-se internamente em ciclos, conforme o Currículo Municipal, de modo a promover a progressão contínua do aprendizado e a articulação entre as etapas:

**I** – Anos Iniciais – Ciclo de Alfabetização: compreende o 1º e 2º, tendo como foco principal o processo de alfabetização e letramento, garantindo amplas oportunidades para que os alunos

se apropriem do sistema de escrita alfabética e desenvolvam as habilidades de leitura e escrita. Ciclo Intermediário: compreende o 3º, o 4º e o 5º ano, com ênfase na consolidação e aprofundamento das aprendizagens e na ampliação das práticas de linguagem e experiências estéticas e interculturais.

**III – Anos Finais:** compreende do 6º ao 9º ano, buscando aprofundar os conhecimentos nas diferentes áreas e fortalecer a autonomia intelectual e o projeto de vida dos estudantes.

**Artigo 118º** – O Ensino Fundamental será ministrado em modalidade presencial, com uma carga horária mínima de 5 (cinco) horas-aulas diárias, perfazendo uma carga horária anual de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme os Art. 24, inciso I, e Art. 34 da LDB.

**§ 1º** - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, incluindo o recreio, são considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada componente curricular.

**§ 2º** - Quando implantados, os cursos noturnos do Ensino Fundamental terão organização e carga horária adaptadas às condições e demandas específicas de seus estudantes, garantindo o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais, em conformidade com o Art. 4º, inciso VI, e o Art. 34, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases.

**Artigo 119º** – O horário de funcionamento e demais normas de organização da unidade escolar estarão explicitados no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade, aprovado pelo órgão competente e pelo Conselho de Escola, garantindo a gestão democrática e a participação da comunidade, conforme o Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases.

**Artigo 120º** – A formação básica do cidadão no Ensino Fundamental será efetivada mediante o desenvolvimento e aprimoramento das seguintes capacidades:

**I** – O pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo o letramento matemático, científico e digital, conforme Art. 32, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases.

**II** – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, incentivando a reflexão crítica e a formulação de hipóteses sobre os fenômenos do mundo, conforme Art. 32, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases.

**III** – O desenvolvimento contínuo da capacidade de aprendizagem, com foco na aquisição de

conhecimentos, habilidades e o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e tecnológicas, essenciais para uma atitude ativa na construção de conhecimentos, conforme Art. 32, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases.

**IV** – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que se assenta a vida social, conforme Art. 32, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases. **V** – A vivência e apropriação da cultura digital, suas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos de forma ética, crítica e responsável, conforme o Art. 35-A, §8º, da Lei de Diretrizes e Bases e o item 9 do Currículo Municipal.

**VI** – A formação integral do aluno, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, bem como a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática.

## SEÇÃO IV

### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Artigo 121º** – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Aguaí constitui uma modalidade da Educação Básica, destinada a todos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental na idade própria. Seu objetivo é promover a inclusão, a equidade e a aprendizagem ao longo da vida, conforme o Art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e o Art. 28 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

**Artigo 122º** – A idade mínima para ingresso nos cursos presenciais da EJA será de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, em conformidade com o Art. 5º e Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

**Artigo 123º** – O curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, mantidos pela Prefeitura Municipal, terão organização curricular e duração estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, observada a legislação específica:

**I** – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental (equivalente aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental regular), a duração será definida a critério do Sistema Municipal de Ensino.

**II** – Para os anos finais do Ensino Fundamental (equivalente aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental regular).

**§ 1º** – A organização dos cursos de EJA poderá ser semestral ou por termos, considerando-se que cada período letivo poderá ser denominado “termo”, e deverá garantir o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada etapa.

**§ 2º** – Para a EJA, o ano letivo poderá ser estruturado independentemente do ano civil, com um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e a carga horária estabelecida, adaptando-se às condições de vida e de trabalho dos estudantes.

**Artigo 124º** – A Educação de Jovens e Adultos terá os seguintes objetivos:

**I** – Propiciar a suplência da escolaridade regular e a conclusão dos estudos para aqueles que não os iniciaram ou não os concluíram na idade própria, promovendo a reinserção educacional e o acesso a novos conhecimentos.

**II** – Promover a adaptação dos alunos ao trabalho intelectual e às práticas sociais, através de um currículo flexível e contextualizado, preparando-os para o prosseguimento de estudos, qualificação profissional e o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e tecnológicas para o século XXI, conforme Art. 37, §3º da Lei de Diretrizes e Bases e Art. 28, §2º das Diretrizes Curriculares Nacionais / Educação Básica.

**III** – Proporcionar aos alunos o acesso a pesquisas e instrumentos de estudo que lhes possibilitem a contínua integração às situações da vida moderna, valorizando seus conhecimentos prévios e experiências de vida como ponto de partida para novas aprendizagens.

**IV** – Fortalecer o exercício consciente da cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida pessoal e profissional, alinhando-se à concepção de escola como espaço de difusão de saberes produzidos no contexto sócio-histórico, conforme o item 4.6 do Currículo Municipal.

**Artigo 125º** – O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos pelos estudantes em meios informais ou em escolarização anterior, será aferido e reconhecido mediante exames específicos ou avaliação pedagógica, e poderá ser transformado em horas-atividade para ser incorporado ao currículo do estudante, com comunicação ao sistema de ensino. Tal medida visa valorizar suas experiências de vida e agilizar o percurso formativo, conforme o Art. 38, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases e o Art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

**Artigo 126º** – A Educação de Jovens e Adultos poderá, quando pertinente e mediante credenciamento específico, ser desenvolvida por meio da Educação a Distância (EAD), observando-se as normas e diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 3/2010 para essa modalidade, com o devido acompanhamento pedagógico e garantia de qualidade.

## SEÇÃO V

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 127º** – A Educação Especial constitui uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos de todos os níveis de ensino: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental I e II, como também a EJA, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Sua finalidade é assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e etapas, visando ao máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades, conforme o Art. 58 da LDB e o Art. 27 da Lei nº 13.146/2015.

**§ 1º** – A Educação Especial será ministrada a partir dos princípios da educação inclusiva, garantindo os recursos, apoios e adaptações razoáveis necessárias para o pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes nas classes comuns do ensino regular.

**§ 2º** – O atendimento educacional especializado (AEE) será parte integrante do processo educacional, em caráter complementar ou suplementar à escolarização nas classes comuns, conforme o Art. 58, § 1º, da LDB e o Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

**Artigo 128º** – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria unidade escolar ou em outra unidade da rede regular de ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns. Poderá, também, ser realizado em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, conforme o Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

**Artigo 129º** – As unidades escolares municipais assegurarão aos educandos público-alvo da Educação Especial:

**I** – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, adaptados às suas necessidades, em conformidade com o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Art. 59, inciso I, da LDB.

**II** – Recursos de tecnologia assistiva, tecnologias de reabilitação e acessibilidade em todos os ambientes e serviços, com vistas à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, conforme o Art. 3º, inciso III, e o Título III da Lei nº 13.146/2015.

**III** – Profissionais de apoio escolar para atividades de alimentação, higiene e locomoção do

estudante com deficiência, quando necessário, atuando em todas as atividades escolares, conforme o Art. 3º, inciso XIII, e o Art. 28, inciso XVII, da Lei nº 13.146/2015. IV – Capacitação contínua de todos os profissionais da educação que participem de programas e serviços de Educação Especial, conforme Art. 16, inciso IV, da Lei nº 13.146/2015.

**Artigo 130º** - Adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados, ajustados às necessidades dos educandos público alvo da Educação Especial e suas famílias.

**Artigo 131º** - Planejamento e formação continuada dos professores e dos profissionais de educação Bilíngue de surdos, assim como a previsão de atividades aos estudantes que promovam o desenvolvimento integral, respeitem e resgatem as características ambientais e socioculturais da comunidade surda.

**Artigo 132º** - Rede de apoio especializados na Educação Bilíngue de Surdos para famílias e estudantes, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.4.5 (2024).

**Parágrafo Único** – O Município de Aguai manterá serviços de apoio especializado e equipe multiprofissional, incluindo profissionais de psicologia e Serviço Social, para atender às peculiaridades de qualquer educando matriculado na rede educacional, em todos os níveis de ensino: Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), Ensino Fundamental I e II, como também a EJA. Esses serviços deverão atuar de forma intersetorial, em parceria com as redes de apoio da saúde, assistência social e outras políticas públicas, conforme Lei nº13.935/2019.

## SEÇÃO VI

### DA EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

**Artigo 133º** - A Proposta Pedagógica das escolas, segundo Parâmetros Nacionais Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.4, orienta o dever de garantia de:

**I** - Práticas educativas que promovam o desenvolvimento integral dos bebês, crianças e adolescentes em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos sociais e culturais.

**II** - Compromisso com uma educação antirracista, combatendo a toda e qualquer expressão de racismo na instituição educativa e no território e promovendo a valorização das diferentes identidades étnicos raciais.

**III** - Ações de superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer forma de

discriminação (gênero, orientação sexual, étnico-racial, religiosa, linguística cultural, pessoa com deficiência, territorial, regional, local de moradia e outros pertencimentos) envolvendo as crianças, suas famílias e profissionais da instituição.

**IV** - Ações para a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crenças das famílias e os princípios da educação laica no atendimento ao público.

**V**- Diálogos e reflexões sobre a infância negra.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Artigo 134º** – O currículo das escolas municipais visa à consecução dos objetivos educacionais na perspectiva de uma educação transformadora e integral, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo Municipal de Aguaí, e às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Ele promoverá o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e tecnológicas, preparando o estudante para o pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases.

**§ 1º** - Este regimento escolar explicita sinteticamente a organização curricular e as bases do trabalho pedagógico, obedecendo ao disposto na legislação federal vigente e na BNCC. A Proposta Pedagógica (PPP) de cada unidade escolar detalhará os conteúdos, as metodologias e as ações para o seu desenvolvimento, considerando as especificidades locais e as necessidades da clientela.

**§ 2º** - Os conteúdos curriculares da Educação Básica oferecida pelas unidades escolares observarão as diretrizes fixadas no Currículo Municipal de Aguaí.

## **SEÇÃO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 135º** – O currículo da Educação Infantil, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.2.1 (2024) e Currículo Municipal de Aguaí, será organizado a partir dos eixos estruturantes da Educação Infantil, as interações e as brincadeiras.

**Artigo 135º** - A organização de condições pedagógicas assegurarão os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, sendo eles: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se, conforme Base Nacional Comum Curricular (BNCC - 2017).

**Artigo 136º** - O currículo da Educação Infantil possibilitará a integração e articulação dos diversos patrimônios da cultura com os conhecimentos e interesses dos bebês e das crianças e os aspectos da vida cidadã, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.2.4 (2024).

**Artigo 137º** - O currículo da Educação Infantil de Aguai, compreende a totalidade dos Campos de Experiência, que se constituem em arranjos curriculares (e não disciplinas isoladas, fragmentadas) que levam o aluno à aquisição de experiências e conhecimentos planejados pela escola, e abrange os seguintes campos:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Artigo 138º** - As situações pedagógicas devem garantir a amplitude das aprendizagens e o desenvolvimento dos bebês e das crianças, de modo que aprendam sobre si mesmas, sobre a linguagem oral, escrita, verbo-visual (como libras) e demais linguagens, sobre o cotidiano e a cultura humana, sobre a diversidade étnico-racial, cultural, ambiental e social do mundo, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.2.6 (2024).

**Artigo 139º** - Participação ativa dos bebês e crianças no planejamento pedagógico e realização das atividades com intencionalidade educativa, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.2.7 (2024).

**Artigo 140º** - Organização do cotidiano da Educação Infantil por atividades permanentes, eventuais e sequenciais, projetos, oficinas, ateliês em diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, individuais, etc., contemplando interesses e necessidades dos bebês e das crianças.

**Artigo 141º** - Organização do tempo que respeita os ritmos de bebês e crianças, garantindo equilíbrio entre propostas estruturadas e espontâneas, assim como transições orientadas de uma atividade para outra e tempos de espera reduzidos, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.2.11 (2024).

**Artigo 142º** - Garantia de acesso diário aos espaços externos pelos bebês e crianças, de forma a diversificar as experiências e interações entre eles.

**Artigo 143º** - A Educação Infantil tem a responsabilidade de apoiar as crianças no seu processo de apropriação da linguagem escrita, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 3.2.14 (2024).

**Parágrafo Único** – O Currículo da Educação Infantil deverá trabalhar os conhecimentos de forma integrada, refletindo a inseparabilidade do "cuidar e educar".

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 144º** – Os currículos do Ensino Fundamental do Município de Aguaí estão concebidos e estruturados de forma a proporcionar uma base nacional comum obrigatória, intrinsecamente articulada e complementada por uma parte diversificada. Essa organização se fundamenta no Art. 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e nas orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento este que embasou o Currículo Municipal para o Ensino Fundamental, com o objetivo precípua de assegurar a formação básica indispensável ao exercício pleno da cidadania, à qualificação para o trabalho e ao desenvolvimento das dez Competências Gerais, que norteiam a educação em todo o território nacional.

**§ 1º**- O Currículo Municipal compreende o conjunto de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas, e abrange as aprendizagens essenciais e os componentes curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes em conformidade com o Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

**§ 2º** - A parte diversificada, ao enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, focar-se-á em temas contemporâneos e relevantes, atendendo às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, em observância ao Art. 26 da LDB e ao Art. 15 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010. Sua composição poderá incluir, mas não se limitar a, temas como educação digital, empreendedorismo, educação financeira, estudos locais e regionais aprofundados, e a abordagem de temas transversais que promovam a articulação entre vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados, conforme os princípios do currículo de Aguaí (*Currículo Ensino Fundamental* ).

**Artigo 145º** – O currículo do Ensino Fundamental do Município de Aguaí, alinhado à BNCC e ao Currículo Paulista, e fundamentado na Pedagogia Histórico-Crítica (*Currículo Ensino Fundamental, 4.5. Encaminhamento metodológico na perspectiva histórico-crítica*), apresenta a seguinte estrutura:

**I – Base Comum:** Abrangendo os seguintes componentes curriculares e suas respectivas áreas do conhecimento, de caráter obrigatório, conforme o Art. 26, §§ 1º, 2º e 3º da LDB:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) História;
- d) Geografia;
- e) Ciências (englobando, de forma integrada, os conhecimentos de Física, Química e Biologia);
- f) Arte (com suas linguagens: artes visuais, dança, música e teatro, conforme Art. 26, § 6º da LDB);
- g) Educação Física.

**II – Parte Diversificada:** Caracterizada pela flexibilidade e relevância local, poderá incluir, entre outros, componentes ou temas que complementam e aprofundam a formação básica, conforme o Art. 15 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010:

- a) Língua Estrangeira Moderna: Ofertada obrigatoriamente a língua inglesa a partir do sexto ano do Ensino Fundamental, e outras línguas em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade e a proposta pedagógica, em conformidade com o Art. 26, § 5º, e Art. 35-A, § 4º da LDB. As competências de Língua Inglesa no *Currículo Ensino Fundamental* reforçam a inserção dos sujeitos no mundo globalizado e multicultural.
- b) Educação Ambiental: Desenvolvida de forma integrada e transversal, como componente essencial e permanente da educação nacional, em atendimento à Lei nº 9.795/1999, ao Art. 7º da Resolução CNE/CP nº 2/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental) e ao Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010.
- c) Temas Transversais Contemporâneos: Trabalhados de forma contextualizada e interdisciplinar, conforme o Art. 13, § 4º e § 5º da Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e o Art. 17, § 2º da mesma resolução, que permite o uso de projetos e pesquisas. Serão abordados, entre outros:

- Direitos Humanos: Com base na Resolução CNE/CP nº 1/2012 (Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos) e no Art. 26, § 9º da LDB, incluindo o processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003).
- Saúde: Incluindo a educação alimentar e nutricional, conforme Lei nº 11.947/2009 e Art. 26, § 9º-A da LDB.
- Vida Familiar e Social, Educação para o Consumo, Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/1997).
- Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: De caráter obrigatório e trabalhado em todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história brasileiras, em conformidade com o Art. 26-A da LDB, alterado pela Lei nº 11.645/2008, e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana).

d) Robótica e Pensamento Computacional: Promovendo o letramento digital e o desenvolvimento de habilidades do século XXI, em articulação com o Art. 4º, inciso XII, da LDB, que trata da educação digital, e com as Competências Gerais da BNCC que preveem a cultura digital.

**Artigo 146º** – Em relação à Base Comum, os componentes curriculares serão desenvolvidos em conformidade com as seguintes diretrizes, que visam a uma "formação humana integral" e a "socialização do saber sistematizado" (*Currículo Ensino Fundamental, 4.2. A Escola*):

**§ 1º** - Dar-se-á especial relevo ao ensino de Língua Portuguesa e Matemática, por serem meios básicos para o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo, e elementos fundamentais para o desenvolvimento da capacidade de aprender. Sua presença será assegurada em todos os períodos letivos do Ensino Fundamental, com a aplicação de estratégias de reforço, recuperação e recomposição de aprendizagens, conforme o Art. 26, § 1º da LDB e o compromisso com a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, expresso no Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

**§ 2º** - O conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, com ênfase no contexto brasileiro, será assegurado pela presença contínua, em todas as séries do Ensino Fundamental, dos componentes curriculares de Ciências, Geografia e História. Essa abordagem se alinha ao Art. 26, § 1º da LDB e considerará, de forma abrangente, as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, destacando-se as matrizes indígena, africana e europeia, conforme o Art. 26, § 4º da LDB e o Art. 26-A da LDB. As

Competências Específicas de Ciências Humanas no *Currículo Ensino Fundamental* reforçam a necessidade de "compreender a si e ao outro como identidades diferentes".

**§ 3º** - O ensino da Arte, em suas múltiplas linguagens – artes visuais, dança, música e teatro – constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica, integrado à proposta pedagógica da escola. Tal ensino visa promover o desenvolvimento cultural e o senso estético dos alunos, conforme o Art. 26, § 2º e § 6º, da LDB, e busca explorar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, como expresso nas Competências Específicas de Arte do *Currículo Ensino Fundamental*.

**§ 4º** - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica. Sua prática será facultativa ao aluno nas situações previstas pelo Art. 26, § 3º, da LDB:

- a) Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) Maior de trinta anos de idade;
- c) Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- d) Que tenha prole. As Competências Específicas de Educação Física no *Currículo Ensino Fundamental* reforçam a compreensão da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a vida coletiva e individual.

**§ 5º** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental. Será assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o Art. 33 da LDB. O *Currículo Ensino Fundamental*, nas Competências Específicas do Ensino Religioso, enfatiza a "compreensão, valorização e respeito das manifestações religiosas e filosofias de vida" e a capacidade de "debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância".

**§ 6º** - Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada obrigatoriamente a Língua Inglesa, e poderão ser ofertadas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. Essa medida se alinha ao Art. 26, § 5º, e Art. 35-A, § 4º da LDB, e busca fomentar a inserção do educando em um mundo plurilíngue e multicultural.

**§ 7º** - A parte diversificada poderá ser acrescida de outros componentes curriculares ou temas, a serem definidos na Proposta Pedagógica de cada unidade escolar, com base nas normas do

Conselho Municipal de Educação, atendendo às características locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, e às diretrizes de uma educação integral que dialogue com a BNCC e o Currículo Municipal. Essa flexibilidade é intrínseca à construção de identidades sociais e culturais, como mencionado no *Capítulo 1, p. 28, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*.

**Artigo 147º** – Na oferta de ensino para a população rural do Município de Aguaí, o sistema municipal de ensino promoverá as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região. Tais adaptações devem estar em conformidade com o Art. 28 da LDB e o Art. 35 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010 (que trata das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, explicitadas também na Resolução CNE/CEB nº 2/2008), no que diz respeito a:

I – Conteúdos Curriculares: Valorizando os saberes locais, a cultura do campo e as metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, buscando uma Pedagogia da Terra.

II – Organização Escolar própria: Incluindo a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas da região, permitindo flexibilidade na sua organização independente do ano civil, conforme o Art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 1/2002.

III – Adequação à natureza do trabalho na zona rural: Integrando o trabalho como princípio educativo e considerando as formas de produção de vida no campo, promovendo o etnodesenvolvimento e a sustentabilidade socioambiental, em consonância com o Art. 123º, III da LDB e a visão de "pedagogia da alternância" presente nas Diretrizes para a Educação do Campo.

**Artigo 148º** – Os conteúdos curriculares da Educação Básica, em sua totalidade, observarão, ainda, as seguintes diretrizes gerais e transversais, que visam uma "formação de sujeitos conscientes de sua ação transformadora" (*Currículo Ensino Fundamental 4.6 O planejamento das ações educativas*):

I – A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, conforme o Art. 27, inciso I, da LDB. Isso se manifesta na promoção de uma cultura de Direitos Humanos, na busca por uma "sociedade mais solidária, em que se exerça a liberdade, a autonomia e a responsabilidade", como detalhado no *Capítulo 1, p. 29 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*.

**II** – A consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento, incluindo seus aspectos socioemocionais, culturais e de saúde, conforme o Art. 27, inciso II, da LDB. O regimento prevê atenção à diversidade dos sujeitos, que aprendem e interagem em um "mundo complexo", como enfatizado no *Capítulo 1, p. 22 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*.

**III** – Orientação para o trabalho: Abrangendo o desenvolvimento de competências para o século XXI e para a educação financeira, preparando o educando para a vida produtiva e o exercício da cidadania, conforme o Art. 27, inciso III, da LDB e o Art. 22 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que destaca o fornecimento de meios para o estudante progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**IV** – Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais: Reconhecendo-as como parte do desenvolvimento integral do educando e como forma de promover saúde e bem-estar, conforme o Art. 27, inciso IV, da LDB.

**Parágrafo Único** – Para atender ao disposto no Inciso I deste artigo e reforçar a formação integral, as escolas trabalharão os temas transversais e contemporâneos de forma contextualizada e interdisciplinar, permeando todo o currículo escolar. Essa abordagem é respaldada pelo Art. 13, §§ 4º e 5º da Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e pelo Art. 17, § 2º da mesma resolução. Incluem-se, entre outros, os seguintes temas, com suas respectivas fundamentações:

- Direitos Humanos: Considerando-o um "eixo fundamental do direito à educação" e um "processo sistemático e multidimensional", conforme a Resolução CNE/CP nº 1/2012, Art. 2º e Art. 4º, e o Art. 26, § 9º da LDB, que inclui conteúdos sobre direitos humanos nos currículos.
- Educação Ambiental: Conforme a Lei nº 9.795/1999 e a Resolução CNE/CP nº 2/2012, Art. 7º e 8º, que a define como dimensão essencial e permanente da educação, a ser desenvolvida de forma integrada e interdisciplinar.
- Educação das Relações Étnico-Raciais: Incluindo o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao Art. 26-A da LDB (alterado pela Lei nº 11.645/2008) e à Resolução CNE/CP nº 1/2004, com foco no combate ao racismo e à discriminação.
- Saúde e Vida Familiar e Social: Em consonância com o Art. 26, § 9º-A da LDB, que inclui a educação alimentar e nutricional, e o Art. 4º, VIII da LDB, que prevê o atendimento ao educando com programas suplementares de assistência à saúde. A valorização da família

como coadjuvante no processo educativo é enfatizada no *Currículo Ensino Fundamental I Tudo Junto - Pronto (1)*, 4.7 *Dinâmica Educativa*.

- Educação para o Trânsito: Observando a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o Art. 16, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

### SEÇÃO III

#### DAS METODOLOGIAS E ABORDAGENS PEDAGÓGICAS

**Artigo 148º** – O tratamento metodológico dos diferentes componentes curriculares no Município de Aguai deverá assegurar a efetiva articulação entre as experiências e os saberes prévios dos educandos e o saber sistematizado, promovendo uma aprendizagem integrada, abrangente e dialógica. Esta abordagem visa superar a fragmentação do conhecimento, respeitando as especificidades de cada área e promovendo, predominantemente, metodologias ativas, colaborativas e cooperativas. Tal premissa alinha-se aos "Fundamentos Teórico-Práticos" do *Currículo Ensino Fundamental*, em seu item 4.4 ("Metodologias de Ensino"), que destaca a aprendizagem significativa e o protagonismo discente, e encontra respaldo na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Art. 13, § 2º, que define o currículo como "experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados".

**Artigo 149º** – As experiências pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, com o objetivo de promover aprendizagens educacionais consistentes e o desenvolvimento integral do educando, seguirão dois critérios essenciais em sua organização: a sequência e a integração.

I – A sequência, compreendida como a progressão das aprendizagens, deve assegurar a continuidade dos processos educativos, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento e a consolidação dos conhecimentos anteriores. Esta dimensão é fundamental para o "desenvolvimento da pessoa planejado como um projeto de futuro" e para a "progressão do conhecimento", conforme o *Currículo Ensino Fundamental I*, Introdução e item 9 ("O Ensino Fundamental no contexto da Educação Básica"). Tal critério está em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Art. 18, § 1º, II, que define a dimensão sequencial como o acompanhamento das exigências de aprendizagem em um "percurso formativo contínuo e progressivo".

II – A integração, materializada pela interdisciplinaridade, transversalidade e contextualização, buscará estabelecer elos e relações entre os diferentes campos do conhecimento, bem como

entre o conhecimento escolar e a realidade dos estudantes. Este critério, como base para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de competências, está em harmonia com o item 1 ("Introdução") do *Currículo Ensino Fundamental I*, que busca superar a fragmentação. É também reforçado pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Art. 13, § 3º, III (que incentiva abordagens disciplinares, pluridisciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares) e Art. 17, § 2º, que preconiza a interdisciplinaridade e a contextualização para "assegurar a transversalidade do conhecimento".

**Artigo 150º** – As metodologias pedagógicas empregadas nas unidades escolares deverão ser diversas, ativas e inclusivas, priorizando a participação protagonista do aluno na construção do conhecimento, na resolução de problemas, no desenvolvimento do pensamento computacional e das competências socioemocionais. Esta diretriz fundamental harmoniza-se com a concepção de "Escola democratizante" apresentada nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1/2012, Parecer CNE/CP nº 8/2012, Capítulo 3), que a descreve como um espaço social privilegiado para a ação institucional pedagógica e a vivência dos direitos humanos. Adicionalmente, o *Currículo Ensino Fundamental I*, no item 7.1 ("A BNCC e a Educação Inclusiva"), destaca a BNCC como um avanço para uma educação mais inclusiva, em diálogo com os princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA).

**§ 1º** Serão incentivadas e implementadas práticas pedagógicas inovadoras que promovam o engajamento e a autonomia dos estudantes, tais como: Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP), abordagens STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), Gamificação, Sala de Aula Invertida, Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL) e Rotação por Estações, entre outras. Essas estratégias, conforme detalhado no item 4.4 ("Metodologias de Ensino") do *Currículo Ensino Fundamental I*, favorecem o desenvolvimento de competências essenciais como "saber buscar e investigar informações com criticidade", "interagir, negociar e comunicar-se com o grupo" e "resolver problemas", preparando o educando para atuar no mundo do trabalho e para a cidadania, como previsto na LDB, Art. 2º.

**§ 2º** A utilização intencional de tecnologias digitais e a inserção da cultura digital devem ser integradas de forma transversal e contínua ao processo pedagógico. Esta integração visa a promover o letramento digital, o desenvolvimento de competências digitais (como criação de conteúdos, comunicação, colaboração, segurança e resolução de problemas), e o uso ético e responsável das ferramentas tecnológicas. Tal diretriz está em plena consonância com o Art. 4º, inciso XII, da LDB, com o Art. 13, § 3º, VII, da Resolução CNE/CEB nº 4/2010 que incentiva a "criação de métodos didático-pedagógicos utilizando-se recursos tecnológicos de informação e

comunicação", e com as Competências Gerais da BNCC, que reconhecem a cultura digital como um pilar da formação contemporânea. A escola, ao aproveitar o "potencial de comunicação do universo digital", pode "instituir novos modos de promover a aprendizagem", conforme o item 9 ("O Ensino Fundamental no contexto da Educação Básica") do *Currículo Ensino Fundamental I*.

## **TÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO DOS NÚCLEOS**

**Artigo 151º** – A estrutura organizacional das escolas municipais de Aguai, orientada pelos princípios de flexibilidade, eficiência e qualidade social da educação, será composta por núcleos de atuação interligados e colaborativos. Essa composição reflete a incumbência dos sistemas de ensino de organizar, manter e desenvolver seus órgãos e instituições (LDB, Art. 8º e 11º), assegurando o direito universal à educação em um ambiente propício ao desenvolvimento integral do educando (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Art. 1º e 8º). Os núcleos compreendem:

##### **I – Núcleo de Direção:**

- a) Diretor(a);
- b) Vice-Diretor(a).

##### **II – Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico:**

- a) Supervisor(a) Pedagógico(a) - (Nível Secretaria Municipal);
- b) Coordenador(a) Técnico(a) Pedagógico(a)- (Nível Secretaria Municipal);
- c) Coordenador(a) Pedagógico(a) Escolar- (Nível Unidade Escolar).

##### **III – Núcleo de Apoio Administrativo:**

- a) Secretário(a) e/ou escriturário de Escola.

##### **IV – Núcleo de Apoio Operacional:**

- a) Inspetor(a) de Alunos;
- b) Zelador(a)/Vigia;

- c) Merendeira(o);
- d) Auxiliar de Classe e Monitores;
- e) Auxiliar de Serviços Gerais.

#### **V – Corpo Docente:**

- a) Professor(a) de Educação Básica I – PEB I: Atua na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na Educação Especial e no ensino de Jovens e Adultos (EJA – Ciclo I).
- b) Professor(a) de Educação Básica II – PEB II: Atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nas disciplinas específicas (ex: Língua Inglesa, Educação Física, Arte), nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Educação Especial, no Ensino de Jovens e Adultos (EJA – Ciclo II) e no Ensino Médio (em regime de colaboração).

#### **VI – Corpo Discente:**

**Fundamentação:** Compreende todos os estudantes matriculados nas unidades escolares, reconhecidos como "sujeitos de direitos" (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Art. 5º) e como a "centralidade" do processo educativo (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Art. 6º). Gozam do direito à igualdade de condições para acesso e permanência (LDB, Art. 3º, I) e são preparados para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (LDB, Art. 2º), tendo seus direitos fundamentais assegurados pelo ECA (Art. 2º, 3º e 4º).

**Parágrafo Único** – Os cargos e funções previstos para as escolas, com o respectivo módulo e as atribuições e competências específicas, serão regulamentados por legislação própria municipal, como o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aguaí, que será atualizada periodicamente em conformidade com as diretrizes e normativas federais e estaduais aplicáveis. Este processo visa à valorização dos profissionais da educação (LDB, Art. 67) e à otimização da eficiência administrativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

**Artigo 152º** – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo das tomadas de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar. Atua como um líder transformacional e democrático, essencial para o sucesso escolar, conforme destacado na BNCC e as Competências

do Diretor Escolar. Este núcleo assegura a "autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira" da escola, em observância ao Art. 15 da LDB, e à "qualidade social da educação".

## SEÇÃO I

### DO(A) DIRETOR(A) DE ESCOLA

**Artigo 153º** – O(A) Diretor(a) de Escola é o(a) principal líder no processo de gestão democrática, participativa e pedagógica da unidade escolar, exercendo o papel de profissional articulador(a), coordenador(a), integrador(a) e responsável por todas as atividades que impulsionam o processo educacional. Sua atuação visa garantir a qualidade do ensino, o desenvolvimento integral dos estudantes e a observância dos princípios de liberdade e solidariedade humana (LDB, Art. 2º), promovendo um ambiente escolar seguro, respeitoso e propício à aprendizagem. O processo de seleção e provimento do cargo de Diretor(a) será definido por eleição, conforme o Plano de Carreira.pdf, Art. 103, e deve estar em conformidade com o Art. 14 da LDB e a legislação municipal específica.

**Artigo 154º** – O(A) Diretor(a) de Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

**I** – A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, com a participação de toda a comunidade escolar, conforme o Art. 12, inciso I, e Art. 14, inciso I, da LDB, promovendo a gestão democrática e o envolvimento coletivo.

**II** – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros com transparência e eficiência, em conformidade com as diretrizes de direito financeiro público e as normas do sistema de ensino (LDB, Art. 12, II, e Art. 15).

**III** – O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas na LDB (Art. 12, III, e Art. 24, I) e neste Regimento, respeitando-se as peculiaridades locais e climáticas, quando aplicável (LDB, Art. 23, § 2º, e Art. 28, II).

**IV** – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos(as) alunos(as) e dos registros administrativos, zelando pela documentação escolar e sua expedição (LDB, Art. 24, VII).

**V** – Os meios para o reforço, recuperação e recomposição da aprendizagem dos(as) alunos(as) com defasagem escolar, em parceria com a equipe pedagógica, conforme o Art. 12, V, e Art. 24, V, "e", da LDB.

**VI** – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade, promovendo a escuta ativa, o diálogo e a criação de processos que unam a sociedade com a escola (LDB, Art. 12, VI, e

Art. 13, VI).

**VII** – Informação regular aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos(as) alunos(as), bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola e os planos de ação pedagógica (LDB, Art. 12, VII).

**VIII** – Comunicação ao Conselho Tutelar do Município, através do órgão de gestão local, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos(as), de evasão escolar e de reiteradas faltas que excedam o percentual permitido em lei (LDB, Art. 12, VIII), em consonância com o Art. 5º do ECA, e as diretrizes para busca ativa orientadas pela SMEEC.

**IX** – Fornecer subsídios aos profissionais da educação quanto às normas vigentes, diretrizes pedagógicas e oportunidades de formação continuada, visando à "valorização do profissional da educação escolar" (LDB, Art. 3º, VII, e Art. 67) e ao "aperfeiçoamento profissional contínuo".

**X** – Representação aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação ou os princípios educacionais, defendendo os interesses da comunidade escolar.

**XI** – Elevação contínua do nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação interna e externa, utilizando a análise e o uso de indicadores educacionais para a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino (LDB, Art. 9º, VI)

**Artigo 155º** – São ainda competências do(a) Diretor(a) de Escola, além de outras impostas por legislação pertinente e pelo Projeto Político-Pedagógico da unidade, conforme o Plano de Carreira do Município de Aguaí (Descrição do cargo de Diretor de Escola Municipal):

**I** – Definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes emanadas do sistema de ensino e as prioridades do Projeto Político-Pedagógico (LDB, Art. 12, I).

**II** – Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo, incluindo a inovação pedagógica e o uso de metodologias ativas que promovam a "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber" (LDB, Art. 3º, II).

**III** – Coordenar a utilização do espaço físico da escola, em consonância com as normas de segurança, higiene e acessibilidade, conforme documento Municipal para "*Orientações para organização dos espaços e práticas pedagógicas na vida cotidiana e vigilância em Saúde nos Estabelecimentos de Educação Infantil*", como também os "*Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*" Dimensão: Infraestrutura, edificações e materiais.

**IV** – Decidir sobre as petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais.

**V** – Decidir sobre:

- a) Matrícula e transferência, conforme normas deste Regimento e as previsões da LDB (Art. 23 e 24) para a organização escolar;
- b) Organização de classes e agrupamento de alunos(as), com base em critérios pedagógicos, de inclusão e de respeito à diversidade, permitindo "classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria" (LDB, Art. 24, IV);
- c) Organização de horários de aula e do calendário escolar, com a participação da equipe e aprovação do Conselho de Escola, respeitando as "peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas" (LDB, Art. 23, § 2º).

**VI** – Organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola, acompanhando, avaliando e controlando a execução do Plano Escolar e do PPP (LDB, Art. 13, I).

**VII** – Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior, promovendo a *compliance* escolar, especialmente em relação ao ECA e às DCNs de Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1/2012).

**VIII** – Presidir o funcionamento das atividades escolares, quaisquer que sejam, com liderança e bom senso.

**IX** – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, oferecendo apoio e feedback construtivo (LDB, Art. 12, IV).

**X** – Abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da Secretaria, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade dos registros da vida escolar (LDB, Art. 24, VII).

**XI** – Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, com o apoio do Núcleo de Apoio Operacional.

**XII** – Assinar, juntamente com o(a) Secretário(a) de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos(as) alunos(as), conferindo validade e autenticidade.

**XIII** – Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade, fortalecendo a imagem institucional e a articulação da escola com as famílias e a comunidade (LDB, Art. 12, VI).

**XIV** – Aplicar medidas educativas e/ou penalidades aos(às) alunos(as), ouvido o Conselho de Escola, nos termos deste Regimento e do ECA, sempre com caráter pedagógico e respeitando a dignidade do(a) estudante.

**XV** – Garantir a disciplina e o bom clima de funcionamento da organização, promovendo a cultura de paz nas escolas (LDB, Art. 12, X).

**XVI** – Coordenar a elaboração do relatório anual da escola, com base em indicadores educacionais e resultados das avaliações internas e externas.

**XVII** – Supervisionar a elaboração da programação e processo de adaptação de alunos(as)

recebidos(as) por transferência, buscando a "reclassificação" quando necessário (LDB, Art. 23, § 1º).

**XXVIII** – Dar exercício a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola, acompanhando sua integração.

**XIX** – Aprovar a escala de férias dos(as) funcionários(as).

**XX** – Presidir os Conselhos de Escola, de Classe, de Série e Termo, assegurando a gestão democrática (LDB, Art. 14, II).

**XXI** – Delegar a presidência do Conselho de Escola a qualquer de seus membros, com comunicação formal, fomentando a participação.

**XXII** – Delegar a presidência do Conselho de Classe, Série e Termo a elemento do Núcleo de Apoio Pedagógico ou a um(a) professor(a).

**XXIII** – Atribuir classes e aulas a professores(as) da escola, nos termos da legislação competente e de critérios pedagógicos que considerem a qualificação e a experiência docente.

**XXIV** – Conferir certificados de conclusão de série e de curso, com autenticidade, em conformidade com o Art. 24, VII, da LDB.

**XXV** – Submeter à aprovação da autoridade competente proposta de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as de ensino, mas de caráter educacional, cultural ou comunitário, promovendo a integração com a sociedade (LDB, Art. 12, VI).

**XXVI** – Aprovar regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que operam no estabelecimento, garantindo alinhamento com a proposta pedagógica da escola.

**XXVII** – Submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado, reforçando a gestão democrática.

**XXVIII** – Decidir sobre recursos interpostos por alunos(as) ou seus responsáveis, relativos à certificação do rendimento escolar, com base nas normas de avaliação e recuperação (LDB, Art. 24, V).

**XXIX** – Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor(a) subordinado(a), mediante justificativa formal, em situações excepcionais.

**XXX** – Conceder licença a servidor(a) à vista do competente parecer do departamento médico.

**XXXI** – Controlar a frequência diária dos(as) servidores(as) subordinados(as) e atestar a frequência mensal.

**XXXII** – Autorizar a retirada do servidor(a) durante o expediente, mediante solicitação e justificativa.

**XXXIII** – Decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificação de

**XXXIV** – Garantir a organização e atualização do acervo documental da escola (leis, decretos, portarias, comunicados e outros), bem como a sua ampla divulgação à equipe escolar e comunidade.

**XXXV** – Assinar certificados de conclusão de curso, históricos escolares, declarações e/ou outros documentos referentes à vida escolar e acadêmica dos(as) alunos(as), atestando a validade nacional dos documentos de acordo com a LDB.

## **SEÇÃO II**

### **DO(A) VICE-DIRETOR(A) DE ESCOLA**

**Artigo 156º** – São atribuições do(a) Vice-Diretor(a), em caráter de colaboração e corresponsabilidade com o(a) Diretor(a), visando à manutenção da "gestão democrática" e do "bom funcionamento administrativo e a gestão de recursos educacionais" da unidade escolar, conforme o Plano de Carreira do Município de Aguaí (Descrição do cargo de Vice Diretor de Escola Municipal):

**I** – Substituir o(a) Diretor(a), em seus impedimentos legais e ausências, nos casos e prazos previstos em legislação específica, assumindo integralmente suas responsabilidades administrativas e pedagógicas, garantindo a continuidade do processo educacional.

**II** – Colaborar com o(a) Diretor(a) no desempenho de suas atribuições específicas, com proatividade e corresponsabilidade, apoiando a execução da proposta pedagógica (LDB, Art. 12, I).

**III** – Responder pela direção da escola em horário acordado com o(a) Diretor(a) e tendo em vista as necessidades de seu funcionamento global, garantindo a continuidade das atividades educacionais.

**Artigo 157º** – São competências do(a) Vice-Diretor(a), além de outras impostas pela legislação pertinente e delegadas pelo(a) Diretor(a):

**I** – Participar ativamente da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, contribuindo para sua construção coletiva e democrática (LDB, Art. 14, I).

**II** – Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico, mantendo o(a) Diretor(a) informado(a) sobre o andamento das mesmas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.

**III** – Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamentos da escola, em parceria com o Núcleo de Apoio Operacional, garantindo

“condições adequadas de trabalho” (LDB, Art. 67, VI) e a “infraestrutura entendida como espaço formativo” (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Art. 9º, VI).

### **CAPÍTULO III**

#### **DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**Artigo 158º** – O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico e pedagógico qualificado às atividades docentes e discentes, atuando sob a supervisão, coordenação e acompanhamento da direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação. Seu objetivo primordial é a melhoria contínua da qualidade do ensino, o pleno desenvolvimento do educando e a formação continuada dos profissionais da educação, em alinhamento com a “valorização do profissional da educação escolar” (LDB, Art. 3º, VII, e Art. 67) e a “garantia de padrão de qualidade” (LDB, Art. 3º, IX).

#### **SEÇÃO I**

##### **DO(A) SUPERVISOR(A), COORDENADOR(A) TÉCNICO(A) PEDAGÓGICO**

##### **E COORDENADOR(A) DE ESCOLA**

**Artigo 159º** – Integra o Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, com funções de coordenação e supervisão para o sistema de ensino e para as unidades escolares:

**I – Supervisor(a) Escolar:** Profissional da Secretaria Municipal de Educação (SMEEC) responsável por coordenar a política educacional, orientar, fiscalizar e avaliar o processo educacional em todas as unidades escolares e conveniadas do Município de Aguaí. Garante o alinhamento às diretrizes pedagógicas e legais do sistema de ensino, atuando como elo entre a SMEEC e as escolas. Sua função é de “supervisão e atividade permanente”, conforme o Art. 9º, § 1º, da LDB, em relação ao Conselho Nacional de Educação, com similaridade de papel na esfera municipal. Atribuições e Competências:

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar o processo educacional, garantindo o cumprimento das diretrizes pedagógicas e legais no sistema de ensino, sejam elas de âmbito federal, estadual e/ou municipal.
- b) Supervisionar o desenvolvimento e a execução dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares, assegurando sua coerência com as DCNs, a BNCC e o currículo municipal.

- c) Monitorar e avaliar o planejamento de ensino, as práticas pedagógicas e as estratégias de aprendizagem, propondo inovações e aprimoramentos.
- d) Planejar e promover formações continuadas para os profissionais da educação (gestores, docentes e apoio), incentivando a atualização pedagógica e o desenvolvimento profissional, em conformidade com o Art. 67, II, da LDB e o Art. 192 do Plano de Carreira do Município de Aguai.
- e) Assegurar o cumprimento das normativas educacionais e fiscalizar a carga horária mínima e o currículo estabelecido.
- f) Oferecer suporte técnico para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, acompanhando os resultados de avaliações internas e externas.
- g) Colaborar com a gestão democrática e participativa nas escolas, atuando como elo entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.
- h) Intervir em situações de conflitos pedagógicos ou administrativos, promovendo soluções pacíficas e educativas.
- i) Assegurar a implementação de políticas de educação inclusiva e orientar práticas pedagógicas para a valorização da diversidade e equidade.
- j) Realizar visitas técnicas *in loco* nas escolas municipais e conveniadas trimestralmente, para verificação das dimensões físicas, materiais, pedagógicas, administrativas e relacionais

**II – Coordenador(a) Técnico(a) Pedagógico(a) – (Nível Secretaria Municipal):** Profissional da Secretaria Municipal de Educação (SMEEC) que atua como especialista em áreas específicas (Educação Infantil 0-3 anos, Educação Infantil 4-5 anos, Ensino Fundamental I e II, Avaliações, Inclusão), prestando suporte técnico-pedagógico especializado e elaborando diretrizes específicas para as escolas da rede, conforme descrito nas seções. Sua atuação é fundamental para garantir a “garantia de padrão de qualidade” (LDB, Art. 3º, IX). Atribuições e Competências:

- a) Garantir que a legislação e os protocolos da Secretaria Municipal de Educação sejam compreendidos e cumpridos e compreendidos pelas equipes escolares em sua área de atuação.
- b) Acompanhar, apoiar e dar suporte técnico-pedagógico às unidades escolares em seu segmento, garantindo o desenvolvimento integral das crianças e alunos.
- c) Elaborar e ministrar processos formativos para diretores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) escolares, professores(as) e funcionários em sua área de expertise, para que tenham condições de responder aos padrões de qualidade exigidos pela

SMEEC, articulando os conhecimentos teóricos aos práticos.

d) Orientar a elaboração e realizar a análise técnica dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas.

e) Elaborar documentos e redigir pareceres técnicos solicitados pela Secretaria de Educação.

f) Realizar visitas técnicas *in loco*, em articulação com a Supervisão, para verificação e alinhamento das práticas.

g) Analisar, interpretar e acompanhar os processos avaliativos internos e externos para elaboração de planos de intervenção.

h) Promover reuniões periódicas com Coordenadores(as) Pedagógicos(as) escolares, articulando planejamentos, cronogramas, estudos e debates.

i) Organizar e orientar o trabalho voltado à práticas pedagógicas específicas de determinada faixa etária, como o fortalecimento das habilidades de leitura, escrita, cálculo e pensamento crítico e criativo.

j) Auxiliar na elaboração e revisão de instrumentos avaliativos institucionais, assegurando sua validade e aplicabilidade para o contexto escolar do município.

k) Redigir pareceres técnicos e relatórios descritivos, baseados nos resultados das avaliações, com propostas de intervenções pedagógicas para aprimorar os indicadores de qualidade educacional.

l) Organizar momentos de estudos, análise e divulgação dos resultados das avaliações externas para a comunidade escolar, garantindo que os dados avaliativos sejam utilizados como ferramentas de planejamento estratégico, promovendo a evolução contínua da qualidade educacional no município de Aguaí.

m) No caso do Coordenador(a) Técnico(a) de Inclusão, organizar a distribuição de “Profissionais de Apoio Escolar” e fiscalizar a execução de serviços em parcerias. (LDB, Art. 4º, III).

n) No caso do Coordenador(a) técnico-Pedagógico(a) de Inclusão, acompanhar a construção do PPP alinhado ao Currículo Municipal em relação à Educação Inclusiva, orientar sobre o PTD e PDI, e estimular a implantação do “Desenho Universal da Aprendizagem – DUA” (Resolução CNE/CEB nº 4/2009).

**III – Coordenador(a) Pedagógico(a) Escolar – (Nível Unidade Escolar):** Profissional da unidade escolar responsável pela gestão e articulação das ações didático-pedagógicas, pela formação em serviço dos professores e pelo acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem,

visando a concretização do Projeto Político-Pedagógico e a melhoria da qualidade educacional. Sua atuação se alinha à “valorização do profissional da educação escolar” (LDB, Art. 67, V) e ao desenvolvimento profissional, incluindo “período reservado a estudos, planejamento e avaliação”. Atribuições e Competências:

- a) Participar da construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e garantir que esteja alinhado ao Currículo Municipal de Aguaí, zelando por sua compreensão e aplicação no ano letivo vigente (LDB, Art. 13, I).
- b) Acompanhar o professor em suas atividades de planejamento, sendo eles o Plano de Trabalho Docente (PTD) ou o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), orientando e validando antecipadamente a sua aplicação.
- c) Acompanhar, orientar e sugerir ações metodológicas para o aprimoramento e qualificação da ação docente, alinhadas às concepções educativas do município de Aguaí para que as aprendizagens previstas se efetivem.
- d) Acompanhar os processos avaliativos internos e externos para elaboração de planos de intervenção, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
- e) Promover a formação continuada dos professores, fornecendo subsídios que permitam atualizarem-se e aperfeiçoarem-se constantemente em relação ao exercício profissional, em especial no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho Individual (HTPI).
- f) Promover reuniões, discussões e debates com a população escolar e a comunidade no sentido de melhorar sempre mais o processo educativo.
- g) Estimular os professores a desenvolverem com entusiasmo suas atividades, procurando auxiliá-los na prevenção e na solução dos problemas que aparecem.
- h) Redigir pareceres técnicos e relatórios descritivos, baseados nos resultados das avaliações, com propostas de intervenções.
- i) Acompanhar os profissionais conveniados da rede municipal.
- j) Organizar e orientar o trabalho voltado às especificidades da Leitura e Escrita na Educação Infantil e ciclo de alfabetização.
- k) Planejar, organizar e acompanhar eventos da Escola e Secretaria de Educação.

## CAPÍTULO IV

### DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Artigo 160º** – O Núcleo de Apoio Administrativo é responsável pela execução das atividades de suporte administrativo e financeiro essenciais ao funcionamento da unidade escolar, contribuindo para a eficácia da “administração de seus recursos materiais e financeiros ” e garantindo a transparência na gestão, conforme os princípios de “gestão democrática”.

### SEÇÃO I

#### ESCRITURÁRIO(A) DE ESCOLA

**Artigo 161º** – O(A) Secretário(a) e/ou Escriturário(a) de Escola é o(a) responsável pela organização e manutenção dos registros escolares, administrativos e financeiros da unidade, atuando como elo entre a direção, os demais núcleos, a comunidade e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguaí. Sua atuação garante a "legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos e dos registros administrativos".

**Artigo 162º** – São atribuições e competências do(a) Secretário(a) e/ou Escriturário(a) de Escola:

**I** – Organizar e manter atualizado o arquivo escolar, garantindo a guarda, segurança e confidencialidade dos documentos e registros dos(as) alunos(as), garantindo a fácil localização e acesso quando necessário.

**II** – Escriturar e controlar a documentação escolar, incluindo matrículas, transferências, históricos escolares e certificados, preenchimento de formulários e manutenção dos registros escolares e administrativos, assegurando a legalidade e autenticidade conforme o Art. 24, VII, da LDB.

**III** – Coletar, organizar e fornecer dados e informações para os censos escolares e demais levantamentos solicitados pelos órgãos competentes, em conformidade com o Art. 9º, V, da LDB.

**IV** – Auxiliar a Direção na administração dos recursos financeiros e materiais, incluindo o controle de estoques, patrimônio e prestação de contas da APM, conforme diretrizes para Doação Voluntária à Associação de Pais e Mestres (APM), expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC).

**V** – Atender à comunidade escolar, pais e responsáveis, prestando informações e orientações sobre procedimentos administrativos.

**VI** - Dar suporte à comunicação interna e externa da escola, redigindo ofícios, comunicados e outras correspondências.

**VII** – Manter a comunicação eficaz entre a escola, a Secretaria Municipal de Educação, os pais/responsáveis e a comunidade, divulgando informações importantes e procedimentos administrativos.

**VIII** -Realizar o controle de frequência e outras rotinas administrativas relacionadas aos funcionários da escola.

**IX**– Participar das reuniões da equipe diretiva e dos Conselhos Escolares, contribuindo com informações administrativas e para a gestão democrática da escola.

**X** – Assinar, juntamente com o(a) Diretor(a), os documentos oficiais da escola, como certificados, históricos escolares e declarações.

## **CAPÍTULO V**

### **DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL**

**Artigo 163º** – O Núcleo de Apoio Operacional é fundamental para a materialização da proposta educacional do município, sendo responsável por garantir as condições materiais, ambientais e logísticas necessárias ao pleno funcionamento da escola. Sua atuação se desdobra na promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício à aprendizagem, em consonância com as "condições adequadas de trabalho" previstas na *LDB, Art. 67, VI*, e a "infraestrutura entendida como espaço formativo", conforme a *Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Art. 9º, VI*. Este núcleo atua diretamente para que os padrões mínimos de qualidade da educação sejam atendidos, abrangendo as dimensões de infraestrutura, higiene, saúde, segurança e apoio direto às atividades pedagógicas, garantindo a integralidade do processo educativo.

## **SEÇÃO I**

### **DO(A) AUXILIAR DE CLASSE**

**Artigo 164º** - O profissional auxiliar de classe é imprescindível no processo de inclusão escolar, fundamentada em legislações como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que preconiza a oferta de apoios necessários para a plena participação e aprendizagem de estudantes com deficiência ou não. Este profissional atua como um elo vital, oferecendo suporte às crianças, auxiliando atividades, na mediação de interações sociais e no desenvolvimento de sua

autonomia, ao mesmo tempo em que apoia o professor regente. Sua presença qualificada assegura não apenas o cumprimento dos direitos legais desses alunos, mas também a construção de um ambiente educacional verdadeiramente acolhedor e produtivo para todos.

**Artigo 165º** - São atribuições e competências do(a) Auxiliar de Classe, promovendo o suporte pedagógico e assistencial:

**I** - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola.

**II** - Atender os alunos em horários de entrada e saída dos períodos, intervalos de aulas, recreio e refeições, na higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela equipe diretora.

**III** - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos.

**III** - Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos.

**IV** - Proporcionar momentos de recreação às crianças.

**V** - Informar à equipe diretora sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades.

**VI** - Colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes à secretaria da escola.

**VII** - Auxiliar os professores em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos.

**VIII** - Auxiliar os professores na assistência aos alunos portadores de necessidades especiais.

**IX** - Executar outras atribuições correlatas ou solicitadas por seu superior.

## SEÇÃO II

### DO(A) MONITOR DE CRECHE

**Artigo 166 º** – O monitor de creche, é um profissional em educação essencial (*LDB, Art. 61, III*), cuja atuação é vital no apoio às atividades pedagógicas e de cuidado. Colabora diretamente com o(a) professor(a) na assistência aos(as) alunos(as) e na organização do ambiente de aprendizagem, com destaque para a Educação Infantil e para os(as) alunos(as) que demandam atenção específica, não podendo assumir a responsabilidade por uma turma de crianças como docente da Educação Infantil, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, item 2.1.3, 2024. Este profissional, ao lado do educador, é um dos "guardiões do bem-estar e desenvolvimento integral" das crianças, como ressalta o *Orientador Ed. Inf. Aguiá (11)* na "Apresentação". Sua presença e apoio são fundamentais para que o processo de "cuidar

e educar" se torne indissociável, ampliando as experiências de qualidade na vida cotidiana dos educandos.

**Artigo 167**º - São atribuições e competências do(a) Auxiliar de Classe, promovendo o suporte pedagógico e assistencial:

**I** - Auxiliar o planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento.

**II** - Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda.

**III** - Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos.

**IV** - Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias. Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças.

**V** - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil.

**VI** - Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.

**VII** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### SEÇÃO III

#### DO(A) COZINHEIRO(A)

**Artigo 168**º – O(A) Cozinheiro(a) é uma peça-chave na promoção da saúde e do desenvolvimento integral dos educandos, sendo responsável pela preparação e distribuição da alimentação escolar. Sua atuação vai além da mera tarefa culinária; ela contribui diretamente para a promoção de hábitos alimentares saudáveis e o bem-estar dos(as) alunos(as). A alimentação é uma dimensão do "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação", conforme o *Art. 4º, VIII, da LDB*, e representa um momento pedagógico vital para a Primeira Infância, onde o currículo se manifesta nas ações da vida cotidiana, como destaca o *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)* na seção "5.5 Refeição". O ato de alimentar-se em grupo é uma ação social envolta em regras e instruções com significados importantes para a cultura, influenciando o desenvolvimento das relações, emoções e vínculos, como mencionado no *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*, na subseção "5.5.1 Do colo à mesa".

**Artigo 169º** – São atribuições e competências do(a) Cozinheiro(a), garantindo a qualidade e segurança alimentar:

**I** – Preparar as refeições da alimentação escolar: O(A) Cozinheiro(a) preparará os alimentos seguindo rigorosamente os cardápios estabelecidos, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes de alimentação saudável do município, que incluem orientações como o armazenamento e preparo adequados, controle de temperatura dos alimentos, e o respeito ao prazo de validade, conforme o *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)* nas subseções "4.11.4 Aprovação e recepção de matéria prima", "4.11.5 Cuidados a serem adotados para a preparação de alimentos" e os *POPs 005 - Coleta de amostras de alimentos* e *POP 010 - Controle de temperatura dos alimentos*.

**II** – Zelar pela higiene da cozinha, dos utensílios e dos equipamentos: Manterá a cozinha, o lactário, os utensílios e os equipamentos em perfeitas condições de higiene, seguindo os cronogramas de limpeza e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) detalhados no *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*, nas subseções "4.11.2 Higienização da cozinha e Lactário" e "4.11.3 Cronograma de Frequência para a Limpeza da Cozinha", bem como o *POP 003 - Higienização de instalações, equipamentos e utensílios*. Isso garante a qualidade da alimentação oferecida e a segurança microbiológica dos alimentos. Além disso, os manipuladores de alimentos deverão utilizar touca descartável, avental e sapatos fechados, e não usar adornos, conforme o *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*, 4.11.6.

**III** – Distribuir as refeições aos(às) alunos(as), promovendo um ambiente tranquilo e respeitoso no refeitório: O(A) Cozinheiro(a) contribuirá para que o momento da refeição seja um espaço de socialização e aprendizado, estimulando a autonomia e a convivência entre as crianças. A organização do refeitório deve privilegiar as interações e a cooperação, permitindo que a criança escolha sua mesa e se relacione com colegas de diferentes idades e turmas, como descrito nas "interações presentes no espaço do refeitório" do *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*, 5.5.2. Esta prática busca o desenvolvimento de bons hábitos alimentares e um ambiente propício para as crianças.

**IV** – Contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis: Colaborará com a equipe pedagógica na implementação do "Projeto Alimentação Saudável", que visa formar alunos capazes de tomar decisões conscientes sobre os alimentos. O(A) Cozinheiro(a) auxiliará na educação alimentar, incentivando a experimentação de diferentes alimentos e a compreensão de sua importância para a saúde, conforme o *Art. 4º, VIII, da LDB* e as seções "Aprender a comer" e "Do colo à mesa" do *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*, 5.5.3 e 5.5.1, que reforçam a ideia de que comer é mais do que alimentar o corpo, sendo um ato social e de vínculo.

## SEÇÃO IV

### DO(A) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**Artigo 172º** – O(A) Auxiliar de Serviços Gerais desempenha um papel de suma importância para a funcionalidade e a qualidade do ambiente educacional. É o(a) responsável por manter a limpeza, a higiene e a organização das instalações da escola, contribuindo diretamente para as condições de "infraestrutura adequada" e "higiene e saúde" que promovem o bem-estar da comunidade escolar. Sua atuação é fundamental para a criação de um ambiente "acolhedor e seguro". Este profissional é um pilar para que o espaço físico da escola se constitua como um "segundo educador", como afirmado no *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*.

**Artigo 173º** – São atribuições e competências do(a) Auxiliar de Serviços Gerais, garantindo a salubridade e organização:

**I** – Realizar a limpeza diária e a organização de salas de aula, corredores, banheiros, pátios e demais áreas da escola: O(A) Auxiliar de Serviços Gerais executará as tarefas de limpeza e organização de forma sistemática e eficiente, utilizando técnicas e produtos adequados. Este trabalho deve seguir as orientações de "Higienização dos ambientes, superfícies e objetos", do *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*. A atenção à limpeza de pisos, paredes, tetos, janelas e mobiliários é essencial para a saúde e segurança das crianças, como detalhado no *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*, seção "3. Cuidados com o ambiente".

**II** – Assegurar a higiene dos ambientes, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos(as) alunos(as) e profissionais: Implementará e manterá rigorosos padrões de higiene em todos os espaços, com especial atenção aos banheiros, berçários, fraldários e lactários, garantindo a desinfecção adequada e o manejo correto de resíduos, conforme o *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)* nas seções "4.15 As Instalações Sanitárias Infantis", "4.9 O Fraldário e a Sala de Banho" e o *POP 006 - Manejo de resíduos*.

**III** – Auxiliar na movimentação de mobiliário e equipamentos, quando necessário e sob orientação: Prestará apoio na reorganização de salas para eventos, na montagem de espaços de aprendizagem ou na movimentação de equipamentos, sempre sob a supervisão da equipe gestora ou pedagógica, garantindo a segurança no manuseio e a integridade dos materiais.

**IV** – Colaborar com a conservação do prédio escolar e de seus equipamentos, comunicando à direção quaisquer necessidades de reparo: Atuará de forma proativa na identificação de

problemas estruturais ou de funcionamento de equipamentos (como tomadas, fiações, janelas, mobiliários que necessitam de fixação) que possam comprometer a segurança ou a funcionalidade da escola, reportando-os à direção para que as devidas providências sejam tomadas, como enfatizado na seção "3. Cuidados com o ambiente" do *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DOCENTE

**Artigo 174º** – O Corpo Docente é constituído pelos(as) Professores(as) de Educação Básica I e II, reconhecidos como profissionais da educação escolar básica (LDB, Art. 61, I). São responsáveis diretos pelo processo de ensino-aprendizagem, pela mediação do conhecimento e pelo desenvolvimento integral dos(as) educandos(as), em conformidade com a finalidade da educação nacional (LDB, Art. 2º) e as diretrizes pedagógicas do Município de Aguai. A "valorização do profissional da educação escolar" (LDB, Art. 3º, VII, e Art. 67) é um pilar fundamental para sua atuação, e sua formação deve ser contínua e sistemática, conforme o Art. 192 do Plano de Carreira Municipal.

### SEÇÃO I

#### DO(A) PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

**Artigo 175º** – O(A) Professor(a) de Educação Básica I – PEB I – é o(a) profissional habilitado(a) para a docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na Educação Especial e no ensino de Jovens e Adultos (EJA – Ciclo I), conforme o Plano de Carreira do Município de Aguai (Descrição do cargo de Professor de Educação Básica I) e Art. 13, I, do mesmo plano. Sua formação mínima é de nível superior em licenciatura plena, admitindo-se a formação em nível médio, modalidade normal, para Educação Infantil e os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental (LDB, Art. 62, caput).

### SEÇÃO II

#### DO(A) PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II

**Artigo 176º** – O(A) Professor(a) de Educação Básica II – PEB II – é o(a) profissional habilitado(a) em nível superior para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) em disciplinas

específicas, nos anos iniciais (1º ao 5º ano) nas disciplinas de Língua Inglesa, Educação Física e Arte, na Educação Especial, no Ensino de Jovens e Adultos (EJA – Ciclo II), conforme o Plano de Carreira do Município de Aguai (Descrição do cargo de Professor de Educação Básica II) e Art. 13, II, do mesmo plano. Sua formação é em licenciatura plena para a respectiva área de atuação (LDB, Art. 62, caput).

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 177º** – O Corpo Discente é composto por todos os estudantes matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Aguai. São reconhecidos como "sujeitos de direitos" e como a "centralidade" do processo educativo. Sua formação visa o "pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (LDB, Art. 2º). A educação escolar abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (LDB, Art. 1º).

## **TÍTULO VIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 178º** – A organização da vida escolar nas escolas municipais de Aguai constitui um pilar fundamental para a materialização do direito universal e inalienável à educação, conforme expresso no Art. 205 da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996. Implica um conjunto integrado de normas e procedimentos que visam garantir, de forma inequívoca, o acesso, a permanência, a participação e a progressão dos(as) estudantes em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. O foco primordial reside no desenvolvimento integral do(a) aluno(a), compreendendo seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, cultural e ético-moral, capacitando-o(a) para o exercício pleno da cidadania, para o trabalho digno e para a continuidade dos estudos. Esta organização reflete o compromisso com a qualidade social da educação, entendida como uma conquista coletiva que

se constrói na interação dialógica entre todos os sujeitos do processo educativo, assegurando a inclusão de todas as diversidades e promovendo a equidade.

**Parágrafo Único** – A abrangência da organização da vida escolar, concebida como um sistema orgânico, sequencial e articulado, conforme as *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Art. 7º)*, contempla os seguintes eixos estruturantes, garantindo a transparência, a legalidade e a adequação pedagógica de cada processo:

**I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação:** Definem os marcos e procedimentos para a inserção do(a) estudante no sistema educacional, bem como para o seu posicionamento adequado no percurso escolar, considerando sua idade, experiência e nível de desenvolvimento. Estas formas devem ser flexíveis e não discriminatórias, assegurando que nenhum(a) aluno(a) seja impedido(a) de prosseguir seus estudos devido a obstáculos burocráticos ou à falta de documentação, conforme a *LDB, Art. 23 e Art. 24, II, c)*.

**II - Controle de frequência e compensação de ausências:** Estabelecem mecanismos de acompanhamento da assiduidade escolar, fundamentais para identificar e intervir precocemente em situações de risco de abandono ou evasão. A garantia de frequência mínima é um dever do(a) estudante, mas também um compromisso do Estado e da escola em prover as condições para que ela se efetive, com estratégias de compensação de ausências que visem à continuidade da aprendizagem. Esta abordagem proativa se alinha ao dever de "zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola", previsto no *Art. 5º, § 1º, III da LDB*.

**III - Promoção, retenção e recuperação/recomposição de aprendizagens:** Descrevem os critérios e procedimentos para a avaliação formativa do desempenho do(a) aluno(a), visando à progressão contínua em seus estudos. A recuperação e recomposição de aprendizagens são concebidas como direitos do(a) estudante, com foco na superação de dificuldades e na garantia de um percurso bem-sucedido, evitando a retenção como medida punitiva e priorizando a intervenção pedagógica eficaz, em sintonia com a *LDB, Art. 24, V, e)*.

**IV - Expedição de documentos da vida escolar:** Regulam a emissão de históricos, declarações e certificados, assegurando a fidedignidade das informações, a transparência dos registros e a validade nacional dos documentos. Esta dimensão é crucial para garantir a continuidade dos estudos e o pleno exercício dos direitos do(a) estudante, em conformidade com o *Art. 24, VII da LDB*.

## SEÇÃO I

### FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

**Artigo 179º** - A matrícula pode ser efetuada por:

**I - Ingresso:** respeitando as faixas etárias específicas para cada etapa, em conformidade com o *Art. 29 e Art. 30 da LDB*, tendo como data base para a matrícula até o dia 31 de março do ano letivo em curso. Esta data de corte etário é estabelecida e reafirmada como vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, conforme a *Resolução CNE nº 2, de 9 de outubro de 2018, Art. 2º*. Para o ato da matrícula será necessário o preenchimento da ficha de matrícula e/ou identificação, cópia da certidão de nascimento do estudante, caderneta de vacinação atualizada, cópia do comprovante de residência, cópia do RG e CPF dos responsáveis e foto do estudante.

**II - Classificação:** baseada na idade/série/ano e competência;

**III - Reclassificação:** a partir do 2ºano do Ensino Fundamental.

**Artigo 180º** - Observância da idade para a Educação de Jovens e Adultos (EJA): Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula será efetivada conforme as idades mínimas estabelecidas na legislação pertinente, que é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, em conformidade com o *Art. 38, § 1º da LDB* e a *Resolução CNE/CEB nº 3/2010, Art. 5º e Art. 6º*.

**Artigo 181º** - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, realizará a busca ativa de bebês e crianças, especialmente de idade, em matrícula obrigatória (a partir dos 4 anos), como também as crianças público alvo da educação especial, que estejam fora das Unidades escolares.

## SUBSEÇÃO I

### DA MATRÍCULA PARA O ATENDIMENTO EM CRECHE

**Artigo 182º** – A matrícula e o atendimento em Creche, destinadas a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, constituem um direito público subjetivo da criança e de sua família, conforme o *Art. 30, inciso I, da LDB*, e representam o reconhecimento da Educação Infantil como a primeira e insubstituível etapa da Educação Básica. Este atendimento visa ao desenvolvimento integral de bebês e crianças pequenas em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e afetivo, complementando a ação da família e da comunidade. A oferta de vagas em creches geograficamente próxima à residência familiar é um dever do município, conforme o *Art. 11*,

*inciso V, da LDB, e a garantia do atendimento em tempo integral é uma prioridade da gestão municipal, conforme o Decreto nº 5.277, de 11 de junho de 2024.*

**I – Faixa etária e desenvolvimento integral em Tempo Integral:** As Creches municipais de Aguaí atenderão crianças a partir dos 6 meses de vida até os 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, organizadas nas etapas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II. O atendimento em tempo integral será ofertado em período mínimo de 7 (sete) horas diárias, assegurando uma jornada escolar que favoreça o desenvolvimento integral da criança, considerando-a em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), e em consonância com a Política de Educação Integral do Município de Aguaí, instituída pelo *Decreto nº 5.277/2024, Art. 2º e Art. 3º*. O trabalho pedagógico nas creches será pautado pelas interações e brincadeiras, em ambiente rico e estimulante, conforme as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009)*.

**II – Data de corte etário:** Para fins de matrícula na etapa de Creche da Educação Infantil, a idade da criança será considerada no dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, conforme a *Resolução CNE nº 2/2018, Art. 2º*.

**Artigo 183º** – A oferta de vagas em Creche no município de Aguaí observará critérios de priorização, conforme estabelecido no *Decreto nº 5.277, de 11 de junho de 2024, Art. 5º*, visando garantir o acesso das crianças em situação de maior vulnerabilidade e a promoção da equidade. Os critérios de seleção e priorização serão definidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com ampla publicidade e transparência, e incluirão, entre outros:

**I – Crianças em situação de vulnerabilidade social:** Compreendendo aquelas cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda (como Bolsa Família), em situação de risco social e pessoal (como crianças abrigadas ou em programas de proteção), ou residentes em áreas de alta vulnerabilidade.

**II – Filhos(as) de pais ou responsáveis trabalhadores(as):** Priorizando famílias nas quais ambos os pais ou o(a) único(a) responsável comprovem vínculo empregatício ou atividade autônoma, e que necessitam da creche para a continuidade de suas atividades laborais.

**III – Crianças com deficiência ou necessidades educacionais especiais:** Em conformidade com a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)* e o *Art. 59 da LDB*, garantindo o acesso e o atendimento especializado desde a primeira infância.

**IV – Outras situações de demanda:** Que sejam identificadas pela Secretaria Municipal de

Educação em articulação com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, e devidamente justificadas em regulamento próprio.

**Artigo 184º** – O procedimento de inscrição para vagas em Creche será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura por meio de seus canais oficiais e das unidades escolares.

**I – Inscrição:** A inscrição será realizada mediante formulário específico, disponibilizado online e/ou nas unidades escolares, dentro dos prazos estipulados no calendário de matrícula.

**II – Lista de espera:** As crianças que não obtiverem vaga de imediato serão incluídas em uma lista de espera única e pública, organizada por faixa etária e prioridade, sendo convocadas conforme a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos no Artigo 158º. A transparência na gestão da lista de espera será garantida por meio de sua publicidade e atualização periódica.

**III – Monitoramento:** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura realizará o monitoramento contínuo da demanda por vagas em creche, buscando expandir a oferta e realocar recursos para atender às necessidades da população, inclusive avaliando a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada ou outras instituições, conforme o *Decreto nº 5.277/2024, Art. 7º*.

**Artigo 185º** – Para a efetivação da matrícula em Creche, além do requerimento formal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo da possibilidade de matrícula condicionada à regularização posterior em casos justificados e documentados:

**I – Da criança:**

- a) Cópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial.
- b) Cópia do cartão de vacinação atualizado (ou comprovação de esquema vacinal em andamento).
- c) Cópia do comprovante de tipagem sanguínea.
- d) Cópia do CPF (se possuir).
- e) Laudo médico ou relatório psicopedagógico (se a criança for pessoa com deficiência ou com necessidades educacionais especiais, para fins de planejamento do atendimento).

**II – Do(a) pai, mãe ou responsável legal:**

- a) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, etc.).
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia de comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone fixo, etc., com no máximo 90 dias de emissão).

d) Número de telefone para contato e e-mail (se possuir).

e) Comprovação de vínculo empregatício ou atividade laboral (para fins de priorização, conforme Art. 159º, II).

f) Cópia do comprovante de cadastro em programas sociais (se beneficiário, para fins de priorização, conforme Art. 159º, I).

**Artigo 186º** – A ausência de quaisquer dos documentos solicitados para a matrícula em Creche não poderá, sob nenhuma hipótese, impedir o acolhimento da criança, garantindo-lhe o direito ao acesso à educação.

I – Nestes casos, a matrícula será considerada **provisória**, e a família será orientada a regularizar a documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

II – A escola e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura deverão oferecer o apoio e o encaminhamento necessários para a obtenção dos documentos faltantes, em articulação com os órgãos da rede de proteção social (como o Conselho Tutelar e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS), assegurando que as famílias recebam o suporte adequado para a regularização.

III – Caso a documentação não seja regularizada no prazo estabelecido, e não havendo justificativa plausível e documentada para o atraso, a escola e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura deverão tomar as providências cabíveis, incluindo a notificação aos órgãos competentes, visando garantir a proteção do direito da criança à educação e à documentação básica.

## SUBSEÇÃO II

### DA EFETIVAÇÃO

**Artigo 187º** – A efetivação da matrícula nas escolas municipais de Aguai será realizada com base na entrega dos documentos solicitados na escola indicada para matrícula, sendo realizada conforme diretrizes e calendário anualmente fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura que buscará a máxima publicidade e acessibilidade das informações.

**§ 1º** – Encerrado o período regular de efetivação da matrícula, e havendo vagas remanescentes ou em caso de desistências que gerem novas disponibilidades, novas matrículas deverão ser efetuadas. Este procedimento seguirá rigorosamente a ordem cronológica de demanda registrada, sem qualquer tipo de discriminação, visando otimizar o preenchimento das vagas e

garantir a continuidade do atendimento educacional para o maior número possível de estudantes.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 188º** – A classificação dos(as) alunos(as) nas escolas municipais de Aguaí, acontecerá a partir do terceiro ano do Ensino Fundamental, e para as demais etapas e modalidades da Educação Básica, será realizada de forma pedagógica e inclusiva, considerando as múltiplas trajetórias e os ritmos de aprendizagem.

**Artigo 189º** - A classificação, adotada para o Ensino Fundamental, ocorre para os estudantes: a) Da própria Unidade Escolar: promoção ou retenção; b) Transferências: de outras unidades escolares do país ou do exterior; c) Que não comprovem escolaridade anterior: mediante avaliação de competência; d) Reclassificação: Observado o critério de idade e competência.

**Artigo 190º** – A classificação por promoção será efetivada ao final do último período letivo de cada ano, ciclo ou etapa para os(as) alunos(as) que tenham cursado, com aproveitamento e frequência mínima, os períodos letivos anteriores, demonstrando a aquisição das competências e habilidades necessárias para a progressão.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 191º** – A reclassificação do aluno, definirá o(a) (ano/série) mais adequado(a) ao prosseguimento de seus estudos, tendo como base a correspondência idade/série e a avaliação de competência nas disciplinas do Currículo Municipal.

**I – Reclassificação interna:** Excepcionalmente, poderá ser aplicada a alunos(as) da própria escola quando o processo pedagógico, fundamentado em avaliações diagnósticas contínuas e observações da equipe docente e psicopedagógica, indicar a necessidade de um reposicionamento em ano/etapa diferente para otimizar seu desenvolvimento e aprendizagem.

**II – Reclassificação para alunos(as) transferidos(as) ou oriundos(as) do exterior:** Será aplicada a alunos(as) recebidos(as) por transferência de outras instituições ou oriundos(as) de sistemas educacionais estrangeiros, especialmente quando houver discrepâncias significativas entre os

currículos, a estrutura etária dos anos de estudo ou a documentação for insuficiente, visando à sua adequada inserção no sistema de ensino local.

**Artigo 192º** – Quando o processo de reclassificação indicar a existência de lacunas específicas na aprendizagem do(a) aluno(a) em relação ao novo ano/etapa, a escola poderá indicar um programa de adaptação de estudos. Este programa visa facilitar sua integração, promover a superação das dificuldades identificadas e assegurar a continuidade do seu desenvolvimento, com o apoio da equipe pedagógica.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, BUSCA ATIVA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Artigo 193º** – O controle sistemático da frequência dar-se-á em todos os níveis de Ensino da rede municipal de Aguaí: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental I e II, como também na EJA, sendo uma atribuição inalienável das escolas municipais de Aguaí, fundamental para garantir o direito à educação e à aprendizagem, e para identificar, precocemente, possíveis situações de abandono ou evasão escolar. Este controle é um instrumento pedagógico que permite acompanhar o engajamento do(a) estudante e, quando necessário, acionar mecanismos de apoio e intervenção.

**§ 1º** – Para a aprovação e progressão no percurso escolar, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas anuais, conforme estabelecido no *Art. 24, VI da LDB*. Este percentual é um indicador do envolvimento do(a) estudante no processo educativo formal.

**§ 2º** – O registro diário da frequência será efetuado por todos os(as) professores(as) responsáveis pelas atividades escolares, que deverão registrar as presenças e ausências dos(as) alunos(as) em diários de classe, sejam eles físicos ou digitais, assegurando a fidedignidade e a atualização constante dos dados.

**§ 3º** – O registro consolidado da frequência será encaminhado à Secretaria das escolas bimestralmente, para fins de acompanhamento administrativo, pedagógico e para a alimentação dos sistemas de informação educacional do município.

**§ 4º** – O controle da frequência dos(as) alunos(as) será realizado com base no cálculo da

porcentagem de assiduidade em relação ao número total de aulas dadas em cada bimestre, permitindo uma análise contínua do padrão de presença do(a) estudante.

**§ 5º** – Bimestralmente, as escolas deverão adotar medidas pedagógicas e de acompanhamento para os(as) alunos(as) cuja frequência esteja em risco ou que já apresentem ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo. Estas medidas visam a oferecer apoio imediato para evitar a consolidação da infrequência e o risco de reprovação.

## SEÇÃO II

### DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS E DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

**Artigo 194º** – A compensação de ausências constitui um direito do(a) estudante e um dever pedagógico da escola. Alunos(as) que, por motivos justificados ou não, apresentem ausências significativas deverão cumprir atividades escolares complementares para compensar essas faltas ao longo do período letivo, de forma permanente e contínua, visando a não prejuízo da aprendizagem e a garantia da aquisição dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

**§ 1º** – A compensação de ausências, conforme o previsto no caput deste artigo, deverá ser realizada, preferencialmente, no bimestre em que as ausências ocorreram ou imediatamente no bimestre subsequente, para que o(a) aluno(a) não acumule defasagens de conteúdo e possa manter-se integrado(a) ao processo pedagógico.

**§ 2º** – As **atividades para compensação de ausências** deverão ser diversificadas e personalizadas, buscando atender às necessidades específicas de cada estudante, e poderão realizar-se nas seguintes modalidades:

- a) **Na própria escola:** Em horário não coincidente com o horário normal de aulas, mediante participação em aulas de reforço pedagógico, oficinas de recuperação, grupos de estudo assistidos, ou atividades complementares direcionadas para as áreas de maior dificuldade.
- b) **Em ambiente extraescolar:** A critério dos(as) professores(as) e com a anuência do(a) aluno(a) e de seus responsáveis, mediante o desenvolvimento de trabalhos escritos, projetos de pesquisa, leituras dirigidas ou outras atividades que visem a sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.
- c) **Supervisão e registro:** Todas as atividades de compensação serão desenvolvidas sob a supervisão dos(as) professores(as) responsáveis pela disciplina ou área de conhecimento, que

determinarão sua natureza, efetivarão o controle e registro de sua execução, e remeterão bimestralmente à Secretaria as informações relativas ao número de ausências compensadas e ao aproveitamento do(a) estudante.

**§ 3º** – Ao final de cada período letivo, as horas de atividades comprovadamente cumpridas para compensação de ausências serão descontadas do número total de faltas, para o cômputo final da frequência do(a) aluno(a) e para fins de aprovação.

**§ 4º** – Os critérios e procedimentos detalhados para a compensação de ausências deverão ser explicitados na Proposta Pedagógica das escolas, assegurando a coerência e a transparência do processo para toda a comunidade escolar.

**Artigo 195º** – As escolas municipais de Aguaí, em sua corresponsabilidade com a família e o Estado na garantia do direito à educação, adotarão medidas proativas de **Busca Ativa Escolar** sempre que se fizer necessário, com foco na identificação e no enfrentamento das causas da infrequência e do risco de abandono ou evasão, em conformidade com o *Art. 5º, § 1º, II e III da LDB*. Estas medidas incluem:

**I - Contato Inicial:** A primeira etapa para a busca ativa escolar envolve o contato inicial com a família ou responsável do estudante ausente. Esse contato é realizado por meio de notificações via telefone ou mensagens de texto, com o objetivo de alertar sobre a situação de ausência do aluno e reafirmar a importância de sua presença na escola. Essa abordagem inicial deve ser acolhedora e informativa, buscando compreender se há algum motivo específico para a ausência e demonstrando a disponibilidade da escola para apoiar a superação dos desafios enfrentados pela família.

**II - Diálogo e Notificação:** Após o contato inicial, a segunda etapa consiste em aprofundar o diálogo por meio de um relatório individual que detalha as ausências e possíveis impactos no desempenho escolar do aluno. Uma reunião presencial é organizada com os familiares, proporcionando um espaço para escuta, esclarecimentos e alinhamento de estratégias que favoreçam o retorno do aluno à escola. Nessa etapa, a escola busca construir um relacionamento de confiança com a família, oferecendo suporte e explicando as responsabilidades educacionais de ambas as partes.

**III - Acompanhamento Especializado:** Quando identificado que a ausência do aluno está associada a questões emocionais, sociais ou de vulnerabilidade, a terceira etapa é iniciada, com o encaminhamento do caso para acompanhamento especializado. Profissionais como psicólogos e assistentes sociais entram em ação para avaliar a situação em profundidade e

oferecer intervenções adequadas. Esse suporte técnico é essencial para tratar questões mais complexas que ultrapassam a capacidade de resolução da equipe escolar, garantindo que a criança ou adolescente receba o atendimento necessário para superar as barreiras que dificultam sua frequência à escola.

**IV - Visita Domiciliar:** Caso os contatos anteriores e o acompanhamento especializado não sejam suficientes para reverter a ausência do aluno, é realizada uma visita domiciliar. Essa ação busca estabelecer um contato mais direto com a família, compreender a realidade vivenciada no contexto domiciliar e reforçar a importância da educação como um direito. Durante a visita, são avaliadas as condições sociais e econômicas da família, bem como sugeridas medidas que possam facilitar a reintegração do aluno ao ambiente escolar.

**V - Encaminhamento para o Conselho Tutelar:** Se todas as etapas anteriores forem esgotadas sem sucesso, a última medida é o acionamento do Conselho Tutelar. Essa etapa envolve a formalização de uma ação para assegurar o cumprimento do direito à educação, conforme previsto na legislação brasileira. Embora seja um recurso extremo, ele é indispensável em casos de negligência ou resistência por parte dos responsáveis. O objetivo é garantir que a proteção dos direitos da criança ou adolescente prevaleça, promovendo a responsabilização dos envolvidos e reforçando o compromisso coletivo com a garantia do acesso à educação.

**VI - Registro do processo:** O registro detalhado em relatórios de todas as ações realizadas na busca ativa escolar, incluindo datas, horários e assinaturas, é fundamental para garantir a transparência, a organização e a responsabilidade no processo. Esses registros servem como documento oficial, comprovando as tentativas de contato, reuniões, encaminhamentos e visitas realizadas, além de permitir o acompanhamento contínuo e a avaliação das estratégias implementadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS**

**Artigo 196º** – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem nas escolas municipais de Aguai será realizada de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme o *Art. 24, V, a da LDB*. Este processo visa subsidiar a promoção do(a) aluno(a), a identificação de necessidades de recuperação de aprendizagens e a aplicação de medidas pedagógicas que garantam a progressão de todos(as).

**Artigo 197º** – A promoção é o reconhecimento da aquisição das competências e habilidades necessárias para o prosseguimento dos estudos no ano, ciclo ou etapa subsequente, sendo resultado de um processo avaliativo formativo que acompanha o desenvolvimento integral do(a) estudante.

**Artigo 198º** – A retenção, compreendida como medida excepcional e de último recurso pedagógico, somente ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de recuperação e recomposição de aprendizagens, e deverá ser devidamente justificada por meio de parecer pedagógico detalhado do Conselho de Classe, que evidencie a ausência da aquisição dos objetivos de aprendizagem essenciais para a progressão do(a) aluno(a).

**Artigo 199º** – A recuperação e recomposição de aprendizagens são direitos do(a) estudante e dever da escola. Serão oferecidas de forma contínua e paralela ao período letivo, destinando-se a todos(as) os(as) alunos(as) que apresentem baixo rendimento escolar ou dificuldades específicas na aquisição de conhecimentos, em conformidade com o *Art. 24, V, e da LDB*.

**§ 1º** – Os programas de recuperação e recomposição de aprendizagens serão planejados pela equipe pedagógica, individualmente ou em pequenos grupos, e poderão incluir atividades diversificadas, monitorias, aulas de apoio e utilização de tecnologias assistivas, buscando abordagens pedagógicas diferenciadas para superar as lacunas de aprendizagem.

**§ 2º** – A avaliação da recuperação será integrada ao processo contínuo de avaliação da aprendizagem, priorizando o desenvolvimento das competências e habilidades em defasagem.

**Artigo 200º** – Será garantida a possibilidade de aceleração de estudos para alunos(as) com atraso escolar e de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado, em conformidade com o *Art. 24, V, b e c da LDB*, e o *Art. 59, II da LDB* para alunos(as) com altas habilidades ou superdotação, promovendo a adequação do ritmo escolar ao potencial de cada estudante.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ATENDIMENTO HOSPITALAR E DOMICILIAR**

**Artigo 201º** – O Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar (AEHD) constitui uma modalidade de oferta educacional especializada e temporária, assegurada aos(às) alunos(as) da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Aguaí que, por motivo de saúde devidamente comprovado, encontrem-se impossibilitados(as) de frequentar a escola regular por período prolongado. Este atendimento visa garantir a continuidade do processo de escolarização, a

manutenção do vínculo com a escola e com a aprendizagem, evitando o atraso e o consequente prejuízo ao desenvolvimento integral do(a) estudante, em conformidade com o *Art. 4º-A da Lei nº 9.394/1996 (LDB)*.

**Artigo 202º** – O Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e princípios, que orientam sua implementação e garantem sua eficácia:

**I** – No *Art. 4º-A da Lei nº 9.394/1996 (LDB)*, que assegura o atendimento educacional durante o período de internação, seja em regime hospitalar ou domiciliar, por tempo prolongado, conforme regulamentação do Poder Público.

**II** – Na *Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, Art. 6º*, que prevê a oferta de Educação Especial, de forma complementar ou suplementar, em casos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em ambiente hospitalar ou domiciliar, evidenciando a transversalidade da educação inclusiva.

**III** – No *Art. 4º, inciso III da LDB*, que garante o AEE gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, estendendo-se, quando necessário, aos ambientes hospitalar e domiciliar.

**IV** – No *Decreto nº 5.277, de 11 de junho de 2024*, que institui a Política de Educação Integral no Município de Aguaí, reforçando o compromisso com a saúde física e mental, a alimentação, o bem-estar e o brincar como dimensões indissociáveis do processo educativo, essenciais também em contextos de saúde.

**V** – Nos princípios da inclusão, equidade, continuidade do processo educativo e do desenvolvimento integral do(a) aluno(a), visando o rompimento de barreiras e a manutenção dos vínculos com a escola e com a aprendizagem, independentemente das condições de saúde.

**Artigo 203º** – O Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar será ofertado aos(às) alunos(as) da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Aguaí que se enquadrem nos seguintes critérios:

**I** – Estejam regularmente matriculados(as) em escola da Rede Municipal de Ensino, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

**II** – Apresentem condição de saúde que impossibilite a frequência à escola regular por período prolongado, superior a 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados no mês, ou por previsão de afastamento que demande organização pedagógica específica e adaptada.

**III** – Possuam laudo médico detalhado e atualizado, emitido por profissional habilitado da área

de saúde, que ateste a condição de saúde, a necessidade do atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar, a previsão de duração do impedimento escolar e as recomendações médicas ou terapêuticas para a participação segura e eficaz em atividades educacionais.

**Artigo 203º** – O Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar será organizado em articulação com a escola de origem do(a) aluno(a) e com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC) podendo ser oferecido de forma flexível e adaptada à situação do(a) estudante:

**I – Complementar:** Quando o atendimento visa reforçar, revisar e aprofundar os conteúdos e atividades desenvolvidos na escola regular, facilitando o retorno e a reintegração do(a) aluno(a) após o período de afastamento.

**II – Suplementar:** Quando o atendimento busca suprir lacunas de aprendizagem, acelerar o desenvolvimento de competências ou oferecer conhecimentos e atividades adicionais e enriquecedoras, em alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), durante o período de afastamento.

**III – Substitutiva:** Em casos excepcionais e devidamente justificados pela gravidade da condição de saúde ou pelo prolongamento do afastamento, o atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar poderá assumir a função de substituição temporária do ensino presencial, garantindo a progressão regular do(a) estudante e a validação de seus estudos.

**Artigo 204º** – A responsabilidade pela organização, coordenação e acompanhamento do Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar na Rede Municipal de Ensino de Aguaí compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC), em colaboração estreita com a equipe pedagógica da escola de origem do(a) aluno(a) e, quando for o caso, com a equipe de pedagogia hospitalar da unidade de saúde.

**Parágrafo Único** – As escolas da Rede Municipal de Ensino de Aguaí deverão:

- a) Informar prontamente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC), sobre casos de alunos(as) com necessidade de atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar, tão logo tomem conhecimento da situação.
- b) Colaborar ativamente na elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), fornecendo informações detalhadas sobre o currículo do(a) aluno(a), histórico escolar e materiais didáticos utilizados.
- c) Manter uma comunicação fluida e regular com o(a) aluno(a), sua família e a equipe de atendimento (seja hospitalar ou domiciliar), visando a manutenção dos vínculos escolares e a preparação para a reintegração na escola regular, quando a condição de saúde permitir.

**Artigo 205º** – A organização pedagógica do Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar deverá garantir a qualidade e a pertinência das atividades desenvolvidas, com máxima flexibilidade e adaptação às condições de saúde do(a) aluno(a) e às peculiaridades do ambiente (hospitalar ou domiciliar).

**I – Adaptação Curricular:** O currículo será adaptado às condições de saúde, aos interesses e às necessidades de aprendizagem do(a) aluno(a), com foco nas áreas essenciais para a sua progressão e desenvolvimento, em consonância com o Currículo Municipal, e o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola de origem.

**II – Metodologias e Recursos:** Serão utilizadas metodologias diversificadas, lúdicas e estimulantes, bem como recursos didático-pedagógicos adequados à situação do(a) aluno(a) e ao ambiente de atendimento, incluindo, quando possível e recomendado, o uso de tecnologias assistivas e digitais para a interação, a comunicação e a aprendizagem.

**III – Interação Multiprofissional:** O atendimento pedagógico será obrigatoriamente articulado com a equipe de saúde responsável pelo tratamento do(a) aluno(a) (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais), garantindo que as atividades educacionais sejam compatíveis com as recomendações médicas e contribuam para o bem-estar, a recuperação e a minimização do impacto psicossocial da condição de saúde.

**Artigo 206º** – Os(as) profissionais envolvidos(as) no Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar deverão possuir a qualificação necessária para a etapa e/ou modalidade de ensino do(a) aluno(a), e serão orientados(as) e capacitados(as) para as especificidades do trabalho em ambientes de saúde e em domicílio.

**Artigo 207º** – A avaliação do Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar será contínua, diagnóstica e formativa, com foco no progresso individual do(a) aluno(a), na adequação do PDI às suas necessidades e na qualidade do processo de atendimento.

**I – Instrumentos de Avaliação:** Serão utilizados diversos instrumentos de avaliação, incluindo observação sistemática, registros de frequência, relatórios de acompanhamento do PDI, portfólios de atividades realizadas pelo(a) aluno(a) e pareceres descritivos que contemplem o desenvolvimento integral.

**II – Relatórios e Documentação:** Será elaborado um relatório pedagógico periódico sobre o desenvolvimento do(a) aluno(a) e a execução do PAEI, com participação da família e da equipe de saúde. Todos os registros serão arquivados no prontuário individual do(a) aluno(a) na escola de origem e na Diretoria Municipal de Educação.

**III – Reintegração Escolar:** O planejamento da reintegração do(a) aluno(a) à escola regular será um processo colaborativo, envolvendo a família, a equipe médica e a equipe pedagógica da escola de origem e do AEHD. Será garantida uma transição suave e o suporte necessário para a sua readaptação, incluindo, se necessário, um período de acompanhamento pedagógico intensivo na escola.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL À ESTUDANTE GESTANTE E LACTANTE**

**Artigo 208º** – O Atendimento Educacional à Estudante Gestante e Lactante consiste em um procedimento pedagógico excepcional, de caráter temporário, que visa assegurar o pleno direito à educação e à continuidade do processo de escolarização da estudante regularmente matriculada na Rede Municipal de Ensino de Aguaí que se encontre em estado de gestação ou no período de lactação, quando suas condições de saúde, físicas ou emocionais, impedirem sua frequência às atividades escolares regulares.

**Artigo 209º** – Fará jus ao Atendimento Educacional Domiciliar a estudante gestante e/ou lactante que atenda aos seguintes critérios:

**I** – Esteja regularmente matriculada em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Aguaí.

**II** – Apresente laudo ou atestado médico, emitido por profissional habilitado, que comprove o estado de gestação e/ou lactação, indicando a data provável do parto e/ou a necessidade de afastamento das atividades escolares presenciais devido a sua condição de saúde ou à saúde do(a) bebê.

**III** – A solicitação poderá ser feita a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou em qualquer período da gestação e lactação, caso a condição física, emocional ou a necessidade de amamentação em tempo integral, devidamente atestada por profissional de saúde, impeçam ou dificultem a frequência regular à escola.

**Artigo 210º** – O processo para a solicitação e organização do Atendimento Educacional à Estudante Gestante e Lactante seguirá as etapas abaixo:

**I** – Solicitação: A estudante (se maior de idade), ou seu(sua) pai, mãe ou responsável legal, deverá formalizar a solicitação de atendimento junto à Secretaria da escola onde está matriculada.

**II** – Documentação: A solicitação deverá ser acompanhada de: a) Requerimento formal, preenchido e assinado. b) Cópia da certidão de nascimento ou documento de identificação da estudante. c) Laudo ou atestado médico atualizado, detalhando a condição de gestação e/ou lactação, a data provável do parto, o período de afastamento recomendado e as condições para a participação em atividades educacionais.

**III** – Elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PDI).

**Artigo 211º** – A avaliação do Atendimento Educacional à Estudante Gestante e Lactante será contínua, diagnóstica e formativa, com foco no progresso da estudante e na adequação do PDI às suas necessidades e condições de saúde.

**I** – Instrumentos de Avaliação: Serão utilizados diversos instrumentos de avaliação, incluindo observação sistemática, registros de frequência (às atividades domiciliares), relatórios de acompanhamento do PDI, e atividades realizadas pela estudante.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR**

**Artigo 212º** – A Secretaria Escolar é responsável pela expedição, registro e arquivo de todos os documentos da vida escolar do(a) aluno(a), garantindo a fidedignidade, a integridade e a validade legal das informações, em conformidade com o *Art. 24, VII da LDB*.

**§ 1º** – Os documentos da vida escolar incluem, mas não se limitam a: Históricos Escolares, Declarações de Escolaridade, Certificados de Conclusão de Etapa ou Modalidade, e Pareceres Descritivos de Desenvolvimento e Aprendizagem (especialmente na Educação Infantil).

**§ 2º** – A expedição de documentos deverá ocorrer em prazos razoáveis e preestabelecidos, não excedendo 30 (trinta) dias úteis a contar da data da solicitação formal, salvo casos de força maior devidamente justificados.

**Artigo 213º** – O registro dos documentos da vida escolar será realizado em sistemas físicos e digitais, assegurando a segurança da informação, o acesso facilitado e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2028), quando aplicável.

**Artigo 214º** – Os Pareceres Descritivos de Desenvolvimento e Aprendizagem, especialmente na Educação Infantil, serão elaborados pelos(as) professores(as) com base em observações contínuas e registros sistemáticos, e deverão refletir o desenvolvimento integral da criança, sem

o objetivo de promoção, classificação ou retenção, conforme o *Art. 31, V da LDB* e o *Item 3.7.6 dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil - Atualização 2024*.

**Artigo 215º** – Em casos de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a documentação escolar deverá incluir registros específicos do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), conforme o *Art. 59 da LDB* e a *Resolução CNE/CEB nº 4/2009*.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Artigo 216º** – As transferências de alunos(as) entre instituições de ensino, sejam elas municipais, estaduais, federais, privadas ou estrangeiras, obedecerão às disposições da legislação educacional vigente e a este Regimento, garantindo a continuidade dos estudos e o acolhimento do(a) estudante.

**§ 1º** – As transferências poderão ser efetuadas em qualquer época do ano letivo, especialmente para garantir o "acesso e permanência na escola" como um direito fundamental do(a) aluno(a), evitando interrupções indevidas em seu processo de escolarização, conforme as *DCNs Gerais para a Educação Básica, Art. 8º*.

**§ 2º** – Em caso de transferência no decorrer do bimestre letivo, caberá à equipe docente da escola de origem a atribuição de notas, conceitos ou pareceres descritivos referentes ao desempenho do(a) aluno(a) no período cursado, a fim de subsidiar a escola de destino na classificação e no acompanhamento pedagógico.

**§ 3º** – O prazo máximo para expedição do Histórico Escolar ou documento equivalente pela escola de origem será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal do(a) responsável ou da escola de destino. A agilidade neste processo é crucial para a não interrupção do percurso do(a) aluno(a).

**§ 4º** – Deverão ser recebidas e processadas as transferências de alunos(as) provenientes do exterior, respeitadas as determinações legais de equivalência de estudos estabelecidas pelos órgãos competentes, e adotadas as providências relativas a processos de adaptação e/ou reclassificação, quando necessários, para a plena integração do(a) estudante ao sistema educacional brasileiro.

**§ 5º** – As escolas municipais deverão aceitar transferências e efetuar a matrícula de alunos(as)

precedentes de outros estados ou municípios que, por motivos relevantes (como mudança de domicílio familiar, situações de vulnerabilidade, ou outras), não possam apresentar a documentação escolar exigida de imediato. Nestes casos, a escola deverá aplicar mecanismos de avaliação de competência e reclassificação, conforme a legislação em vigor e descrita neste Regimento.

**§ 6º** – A solicitação de transferência deverá ser requerida pelo(a) pai, mãe ou responsável legal, ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), se maior de idade, mediante requerimento formal assinado junto à Secretaria da Escola, que prestará todas as informações e o apoio necessário.

**§ 7º** – O(a) aluno(a) que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado(a) no curso, termo ou ano subsequente, nos seguintes casos, garantindo a continuidade de seus estudos:

- a) Quando no Histórico Escolar da escola de origem constar a situação de promoção.
- b) Quando proveniente da rede municipal de ensino, no decorrer dos Ciclos de Aprendizagem, assegurando a organicidade do sistema educacional municipal.
- c) Quando os componentes curriculares em que o(a) aluno(a) ficou retido(a) ou com dependência, na escola ou curso de origem, não constarem na matriz curricular do respectivo ano/etapa de escolaridade da escola de destino.

**§ 8º** – A transferência entre o Ensino Fundamental Regular e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou vice-versa, será realizada preferencialmente no início do período letivo da escola de destino, em ano ou termo subsequente, para otimizar a adaptação pedagógica do(a) estudante à nova modalidade de ensino.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**

**Artigo 217º** – Os(as) alunos(as) recebidos(as) por transferência, especialmente aqueles(as) oriundos(as) de outros sistemas de ensino ou de países estrangeiros, poderão ser submetidos(as) a um processo de adaptação de estudos. Este processo será aplicado quando houver discrepância significativa entre os componentes curriculares ou as metodologias de ensino da escola de origem e da escola de destino, visando o seu adequado ajustamento e desenvolvimento pedagógico, conforme previsto no *Art. 23 da LDB*.

**§ 1º** – Para o desenvolvimento e a implementação do processo de adaptação, as escolas municipais obedecerão rigorosamente à legislação pertinente em vigor, bem como às diretrizes estabelecidas na Proposta Pedagógica da instituição.

**§ 2º** – O processo de adaptação poderá ser efetuado por meio de diversas estratégias pedagógicas, tais como estudos dirigidos, trabalhos escritos, projetos de pesquisa, exercícios complementares, avaliações diagnósticas e formativas, e acompanhamento assíduo da frequência às aulas, sempre sob a responsabilidade, orientação e assistência direta do(a) professor(a).

**§ 3º** – O componente curricular em que o(a) aluno(a) estiver em regime de adaptação será devidamente registrado na ficha escolar do(a) aluno(a), indicando a especificidade de seu percurso formativo naquele período.

**§ 4º** – Será mantido um registro sistemático das atividades de adaptação dos(as) alunos(as) mediante fichas de acompanhamento e avaliação, que deverão documentar o progresso, as dificuldades superadas e as estratégias utilizadas, subsidiando futuras intervenções pedagógicas.

**Artigo 218º** – O processo de adaptação do(a) aluno(a) tem como objetivo principal o atendimento aos mínimos curriculares legais, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e às exigências educacionais fixadas no Plano Escolar da escola, em relação ao seu currículo pleno. Este processo visa garantir que o(a) estudante adquira as competências e habilidades essenciais para seu desenvolvimento e progresso.

**Artigo 219º** – A escola poderá, em situações específicas e devidamente justificadas, dispensar o processo de adaptação de estudos, desde que previsto na legislação educacional pertinente e quando a avaliação diagnóstica inicial indicar que o(a) aluno(a) possui as competências e habilidades necessárias para o acompanhamento do ano/etapa em que será matriculado(a).

## **CAPÍTULO IX**

### **DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS(AS)**

**Artigo 220º** – O agrupamento de alunos(as) nas escolas municipais de Aguaí terá como objetivo primordial a melhoria do aproveitamento escolar, o desenvolvimento integral de cada estudante e a promoção de um ambiente de aprendizagem rico e inclusivo, considerando suas necessidades pedagógicas, sociais e suas especificidades. Esta organização deve sempre buscar a criação de um espaço acolhedor e seguro, como base para um processo educacional de qualidade social.

**§ 1º** – Os(as) alunos(as) poderão ser agrupados(as) para a constituição de diversas configurações pedagógicas, visando à otimização das práticas de ensino-aprendizagem:

- a) Classes comuns: Organizadas por ano/etapa, para o desenvolvimento do currículo regular, fomentando a interação e a aprendizagem coletiva.
- b) Salas de recursos para Atendimento Educacional Especializado (AEE): Destinadas ao atendimento complementar ou suplementar de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme o *Art. 59 da LDB* e a *Resolução CNE/CEB nº 4/2009*, garantindo recursos e estratégias específicas para sua inclusão.
- c) Turmas de Educação Física: Poderão ser organizadas por aptidão física, por interesse em determinada modalidade esportiva ou de forma mista por gênero, respeitando a diversidade e promovendo a participação de todos(as), conforme a *LDB, Art. 26, § 3º*. e)
- d) Turmas para práticas específicas: Para atividades em laboratórios, oficinas, aulas de campo e outras experiências práticas que requeiram agrupamentos flexíveis e adaptados.
- e) Turmas para atividades extraclasse: Destinadas a aprofundamento de estudos, recuperação de aprendizagens, compensação de ausências ou desenvolvimento de projetos interdisciplinares, buscando a ampliação do tempo escolar e a diversificação das experiências educativas.

**§ 2º** - Não será permitido o agrupamento de crianças da Educação Infantil em turmas do Ensino Fundamental, conforme Parâmetros Nacionais de Qualidade de Equidade na Educação Infantil (2024).

**§ 3º** – As turmas de Educação Física, enquanto componente curricular obrigatório da Educação Básica (*LDB, Art. 26, § 3º*), poderão ser organizadas levando em consideração a aptidão física dos(as) alunos(as) ou para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva, sempre observando as diretrizes de inclusão, respeito à diversidade e à participação de todos(as) os(as) estudantes.

**Artigo 221º** – Os grupos e classes serão organizados de modo a não ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas sanitárias, considerando uma área mínima de 1,20 m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno(a), garantindo o conforto, a segurança e a adequada ventilação dos ambientes, em conformidade com as "Orientações para organização dos espaços e práticas pedagógicas na vida cotidiana e vigilância em Saúde nos Estabelecimentos de Educação Infantil", especialmente as seções sobre "Ventilação" e "Espaço físico" do *Orientador Ed. Inf. Aguai (11)*.

**Artigo 222º** – Na organização das classes e turmas, as unidades escolares deverão observar os seguintes limites máximos por turma, visando à qualidade do atendimento pedagógico e à adequação da relação aluno-professor, conforme o *Art. 10, § 2º, III das DCNs Gerais para a Educação Básica* e os *Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, 2024, Item 1.2.13*:

**I – Educação Infantil:**

**a) Creches (0 a 3 anos):**

1. Berçário I (6 meses a 1 ano): 6 bebês por educador(a).
2. Berçário II (1 a 2 anos): 10 bebês/crianças por educador(a).
3. Maternal I (2 a 3 anos): 15 crianças por educador(a).
4. Maternal II (3 a 4 anos): 18 crianças por educador(a).

**b) Pré-escola (4 a 5 anos):**

1. Infantil I (4 anos): 20 alunos(as) por educador(a).
2. Infantil II (5 anos): 20 alunos(as) por educador(a).

**II – Ensino Fundamental:**

**a) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano):**

1. 1º Ano: 24 alunos(as).
2. 2º Ano: 24 alunos(as).
3. 3º Ano: 24 alunos(as).
4. 4º Ano: 24 alunos(as).
5. 5º Ano: 24 alunos(as).

**b) Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano):**

1. 6º ao 9º Ano: 32 alunos(as).

**III – Educação de Jovens e Adultos (EJA):**

**a) Ensino Fundamental I: 30 a 35 alunos(as).**

**IV – Classes multietárias:** Para a composição de turmas multietárias, especialmente em contextos de Educação Infantil do campo ou por opção pedagógica justificada, será considerada a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, em conformidade com os *Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, 2024, Item 1.2.14*.

**Artigo 223º** – Em ocorrendo alteração no número de alunos(as) ao longo do ano letivo, as escolas poderão proceder à recomposição das classes, visando manter a adequação pedagógica e a qualidade do ensino, sempre respeitando os limites máximos estabelecidos no Artigo anterior.

**§ 1º** – Em caso de aumento do número de alunos(as) que exceda o limite máximo por turma, as escolas poderão proceder ao desdobramento das classes, no decorrer do ano letivo, após análise e autorização da Diretoria Municipal de Educação, para garantir a manutenção dos padrões de qualidade.

**§ 2º** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC), decidir sobre a recomposição ou desdobramento de classes, mediante análise de impacto pedagógico, considerando a otimização dos recursos humanos e materiais e, principalmente, a garantia da qualidade do processo educativo para todos(as) os(as) estudantes.

## **CAPÍTULO X**

### **DA INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E MATERIAIS**

**Artigo 224º** - A organização dos ambientes internos e externos das instituições educativas no município de Aguaí, segue as orientações do documento “Orientações para organização dos espaços e práticas pedagógicas na vida cotidiana e vigilância em Saúde nos Estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental” - 2024, Capítulo 4 - “Como deve ser cada ambiente”.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Artigo 225º** - O Calendário Escolar deverá constar:

- I** - Previsão de dias letivos;
- II** - Período de aulas, de férias e de recesso escolar;
- III** - Previsão das demais atividades escolares;
- IV** - Divisão do ano letivo em bimestres letivos;
- V** - Previsão de trabalhos de planejamento e replanejamento;
- VI** - Período de reuniões de Conselho de Escola, Conselho de Classe, Ano e da Associação de Pais e Mestres;
- VII** - Cronograma de atividades extraclasse;
- VIII** - Datas de apresentação dos resultados da avaliação dos alunos à Secretaria da Escola.

**Artigo 226º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o calendário de forma a garantir a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de

duzentos dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência quando for adotada a organização semestral.

§ 1º - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes ou disciplinas que não completarem os mínimos de duração estabelecidos para cada curso neste Regimento.

§ 2º - Quando, por qualquer causa, estimar-se a ocorrência de "déficit" quer em relação aos dias letivos previstos, no calendário, quer em relação à carga horária estabelecida para cada componente curricular, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias letivos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) E PLANO DE AÇÃO ESCOLAR**

**Artigo 227º** - O processo de planejamento da ação pedagógica das escolas resulta em uma proposta educacional operacionalizada no Plano de Ação Escolar, que é a materialização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

**Parágrafo Único** - O estabelecido no Projeto Político Pedagógico deverá estar de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei Federal vigente, na BNCC e nas diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC), com foco na educação integral e na gestão democrática.

**Artigo 228º** - O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve programar o processo de aprendizagem, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente das escolas, sob a coordenação do Diretor de Escola, com participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Artigo 229º** - O Projeto Político Pedagógico, embasado no Regimento Escolar, constitui o instrumento legal que garante às escolas a legitimidade e a especificidade de sua proposta educacional. Será quadrienal e anualmente serão incorporados anexos de revisão e atualização.

**Artigo 230º** - O Projeto Político Pedagógico deve conter:

**I - Histórico e identificação da instituição** de ensino e da entidade mantenedora;

- a) Nome da escola;
- b) Endereço: rua, nº, bairro, cidade, CEP, telefone e e-mail;
- c) Nome do diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, secretário e agentes administrativos e horários de trabalho;
- d) Níveis e modalidades de ensino oferecidos;

- e) Períodos e horários de funcionamento;
- f) Enquadramento legal (ato de criação/denominação, autorização do curso, portaria, publicação em DOE ou DOM etc.);
- g) Números de alunos (as), número de professores (as), número de funcionários(as);
- h) Períodos do projeto;
- i) Breve histórico da escola ressaltando fatos importantes;
- j) Horário administrativo homologado pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC)  
- (Diretor, Vice-diretor, Coordenador pedagógico, Secretário escolar, Escriturário)

**II - Diagnóstico da realidade** da escola com o fim de descrever, avaliar e caracterizar sua situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis e quanto ao seu desempenho, com base em indicadores educacionais:

- a) Perfil do Município;
- b) Perfil do bairro: Residencial/Comercial/Industrial, comércios, acessibilidade; informações dos aparelhos públicos nos arredores da unidade (GoogleMaps);
- c) Perfil da escola: Aplicação de questionários (on line) ou na matrícula; dados retirados das plataformas e sistemas de ensino; assembleias com a equipe e comunidade escolar; levantamento das expectativas por meio de reuniões; entrevistas com os pais e representantes de associações de bairro, lideranças religiosas (por amostragem);  
Tabulação e análise dos dados coletados para sistematização em texto.

**III - Fins e princípios norteadores:** Concepção de ser humano (bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos), de sociedade e o que se acredita ser a função social da escola. Definir:

- a) A missão da Unidade Escolar: A missão explicita o propósito central da escola no tempo presente: o que ela faz, para quem faz e com qual compromisso educativo e social. Deve refletir a identidade da instituição, o contexto em que está inserida, as necessidades dos estudantes e as concepções pedagógicas que orientam o trabalho, indicando de que forma a escola contribui para o desenvolvimento integral dos educandos;
- b) Valores da Unidade Escolar: Os valores representam os princípios éticos, humanos, sociais e pedagógicos que sustentam todas as decisões e práticas da escola. Orientam as relações entre crianças, profissionais e famílias, a organização do trabalho pedagógico e a convivência no cotidiano escolar, expressando compromissos como respeito, equidade, inclusão,

responsabilidade, cooperação e valorização da infância e juventude.

c) Visão de futuro da Unidade Escolar: A visão de futuro descreve a escola que se deseja construir ao longo do tempo. Aponta objetivos e aspirações para o desenvolvimento institucional, a qualidade das práticas pedagógicas, a formação dos profissionais e o impacto na comunidade, projetando melhorias e transformações que se pretende alcançar a médio e longo prazo, em coerência com a missão e os valores definidos.

**IV - Definição dos objetivos educacionais:** A partir das informações e da análise atual da escola, formulam-se entre 2 ou 3 (dois ou três) Objetivos Gerais norteadores da escola na vigência deste Projeto Político Pedagógico. Os objetivos devem ser claros e precisos, devem expressar o fim a que a escola se destina, ser o caminho para todos os segmentos daquela Unidade Escolar, o que imprimirá continuidade em suas ações.

**V - Diretrizes Pedagógicas:** As diretrizes pedagógicas da escola devem contemplar os seguintes itens:

a) Concepção de Educação: A escola define sua concepção de educação a partir do estudo, da análise e da apropriação coletiva das diretrizes e dos documentos norteadores vigentes, como as legislações educacionais, as orientações curriculares nacionais e municipais e os referenciais pedagógicos atuais, articulando esses pressupostos às características do território, às necessidades dos estudantes e às especificidades da comunidade escolar, de modo a fundamentar práticas pedagógicas coerentes, intencionais e alinhadas ao desenvolvimento integral dos educandos.

b) Opções metodológicas: A escola define suas opções metodológicas a partir da concepção de educação assumida institucionalmente, em diálogo permanente com as diretrizes e os documentos norteadores atuais, analisando como esses referenciais se materializam nas práticas pedagógicas cotidianas. Esse processo ocorre de forma coletiva, considerando os objetivos de aprendizagem, as especificidades dos estudantes, o contexto sociocultural e a intencionalidade educativa, de modo a assegurar metodologias coerentes, inclusivas e alinhadas aos princípios que orientam o trabalho pedagógico da instituição.

c) Planos de ensino: A escola define o registro dos planejamentos das experiências e aulas a partir da concepção de educação que orienta suas práticas, articulada às diretrizes e aos documentos norteadores vigentes, garantindo que esses registros expressem a intencionalidade pedagógica, os objetivos de aprendizagem, as propostas desenvolvidas, as

estratégias metodológicas e os critérios de acompanhamento das crianças. Esse processo é organizado de forma sistemática e coletiva, assegurando que os registros subsidiem a reflexão sobre a prática docente, o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e a coerência entre planejamento, execução e avaliação do trabalho pedagógico.

d) Processos de avaliação: A escola define os processos de avaliação da Unidade Escolar com base nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC) e nos documentos norteadores vigentes, por meio de estudo e reflexão coletiva da equipe pedagógica e gestora, assegurando que a avaliação seja contínua, formativa e coerente com a concepção de educação adotada. Esse processo considera o acompanhamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento dos estudantes, a organização institucional e os resultados educacionais, utilizando instrumentos diversificados que subsidiam a tomada de decisões, o replanejamento das ações e a melhoria permanente da qualidade do trabalho educativo.

e) Relação com as famílias e comunidade: Neste item explicita-se a importância do fortalecimento do vínculo entre a escola, as famílias e a comunidade, reconhecendo o Projeto de Parentalidade como eixo fundamental para a construção de uma educação compartilhada. A escola compreende as famílias como parceiras no processo educativo, promovendo espaços de escuta, diálogo, orientação e participação ativa nas decisões e nos projetos institucionais, de modo a favorecer a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral das crianças e o alinhamento entre as práticas educativas da escola e da família.

**VI - Dados atualizados da aprendizagem (Ensino Fundamental):** Este item contempla o diagnóstico dos indicadores educacionais da escola, reunindo dados atualizados sobre matrículas, transferências, aprovação, reprovação, frequência, progressão dos estudantes, distorção idade-série, bem como os resultados das avaliações internas e externas ao longo dos anos. A análise sistemática desses dados possibilita a compreensão aprofundada do percurso de aprendizagem dos alunos, a identificação de avanços e desafios e o embasamento qualificado para a elaboração, o acompanhamento e o aprimoramento do plano de ação pedagógico da Unidade Escolar.

**VII - Recursos disponíveis:** Aqui apresentamos um levantamento detalhado dos recursos pedagógicos, da estrutura física e dos recursos financeiros e humanos da escola, considerando sua quantidade, qualidade e condições de uso. Esse mapeamento sistemático possibilita uma análise mais precisa das potencialidades e das limitações institucionais, subsidiando o

planejamento, a priorização de ações e a previsão de gastos e investimentos necessários para a implementação dos objetivos gerais da escola, de forma eficiente, sustentável e alinhada às demandas pedagógicas.

**VIII - Planejamento dos recursos da escola:** Este tópico orienta de forma sistemática e transparente a organização e a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela escola, tanto aqueles provenientes do PDDE quanto os oriundos de recursos próprios, como a contribuição voluntária da APM.

**IX - Definição do Plano de Ação:** O plano de ação é muito mais do que uma lista de tarefas; ele é a ponte estruturada que conecta a visão estratégica e os objetivos amplos à execução diária e às entregas concretas. Sua elaboração, fundamentada na consciência e na democracia, transforma-o em um mapa detalhado para navegar pelos desafios e maximizar as oportunidades em cada uma das quatro dimensões da gestão escolar, sendo elas:

**Dimensão Político-Educacional** - Nesta dimensão, um plano de ação consciente e democrático é vital para garantir que as diretrizes e metas estejam alinhadas com os valores e princípios da comunidade ou instituição.

a) **Legitimação e Alinhamento:** A participação de diversos atores (alunos, pais, educadores, gestores, comunidade) no processo de elaboração assegura que o plano reflita as reais necessidades e aspirações. Isso confere legitimidade às decisões e ações, tornando-as mais facilmente aceitas e implementadas por todos.

b) **Visão de Futuro e Inovação:** Um debate democrático estimula a troca de ideias e a inclusão de diferentes perspectivas, o que pode levar a soluções mais inovadoras e adaptadas aos desafios contemporâneos da educação e da política social. Ajuda a moldar uma visão educacional que contemple a diversidade e a inclusão.

c) **Fortalecimento da Cidadania:** O próprio processo de participação na construção do plano é uma prática de cidadania, ensinando sobre direitos, deveres, negociação e construção coletiva. Isso fortalece o senso de pertencimento e responsabilidade social.

d) **Base para Políticas Públicas:** Para as áreas do direito e da cultura, um plano construído com essa base pode servir como um norte para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, justas e representativas dos interesses da sociedade, evitando decisões autoritárias ou descoladas da realidade.

**Dimensão Pedagógica** - No campo pedagógico, a elaboração consciente e democrática do plano de ação tem um impacto direto na qualidade do processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral dos indivíduos.

- a) Currículo Relevante e Contextualizado: Ao envolver professores, alunos e especialistas, o plano pode definir um currículo mais relevante, que dialogue com a realidade dos estudantes e com as demandas do mundo atual. Ele permite a adaptação de metodologias e conteúdos para atender às particularidades de cada grupo.
- b) Engajamento e Motivação: Quando os educadores participam ativamente da definição dos objetivos e estratégias, sentem-se mais valorizados e motivados a implementá-los. Para os alunos, ter voz na construção de seu percurso educativo aumenta o engajamento e a responsabilidade pelo próprio aprendizado.
- c) Avaliação e Melhoria Contínua: Um plano democrático estabelece critérios de avaliação claros e participativos, permitindo que os resultados sejam analisados criticamente e que ajustes sejam feitos de forma colaborativa, garantindo a melhoria contínua das práticas pedagógicas.
- d) Desenvolvimento de Competências: A própria elaboração do plano, por ser um exercício de diálogo e construção coletiva, promove o desenvolvimento de competências como pensamento crítico, resolução de problemas, comunicação e colaboração, tanto para os envolvidos quanto para os beneficiários das ações.

**Dimensão Pessoal-Relacional** - Esta dimensão foca nas interações humanas e no bem-estar individual e coletivo. Um plano de ação construído de forma consciente e democrática impacta profundamente a cultura organizacional e as relações.

- a) Construção de Confiança e Coesão: A participação de todos cria um ambiente de confiança, onde as ideias são respeitadas e as decisões são compreendidas como um esforço coletivo. Isso fortalece os laços entre os membros da equipe, da comunidade escolar ou dos grupos culturais e esportivos.
- b) Reconhecimento e Valorização: A inclusão de diferentes vozes no processo de planejamento significa reconhecer e valorizar a contribuição de cada indivíduo. Isso eleva a autoestima, o senso de pertencimento e a satisfação no trabalho ou na participação.
- c) Resolução de Conflitos e Inclusão: O ambiente democrático permite que divergências sejam expressas e negociadas de forma construtiva. Isso facilita a resolução de conflitos e garante que o plano seja inclusivo, contemplando as necessidades de grupos diversos e minorias.
- d) Promoção do Bem-Estar: Ao considerar as perspectivas pessoais e as dinâmicas relacionais, o plano pode incluir ações que promovam um ambiente mais saudável, acolhedor e propício ao desenvolvimento humano, prevenindo problemas como o esgotamento profissional ou a exclusão social.

**Dimensão Administrativo-Financeira** - Nesta área, a elaboração consciente e democrática do plano de ação é crucial para a gestão eficiente e transparente dos recursos.

- a) **Otimização de Recursos:** A discussão coletiva permite identificar as reais prioridades e necessidades, direcionando os recursos financeiros e materiais de forma mais eficaz e evitando desperdícios. Permite uma alocação mais estratégica do orçamento.
- b) **Transparência e Responsabilidade:** Um plano elaborado democraticamente exige clareza sobre a origem e o destino dos recursos. Isso fomenta a transparência na gestão e a corresponsabilidade de todos pela fiscalização e uso adequado dos fundos.
- c) **Sustentabilidade e Viabilidade:** A análise consciente das capacidades e limitações financeiras durante a elaboração do plano assegura que as metas estabelecidas sejam realistas e que as ações propostas sejam sustentáveis a longo prazo.
- d) **Previsibilidade e Prestação de Contas:** Com um plano bem definido, a gestão se torna mais previsível, facilitando o acompanhamento das ações e a prestação de contas aos envolvidos e à sociedade. Isso aumenta a credibilidade da instituição ou projeto.

**Artigo 231º** - O plano de ação não apenas define e organiza as atividades, mas as imbuí de propósito, alinhamento e responsabilidade, garantindo que cada esforço contribua diretamente para o sucesso das metas estabelecidas. Para cada dimensão é importante refletir e planejar os seguintes itens:

- a) **Metas (O Quê queremos alcançar?)** - A fase de definição das metas é o ponto de partida crítico. Não se trata apenas de listar desejos, mas de estabelecer objetivos que sejam o reflexo de um consenso consciente e democrático.
- b) **Ações (Como faremos para alcançar?)** - Uma vez definidas as metas, é crucial detalhar as ações, ou seja, os passos práticos e sequenciais que transformarão as aspirações em realidade. Esta etapa requer criatividade, pragmatismo e a colaboração de todos para garantir a viabilidade e a eficácia das estratégias.
- c) **Pessoas Responsáveis (Quem fará o Quê?)** - A clareza na atribuição de responsabilidades é essencial para evitar a difusão do dever e garantir o compromisso. Em um plano democrático, as responsabilidades são assumidas com base na expertise, na capacidade e no engajamento, e não apenas na hierarquia.
- d) **Tempo Previsto (Quando será feito?)** - O estabelecimento de prazos e um cronograma realista é vital para manter o ritmo, monitorar o progresso e garantir que o plano não se perca na execução.
- e) **Recursos Necessários (Com O Quê faremos?)** - A identificação e a alocação dos recursos são a

base material para a concretização das ações. Uma abordagem consciente e democrática garante que os recursos sejam utilizados de forma transparente e eficiente.

**Artigo 232º** - A avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) escolar é de suma importância, pois representa o termômetro da vitalidade e da eficácia da instituição de ensino. Mais do que uma mera verificação formal, a avaliação contínua do PPP garante que o documento não se torne obsoleto, mas sim um guia dinâmico e responsivo às transformações sociais, às novas diretrizes educacionais e às necessidades emergentes da comunidade escolar. Ela permite aferir se as metas político-educacionais estão sendo alcançadas, se as estratégias pedagógicas são realmente eficazes no processo de ensino-aprendizagem, se o ambiente pessoal-relacional está promovendo o bem-estar e a inclusão, e se os recursos administrativo-financeiros estão sendo geridos de forma eficiente e transparente. Além disso, a avaliação democrática do PPP fomenta a corresponsabilidade de toda a comunidade – gestores, professores, alunos, pais e funcionários – no processo educativo, assegurando que o projeto permaneça legítimo, relevante e alinhado com sua missão, impulsionando a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida e a formação integral dos estudantes.

a) Cronograma: Início de cada semestre, contemplados nos dias de planejamento estabelecidos no calendário escolar.

b) Estratégias: Relatórios, análise de dados qualitativos e quantitativos referentes ao plano de ação, assembleias.

**Artigo 233º** - O Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação devem ser redimensionado anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos, visando a sua adequação às necessidades escolares, onde serão incorporados os seguintes anexos:

**I** - Calendário escolar;

**II** - Matrizes Curriculares (SED - devem estar assinadas e rubricadas);

**III** - Quadro dos recursos humanos da Unidade Escolar:

a) Nome completo do funcionário;

b) Situação funcional;

c) Formação/Escolaridade;

d) Horário de trabalho.

**IV** - Relação de colaboradores parceiros (Terceiro setor);

**V** - Escala de férias dos funcionários;

- VI** - Professores responsáveis por período;
- VII** - Cópia atualizada da ata da composição da APM;
- VIII** - Instituições auxiliares (APM, Conselho de Escola, Grêmios Estudantis), datas previstas para reuniões;
- IX** - Datas previstas para reuniões pedagógicas (Formações e HTPCs);
- X** - Datas previstas anexas no quadro de comunicação às famílias;
- XI** - Normas e diretrizes disciplinares da escola;
- XII** - Estratégias de controle de frequência e procedimentos de busca ativa escolar;
- XIII** - AEE (Atendimento Educacional Especializado): Descrição de como e onde acontecerão os atendimentos e para quantos estudantes;
- XIV** - Reforço escolar: Descrição do projeto de reforço escolar e a quantidade de estudantes atendidos;
- XV** - Avaliação Escolar: Tipos de avaliação adotadas pela Unidade Escolar, Função do Conselho de Classe na avaliação e como será realizada a recuperação paralela;
- XVI** - Avaliação de desempenho do professor: O documento será enviado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura para ser inserido no Projeto Político Pedagógico da escola;
- XVII** - Projetos institucionais:
- a) Projeto de leitores;
  - b) Alimentação Saudável;
  - c) Eu respeito o próximo - Bullying;
  - d) Meio ambiente.
- XVIII** - Plano de Ação para o ano letivo vigente.

**Artigo 234º** – Projeto Político Pedagógico com seu respectivo plano de ação deverá ser aprovado e assinado pelo Conselho de Escola, e então ser enviado à Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, ao órgão próprio de supervisão para ser homologado.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 235º** - O servidor em exercício na escola, originário de outro órgão do serviço público municipal, terá as mesmas atribuições correspondentes às do quadro dos funcionários da escola, em regime de colaboração.

**Artigo 236º** - Os documentos da secretaria são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos em lei ou com autorização formal, em respeito à LGPD.

**Artigo 237º** - Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuários de alunos e funcionários, com visto do Diretor, através de requerimento do interessado ou do pai ou responsável, quando menor, mediante comprovação de identidade e pagamento de eventuais taxas administrativas, se houver.

**Artigo 238º** - Os recursos materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes, farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio e inventariados anualmente, com responsabilidade e transparência.

**Artigo 239º** - As escolas municipais promoverão o aperfeiçoamento profissional continuado de seus servidores, nos termos da Legislação Federal vigente, através de:

- I - Reuniões pedagógicas periódicas, com pautas focadas na formação e no desenvolvimento;
- II - Debates e discussões nos períodos de planejamento, incentivando a troca de experiências;
- III - Participação de cursos, workshops e Orientações Técnicas oferecidas pelo Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC) e outras instituições;
- IV - Capacitação em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), com foco em metodologias ativas, BNCC e desenvolvimento socioemocional;
- V - Palestras com profissionais contratados ou especialistas, sobre temas relevantes para a educação contemporânea.

**Artigo 240º** - As escolas municipais poderão receber doações ou subvenções do poder público, de empresas, entidades associativas ou particulares, competindo-lhes prestação de contas a quem de direito, com transparência e ética.

**Artigo 241º** - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por servidores ou alunos das escolas, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados, devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

**Artigo 242º** - Ficará obrigado, todo o funcionário da escola, ao registro do ponto diário, de modo a comprovar-se, perante as autoridades competentes e a secretaria da escola a sua frequência para fins de pagamento de salários e outros direitos pecuniários e assistenciais.

**Artigo 243º** - As escolas municipais manterão à disposição dos pais e alunos para ciência:

I - Cópia do Regimento Escolar aprovado;

II - Síntese da Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico.

**Artigo 244º** - As escolas municipais poderão funcionar em regime de parceria com outros estabelecimentos e instituições, visando complementar as estratégias de consecução dos objetivos definidos na Proposta Pedagógica, em benefício da comunidade escolar.

**Artigo 245** - As escolas municipais poderão manter cantina escolar mantida pela APM da escola, assegurando o atendimento saudável à clientela, de acordo com as normas sanitárias e escolares vigentes e as diretrizes de alimentação escolar.

**Artigo 246º** - Os casos de moléstias transmissíveis serão imediatamente comunicados às autoridades sanitárias para as providências que se fizerem necessárias, e a escola adotará os protocolos de prevenção e controle.

**Artigo 247º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientada pela autoridade competente à luz das disposições vigentes e dos princípios da educação integral e gestão democrática.

**Artigo 248º** - Incorporam-se a este Regimento Comum das Escolas Municipais de Aguaí, as determinações supervenientes, oriundas das disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, que serão automaticamente consideradas parte integrante deste documento após sua publicação.

**Artigo 249º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC) e deverá ser interpretado de forma sistêmica e dinâmica, adequando-se automaticamente às alterações supervenientes da legislação educacional federal, estadual e municipal, independente de atualização formal imediata, prevalecendo sempre a norma hierárquica superior.

Aguaí, 28 de janeiro de 2026.

Patrícia Ferreira Zavarize Tenório

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

